

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª
VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Processo nº 5054932-88.2016.4.04.7000.

*Não há tribunais que bastem
para abrigar o direito, quando
o dever se ausenta da
consciência dos magistrados.*

(Rui Barbosa)

BRANISLAV KONTIC,

qualificado às folhas, nos autos da **Ação Penal** que, por esse Juízo e afeta secretaria, lhe promove o Ministério Público Federal por suposta realização das condutas abstratas desenhadas no preceito primário do artigo 317, *caput* e parágrafo único, combinado com artigo 327, § 2º, ambos do Código Penal, e do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, vem, por seus advogados infra-assinados, a Vossa Excelência para, estando em termos e na forma da lei, apresentar o seu incluso

MEMORIAL.

AV. PAULISTA, 1471 16º ANDAR - 01311-200 - SÃO PAULO SP

TEL: (55 11) 3885 8000 3285 6600 - FAX: (55 11) 3285 2650

WWW.BATOCHIO.COM.BR

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, pois, seja ele recebido, processado e, a final, julgado provado para os fins adiante especificados.

Nestes termos, j. a presente,
e,

P. Deferimento.

SP/Curitiba, 12 de junho, 2017.

José Roberto Batochio, advogado.

OAB/SP 20.685

Guilherme Octávio Batochio, advogado.

OAB/SP 123.000

MEMORIAL que, nos autos da ação penal nº 5054932 - 88.2016.4.04.7000, cujos trâmites se dão pela 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, por seus advogados infra-assinados, oferece o acusado **BRANISLAV KONTIC**.

1. PRELIMINARMENTE .

1.1. DOS INTRANSPONÍVEIS LIMITES DA ACUSAÇÃO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONSTITUCIONAL DIREITO DE DEFESA.

Na presente ação penal, a denúncia oferecida pelo MPF imputa ao Acusado o cometimento de **um** (1) crime de corrupção passiva e de **dezenove** (19) delitos de lavagem de dinheiro.

No que concerne à acusação da prática do **delito de corrupção**, a conduta que se lhe atribui é a de – ao que se consegue custosamente depreender – haver aderido ao comportamento delituoso do ex-Ministro ANTONIO PALOCCI FILHO, sobre quem se afirma haver recebido “*para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagens indevidas*” (sic) no exercício ou em razão de função pública.

Aludidas “vantagens indevidas” – que não vêm identificadas na exordial – adviriam da circunstância de ANTONIO PALOCCI, que “*à época dos fatos, ocupava os cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração*” (textual da inaugural), haver praticado e omitido “*atos de ofício com infração de seu dever funcional [...] com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras*” (textual da denúncia).

Teria ele exercido influência “*perante as altas autoridades federais (em especial sobre (sic) o então Presidente da Petrobras, JOSÉ SERGIO GABRIELLI e sobre (sic) a então Presidente da República DILMA ROUSSEF), para assegurar que fosse lançado um novo edital de licitação nos moldes em que pretendido pelo Grupo Odebrecht, de forma que os interesses do Grupo Odebrecht na contratação de*

sondas fossem plenamente atendidos” (verbis), no sentido de que “o edital de licitação destinado à contratação das 21 sondas restantes fosse formulado e publicado em conformidade com os interesses do Grupo Odebrecht, de forma a garantir que a ODEBRECHT não apenas obtivesse os contratos com a PETROBRAS, mas que, também, firmasse tais contratos com a margem de lucro pretendida” (textual).

Em resumo, teria ele eficazmente interferido *“na definição do modelo de contratação das 21 sondas restantes, formatando tal modelo de acordo com os interesses do grupo empresarial”*.

De outro turno e segundo a própria *imputatio facti*, a participação de BRANISLAV teria consistido no seguinte:

Durante sua atuação em favor do grupo Odebrecht, ANTONIO PALOCCI contou com o relevante auxílio de seu assessor BRANISLAV KONTIC, o qual, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, prestou amplo auxílio a ANTONIO PALOCCI nas interlocuções dos assuntos

espúrios mantidas com os executivos da Odebrecht. (textual)

A conduta que lhe credita o *Parquet* e que configuraria o delito de corrupção passiva, pois, teria sido a de haver “*prestado auxílio nas interlocuções com executivos do Grupo Odebrecht*”. Esta a essência da acusação.

Indaga-se então e para logo: sem ter qualquer domínio sobre os fatos, prestar auxílio na interlocução de seu superior com terceiros – é dizer, tão só transferir ligações telefônicas e agendar reuniões – por acaso caracterizaria delito de corrupção passiva? Não no nosso Brasil federativo; definitivamente não!

No que se reporta ao delito de branqueamento de capitais, extrai-se da inicial o núcleo acusatório, resumido no fato de que em meados do ano de 2011 ANTONIO PALOCCI teria “autorizado” à Odebrecht que transferisse U\$D 10.219.691,08 para conta bancária que MONICA MOURA e JOÃO SANTANA mantinham no Exterior, para saldar dívidas que o Partido dos Trabalhadores tinha para com aludidos publicitários em razão de serviços prestados em campanha eleitoral pretérita.

BRANISLAV KONTIC, “em cumprimento ao seu reiterado e tradicional papel no esquema criminoso, auxiliou ANTONIO PALOCCI na operacionalização das remessas feitas pela Odebrecht em favor dos publicitários MONICA MOURA e JOÃO SANTANA” (sic). Esse o extrato acusatório.

De como teria isso acontecido?

A denúncia tenta responder assim: “BRANISLAV KONTIC [...] em auxílio e em cumprimento às orientações de ANTONIO PALOCCI, estabeleceu contato com os publicitários MONICA MOURA e JOÃO SANTANA para viabilizar a forma de entrega dos valores ilícitos destinados à quitação da dívida mantida pelo Partido dos Trabalhadores com os publicitários”.

Teria o ora Denunciado, nessa ordem de ideias, “estabelecido contato” com os publicitários “para viabilizar a forma de entrega dos valores”.

Ora, ainda que verdadeiros fossem tais fatos, não se logra atinar como essa conduta possa configurar o delito de lavagem de capitais, mesmo porque o que se infere dos autos é que, para pagar essa dívida, referidos valores teriam sido **GERADOS** e **DEPOSITADOS** no Exterior por

determinação, obra e graça da própria ODEBRECHT (que decidiu como, quando, em que moeda, onde e em quantas vezes tal se pagaria...). Logo, como poderia o Acusado ter “viabilizado a **entrega** desses valores”? Para essa “entrega”, teria viajado ao Exterior com malas e malas de dinheiro quase uma vintena de vezes? Seria isso? Sim, porque entrega é entrega e remessa eletrônica é remessa eletrônica!

Fica-se sem saber, pois não o esclarece a douta Acusação!

Como quer que seja, essa – **e não outra, mas apenas e tão somente essa** – a acusação que se formulou contra BRANISLAV KONTIC. Delimitada assim a imputação, e com ela a *res in judicio deducta* (tal qual conceituaram o limite dessa baliza imputatória os Ministros do TSE no recente julgamento em que se atribuíam crimes à anterior e o atual Presidente da República). É dela (dessa imputação contida na peça inicial) e somente dentro desses lindes que se exercerá a defesa técnica, observados os princípios constitucionais da defesa ampla, do contraditório e da correlação entre denúncia e sentença, imanescentes ao *due process of law*. Tudo mais que se apresenta sob o epíteto de amazônica “contextualização dos fatos” da douta Acusação não passa de excrescência retórica, incontinência verbal, que

só se presta a inflacionar a dialética incriminadora e que se mostra absolutamente *a latere* do que consubstancia a estabelecida *res in judicio deducta*. Tais firulas não merecerão aqui, concedida a máxima vênia, qualquer abordagem, visto que não compõem o núcleo da pretensão punitiva deduzida no libelo inaugural. *Quod non est in primus libelus, non est in mundus...*

Há limites legais estabelecidos para a atuação postulatória do Ministério Público no exercício do manejo da ação penal, e o Poder Judiciário não pode e não deve chancelar a *persecutio criminis in judicio* que se opera fora das balizas constitucionais, pena de rompimento de seu compromisso com a Constituição da República e com o ordenamento jurídico. A não ser que se dispa o Julgador da sobranceira majestade e equidistante imparcialidade que distingue a função jurisdicional das demais e a rebaixe a reles, degenerada e desprezível linha auxiliar da acusação... Essa degradação da Justiça seria maior e mais grave mesmo que a abjeta e sindicável venalidade da peita posto que conspira contra a liberdade e porque intangível prevaricação judiciária! É o que deixou advertido, com indeléveis palavras de fogo, o grande jurista e advogado RUI BARBOSA em 1899 no flamejante “O Justo e a Justiça Política”: “**...como quer que te**

chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde”.

No sentido do quanto aqui se está a argumentar, decidiu o Supremo Tribunal Federal:

O processo penal de tipo acusatório repele, por ofensivas a garantia da plenitude de defesa, quaisquer imputações que se mostrem indeterminadas, vagas, contraditórias, omissas ou ambíguas. Existe, na perspectiva dos princípios constitucionais que regem o processo penal, um nexo de indiscutível vinculação entre a obrigação estatal de oferecer acusação formalmente precisa e juridicamente apta e o direito individual de que dispõe o acusado a ampla defesa. A imputação penal omissa ou deficiente, além de constituir transgressão do dever jurídico que se impõe ao Estado, qualifica-se

*como causa de nulidade processual absoluta. **A denúncia – enquanto instrumento formalmente consubstanciador da acusação penal – constitui peça processual de indiscutível relevo jurídico. Ela, ao delimitar o âmbito temático da imputação penal, define a própria res in judicio deducta.** A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso, em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura ao réu o exercício, em plenitude, do direito de defesa. Denúncia que não descreve adequadamente o fato criminoso e denuncia inepta (RTJ 57/389).*

(STF – HC 70763/DF)

Bem delimitado pela denúncia o perímetro da arena acusatória, tem-se que *in casu* a absolvição do acusado BRANISLAV KONTIC é medida de rigor, como ficará demonstrado infra.

Antes, porém, há que se deixar remarcada a circunstância de que o feito se resente de inúmeras eivas, de incuráveis nulidades, que devem ser declaradas e produzirem os efeitos que lhe são próprios.

Nessa trilha, sublinhe-se, desde logo, que não se reconhece a competência territorial desse Juízo para cognição da causa e tampouco sua imparcialidade, consoante pontuado em sede de defesa contra o processo antes manejada, de modo que ficam reiteradas, já neste preâmbulo, as argumentações expendidas nas exceções de incompetência e suspeição opostas e que se acham a tramitar nos Tribunais Superiores. Passemos às eivas.

1.2 DA NULIDADE DO FEITO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIO- NAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Oferecida e recebida a denúncia, apresentou o Acusado resposta à acusação, ao tempo em que opôs as exceções de suspeição e de incompetência do Juízo acima aludidas e reiteradas.

Rechaçadas as duas exceções (*suspicionis et declinatoria fori*), prosseguiu no feito e ao cabo da fase instrutória designaram-se os interrogatórios de todos os quinze (15) Acusados.

Para oitiva de EDUARDO COSTA VAZ MUSA, JOÃO CARLOS MEDEIROS FERRAZ e FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, foi aprazado o dia 31/3/2017, às 14:00 horas.

Deu-se, porém, que em data de **03 de março** o Juízo determinou viessem para os autos “**os depoimentos pertinentes ao objeto desta ação penal**” (referiu-se aos termos de depoimentos dos **acusados colaboradores** prestados alhures e que estariam a incriminar codenunciados nos autos desta ação penal) até o dia **27/3/2017**, no máximo, com vistas a “**garantir o melhor contraditório em relação aos coacusados**” (cf. fls.). Determinou, ainda, que “**deverão o MPF e as respectivas Defesas diligenciar para obter a autorização necessária para a juntada a estes autos**” dos aludidos depoimentos.

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tencionava Vossa Excelência, sem dúvida mui acertadamente, prevenir a fatal ocorrência das nulidades que, ao fim, não logrou evitar...

Como peticionaram o MPF e as Defesas para informar que os termos de colaboração encontravam-se para eles inacessíveis – eis que sob segredo de justiça na Suprema Corte, onde foram celebrados os pactos delatórios recompensados –, o Juízo houve por bem assim decidir:

As Defesas e o Ministério Público Federal foram intimados para promover a juntada a estes autos dos depoimentos prestados no acordo de colaboração com a Procuradoria Geral da República, pertinentes a esta ação penal. Em petições dos eventos 625 a 629 informam que, até o presente momento, o Egrégio Supremo Tribunal Federal mantém em sigilo os depoimentos prestados dos acusados colaboradores. Em vista da impossibilidade do

cumprimento da decisão deste Juízo, por conta do sigilo ainda mantido pela reputo justificada a falta de juntada dos depoimentos.

Deve a ação penal prosseguir sem eles, até que possam ser juntados.

(cf. fls.)

A Defesa técnica deste Acusado requereu, na mesma data, o **sobrestamento** da marcha processual até que fosse observado o contraditório constitucional e se facultasse autodefesa ampla, eis que os denunciados não sabiam exatamente do que teriam de se defender, à medida em que não lhes fora dado conhecer o teor da chamada dos corrêus contida nos depoimentos que haviam prestado na delação recompensada que celebraram.

E reiterou o pleito antes mesmo da realização da audiência em que foram inquiridos os réus-delatores:

A Defesa de Antonio Palocci Filho e Branislav Kontic reclamou que o contraditório na presente ação penal demandaria que as Defesas tivessem prévio conhecimento do conteúdo dos depoimentos prestados pelos acusados colaboradores no âmbito do acordo de colaboração. Argumenta que o desconhecimento torna inviável o exercício da defesa técnica na amplitude constitucional. O MM. Juízo registrou a reclamação, mas ponderou que, no caso, a inviabilidade de juntar previamente os depoimentos de Mônica Moura e João Santana prestados no acordo de colaboração decorrem do fato de estarem submetidos a outra jurisdição e ainda de maior hierarquia. De todo modo, poderão as partes, inclusive a Defesa dos demais acusados, realizar as perguntas que entenderem pertinentes.

Como autodefender-se, então, ao longo dos interrogatórios aprazados? De quê? Reperguntar dos interrogandos o quê? Defender-se tecnicamente de quê? Do ignoto? Do desconhecido? Do impalpável?

Nada obstante o protesto, imprimiu-se sinergia à marcha processual, sem observância dos postulados que conformam o plexo do *due process of law* e claramente cerceada qualquer possibilidade de defesa (autodefesa e defesa técnica: reperguntar o quê aos interrogandos delatores?).

Com efeito, vedar o acesso dos Acusados e de seus patronos – a quem está cometida a defesa técnica – aos termos de declarações prestadas no pacto de colaboração premiada dos corrêus delatores antes dos seus respectivos interrogatórios, **configura indisfarçável cerceamento do direito de defesa e violação ao contraditório constitucional.**

É que todos os atos instrutórios precisam e devem ser levados a efeito sob o pálio do contraditório constitucional, sob pena de supina nulidade.

Não por outra razão que – além da garantia constitucionalmente assegurada – foi editada

a Súmula Vinculante de nº 14 da Suprema Corte, cujo verbete enuncia:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

(Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal)

As defesas dos réus colaboradores e o próprio Ministério Público Federal, reiterese, provocados que foram pelo Juízo, esclareceram que os termos de depoimentos da delação premiada que celebraram não estavam disponíveis às partes, **declarações secretas estas que - não se deslembre - versam sobre o objeto desta ação penal e que incriminariam todos os demais Acusados.**

Aqui não se observou, por isso mesmo e como se deveria, o contraditório constitucional (ciência integral do ato adverso e possibilidade de a ele reagir) e impediu-se o exercício do direito de defesa (autodefesa e defesa técnica), na proporção em que os Acusados e seus advogados não tiveram prévia ciência da prova incriminadora emprestada. De fato, como se exercer a defesa e o contraditório “em meio a trevas probatórias e sombras acusatórias”, sem se saber ao que se deve contrapor, em suma em pleno “voo cego”?

Tal e autoritário processo só é mesmo concebível nos regimes de exceção, em tiranias, e não se mostra compatível com regimes de liberdade onde vigora o Estado Democrático de Direito. Neste, a lei governa o juiz, não o juiz a lei.

Já se afirmou que *dénier la défense, serait um crime; la donner, mais non pas libre, c'est tyrannie!*

E, à tirania, por qualquer forma exercida, declaramos a mais profunda, irreconciliável e perene hostilidade, necessariamente e sempre!

Em retorno ao eixo do argumento, assente-se não foi por outra razão que esse

mesmo Juízo houvera determinado, repise-se, no já citado evento 506 dos autos que:

Relativamente aos acusados executivos, empregados ou prestadores de serviços da Odebrecht, é notório que celebraram acordos de colaboração com a Procuradoria Geral da República e que já foram homologados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Deverão o MPF e as respectivas Defesas diligenciar para obter a autorização necessária para a juntada a estes autos dos depoimentos pertinentes ao objeto desta ação penal. Para tanto concedo o prazo até 27/03. A medida visa garantir o melhor contraditório em relação aos coacusados.

A higidez da fase procedimental relativa ao exercício da autodefesa, oportunidade única de, *in persona*, o réu se contrapor à carga acusatória através de seu relato e por reperguntas da defesa técnica, enfim de rechaçar as acusações vertidas nos autos e **TAMBÉM NAS DELAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELOS COLABORADORES PREMIADOS EM OUTRO JUÍZO**, foi ali inapelavelmente comprometida.

A moosa às garantias constitucionais é palmar: quando a acusação é secreta, a defesa se faz impossível e, *ipso facto*, nulificado se torna o processado!

Registre-se, por indispensável, que **a inclusa documentação**, consubstanciada nos termos de colaboração premiada de JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, mostra que eles **foram presenciados, coprotagonizados e subscritos (esses depoimentos) pela nobre Procuradora da República Dra. LAURA TESSLER, que oficiou na qualidade de representante do Ministério Público Federal em todas as audiências de instrução realizadas e demais fases nos autos desta ação penal.** Logo, resta comprovado que - ao contrário da Defesa - só a Acusação tinha

ciência do conteúdo integral dessa **arma processual**, ou melhor, dessa prova **secreta**...

O que tal ocorrência está a demonstrar é uma **escancarada e indisfarçável** afronta ao princípio da ***par conditio***, na medida em que o Estado-Acusação sempre conheceu o teor das referidas e sigilosas delações premiadas ocultadas da Defesa (e também os documentos que as instruíram), **inclusive antes dos depoimentos dos delatores neste Juízo**, contrariamente ao que se passou com a Defesa técnica, que se viu obrigada a inquirir os delatores “às cegas”, desconhecendo as informações que já eram de domínio do *Parquet*. Um intolerável ludíbrio, um *by pass*, à Defesa!

Odiosa parcialidade!

Poder-se-ia redarguir que o sigilo dos depoimentos dos réus delatores foi **ao depois** levantado, mas isso, em absoluto, não sana a eiva consumada, mesmo porque levantou-se o véu do segredo **depois de já realizados – fora do contraditório – os respectivos interrogatórios nesta ação penal**. Ademais disso, a íntegra do conteúdo do importante termo de colaboração premiada de **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA** permanece, até esta parte, de todos desconhecido (salvo do Ministério Público, que aqui,

além de uno e indivisível, é também onisciente), ressalvada a possibilidade de equívoco desta Defesa.

Não altera o quadro a circunstância de o Acusado haver requerido, depois de concluída a prova oral, a reinquirição dos réus colaboradores, pleito deferido pelo Juízo. É que não faria sentido a realização daquele ato, sem que se tivesse conhecido, previamente, o que teriam dito eles em suas respectivas delações. Se não, reperguntar o quê? **Sublinhe-se, neste passo, que o levantamento do sigilo dos termos de colaboração somente se deu depois de vencida essa fase processual e ultimado o ato instrutório realizado fora do contraditório.**

Por isso que se fazia absolutamente imprescindível o prévio conhecimento do que disseram esses réus colaboradores para, só então, reinquiri-los. É o que se denomina de contraditório: a prévia ciência do que imputaram aos réus e a possibilidade destes reagirem contra essa carga incriminadora em cada um e em todos momentos ou etapas da instrução.

E mais não se mostra necessário acrescer para se deixar demonstrada a absoluta nulidade do feito, que teve prosseguimento nos termos e atos

da fase de autodefesa e postulatória final, mantidos ocultos da Defesa adminículos pretensamente incriminadores.

Em hipótese análoga, decidiu à unanimidade a Egrégia 2ª Turma do Excelso Pretório que:

*1. Reclamação. 2. Direito Penal. 3. Delação premiada. “Operação Alba Branca”. **Suposta violação à Súmula Vinculante 14. Existente. TJ/SP negou acesso à defesa ao depoimento do colaborador Marcel Ferreira Júlio, nos termos da Lei n. 12.850/13. Ocorre que o art. 7º, § 2º, do mesmo diploma legal consagra o “amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa”, ressalvados os referentes a diligências em andamento. É ônus da defesa requerer o acesso ao juiz que supervisiona as investigações. O acesso deve ser garantido caso estejam presentes dois requisitos. Um, positivo: o***

ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente (INQ 3.983, rel. min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 3.3.2016). Outro, negativo: o ato de colaboração não deve referir-se à diligência em andamento. A defesa do reclamante postulou ao Relator do processo o acesso aos atos de colaboração do investigado. 4. Direito de defesa violado. 5. Reclamação julgada procedente, confirmando a liminar deferida.

(STF – Rcl 24116/SP, Relator o Min. GILMAR MENDES)

Aliás, o Ministro EDSON FACCHIN deixou assente, no AG.REG. NA PETIÇÃO 6.351/DF, que:

*De início, observo que não se ignora a envergadura constitucional da ampla defesa e do contraditório, corolários do devido processo legal e que caracterizam o próprio Estado Constitucional. Nessa linha, Luigi Ferrajoli afirma que a condição epistemológica da prova passa pelo poder do interessado em refutá-la, de modo que “nenhuma prova seja adequada sem que sejam infrutíferas todas as possíveis negações e contraprovas” (FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 564). No mesmo sentido, Antonio Scarance Fernandes atesta que “são elementos essenciais do contraditório a necessidade de informação e a possibilidade de reação”, de modo que o referido princípio abarca o dizer e o contradizer. Complementa o autor que “não*

*se admite que uma parte fique sem ciência dos atos da parte contrária e sem oportunidade de contrariá-los e que o que assegura o contraditório é a oportunidade de a eles se contrapor por meio de manifestação contrária que tenha eficácia prática” (FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional, 7. Ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 65). Portanto, mais que garantia formal, o contraditório, com a contraposição entre as hipóteses acusatória e defensiva, tem vocação para imprimir contornos de legitimidade ao processo decisório. Na mesma direção, Sérgio Ricardo de Souza leciona que “o princípio da audiência contraditória, ou simplesmente do contraditório, reza que toda prova admite contraprova”, bem como que “**encontra-se na ontologia desse princípio a ideia de democracia***

participativa” que se materializa por meio de “um procedimento que garanta que a disputa entre as partes se desenvolva com lealdade e paridade de oportunidades, onde a defesa goze dos mesmos direitos da acusação” (SOUZA, Sérgio Ricardo. Manual da prova penal constitucional, 2. ed., Curitiba: Juruá, 2014. p. 78). Indispensável, portanto, que a defesa tenha acesso às provas produzidas e possa, a tempo e modo, refutá-las de modo efetivo, o que motivou a edição da Súmula Vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Eis porque o acolhimento desta prefacial se mostra providência absolutamente indeclinável, para o efeito de se decretar a nulidade do processado, a partir dos interrogatórios dos Acusados colaboradores inclusive, que devem ser reprisados, garantindo-se a todos os Imputados e a seus advogados constituídos, o prévio amplo acesso à íntegra de todos os termos de colaboração premiada que tenham prestado os corrêus delatores (de modo a tornar efetiva a possibilidade de reperguntá-los conhecendo suas delações antes secretas e que agora servem de supedâneo à tese acusatória). É o que se questiona e requer.

1.3. OUTRAS VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DEFESA AMPLA E DO CONTRADITÓRIO.

É dicção do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Os princípios da amplitude do direito de defesa e do contraditório no processo penal são imperativos constitucionais que a nenhum pretexto podem ser desatendidos ou preteridos.

O comando constitucional refere-se à ampla e irrestrita defesa do acusado como princípio programático, que foi proclamado e acolhido no texto da lei ordinária. Quanto à contrariedade do processo penal, o legislador teve a cautela de deixar explícito que a instrução criminal será contraditória, isto para dispor que todos os atos que compõem a instrução devem, necessariamente e sempre, submeter-se ao crivo da contraposição defensiva.

É que, se de um lado a posição da parte que se defende no processo penal pode ser vista como direito público subjetivo, segundo uma ótica que

privilegia o interesse individual sobre o social, de outro, tal posição deve ser encarada como garantia. Garantia não apenas da parte, do cidadão que a Constituição vem proteger do arbítrio, mas, também, garantia do justo processo dando relevância ao interesse geral na justiça das decisões.

Garantia da parte e do próprio processo que, segundo a professora ADA PELLEGRINI GRINOVER, são o enfoque de conteúdo da cláusula do *due process of law*.

Logo, se tem o acusado interesse na efetiva e plena possibilidade de sustentar suas razões, de produzir suas provas, de influir concretamente na formação da convicção do juiz, essa efetiva e plena possibilidade constitui a própria e inafastável garantia de regularidade do processo, da imparcialidade do juiz, da justiça das decisões.

Desse modo, as garantias do devido processo legal, mais que garantias das partes, transformam-se em garantias de jurisdição fazendo do procedimento algo de estrutura cooperatória, em que a certeza da imparcialidade brota da colaboração entre partes e juiz.

Ora, na véspera da audiência em que foram interrogados réus colaboradores, ato que teve lugar aos 31/3/2017, a Acusação fez juntar aos autos documentos cuja existência sempre foi ignorada pela Defesa, consubstanciados em “*transcrição de trecho da oitiva de João Carlos Ferraz, contido no arquivo fornecido como “Oitiva no bojo do acordo - interferências políticas, gerais.wmv”*”, e em *emails* que foram encaminhados pelo **Escritório de Advocacia Trench, Rossi e Watanabe** diretamente à Procuradora da República oficiante nestes autos, “*identificados durante investigação interna conduzida por este escritório*” (???!!! – cf. evento 671). Antes não, mas agora se sabe que é o escritório que abriga profissionalmente o ex-Procurador da República e agora advogado **Dr. Marcelo Miller**, que foi um dos expoentes do MPF no contexto da negociação e celebração dessas delações premiadas perante o STF. Soa heterodoxo, para se dizer o menos..!

Imediatamente antes do início do ato a Defesa fez lavrar o seguinte protesto:

Defesa: - Excelência, há duas questões de ordem a serem colocadas, a primeira delas, bem

sei, já foi decidida por Vossa Excelência e também foi objeto de decisão de ontem no Supremo Tribunal Federal, em termos de reclamação que foi aforada, mas eu, a defesa pede vênia, a defesa de Antônio Palocci pede Vênia a Vossa Excelência para deixar consignado que entende que sem a vinda dos depoimentos prestados nos acordos de delação premiada, não é possível se exercitar o direito de defesa ampla, e tampouco se observar o contraditório assegurados constitucionalmente, de sorte que sendo Antônio Palocci ao que me parece o único réu preso neste feito, a defesa de Antônio Palocci não se oporia em que se aguardasse a vinda desses depoimentos para o prosseguimento dos interrogatórios dos demais acusados; é que Excelência, não há como reperguntar aos colaboradores que hoje prestam

os seus testigos, porque não se conhece o que eles teriam dito na delação premiada, a menos que todos se comprometam aqui a reperguntar somente dentro do estrito perímetro traçado pela denúncia oferecida contra os acusados. Porque não há como se opor a chamada de corrêu, correto? Esta é a primeira questão de ordem, peço a Vossa Excelência que fique consignado. Segundo, a segunda questão de ordem é que tomou-se conhecimento agora, nesta audiência, que foi agregado aos autos, um documento novo, cujo o teor, defesa de Antônio Palocci desconhece, penso que em homenagem ao princípio do contraditório, ciência e possibilidade de contraposição, assim definido o princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado, não se pode reperguntar sobre esse documento, porque ele é surpresa Excelência, para a defesa, a menos

que se conceda o prazo legal para a defesa examinar o documento e se adiar o ato, então ficam consignadas essas duas questões de ordem, sem quebra de respeito a quem tenha juntado o documento ou a quem quer que seja.

Sobre a aludida documentação – **inteiramente inédita para a Defesa, reiterese** – foram formuladas perguntas pela nobre Acusação durante o interrogatório do réu-colaborador JOÃO CARLOS MEDEIROS FERRAZ, consoante se vê do Evento nº 716. Verifique-se:

Ministério Público Federal: - *Muito bem. O senhor falou que já tomou conhecimento desse e-mail que foi juntado nos autos. Então eu gostaria de saber do senhor, eu gostaria que o senhor me explicasse essa referência a padrinho...*

João Carlos de M. Ferraz: - *Sim.*

Ministério Público Federal: -
Quem é o padrinho que o senhor se refere?

João Carlos de M. Ferraz: - *A referência aí é ao ex-ministro Palocci. Esse email, a gente não pode ler esse e-mail dissociado do momento em que ele ocorreu. Eu, de fato, eu tenho uma relação, ou tinha uma relação até meu nome surgir nessa operação lava jato, eu tinha uma relação muito próxima de amizade com o Luiz Reis. O Luiz Reis, além de amigo muito próximo, muito querido e que nós frequentávamos a casa um do outro, tínhamos de fato uma relação de amizade, de proximidade muito grande, além disso ele era diretor do Banco Santander que assessorava, banco Santander que assessorava a Petrobras na construção dos conceitos da Sete Brasil. Logo após a declaração de vitória da presidente Dilma, no discurso de vitória da presidente Dilma, o*

ministro Palocci aparece ao lado da presidente Dilma. Na época ainda não empossado, mas aparece ao lado e aí eu me refiro nesse e-mail a essa situação em que, eu vou esclarecer o porquê desse padrinho. Mas eu me refiro ao Ministro Palocci como padrinho, entre aspas, e o Luiz Reis responde para mim como Dindinho. Era uma referência, era uma brincadeira que nós dois tínhamos a respeito do Ministro Palocci em relação a mim, e eu vou explicar, vou tentar explicar porque. Na verdade, eu não sei se esse fato que eu vou relatar será suficiente para esclarecer tudo, se não for, doutora, fique à vontade que a gente explora mais o assunto. Logo depois que eu conheci o ex-ministro Palocci, foi na casa do Júlio Camargo, o Júlio Camargo me reportou que ele ficou muito bem impressionado comigo e que no entendimento do Júlio Camargo, o Ministro Palocci

poderia, de alguma forma, me ajudar a alavancar minha carreira dentro da Petrobras. A partir daquela, dessa informação trazida pelo Júlio Camargo, eu comentei isso com esse meu amigo, que realmente é muito próximo, e a gente passou a se referir a ele como meu padrinho. Mas na verdade ele nunca, ele nunca foi de fato um padrinho. Um padrinho político dentro da Petrobras, porque a minha carreira nunca evoluiu em função, minha carreira na Petrobras nunca evoluiu por conta dessa minha, entre aspas, proximidade com o ex-ministro Palocci. Eu era gerente financeiro e terminei minha carreira como gerente financeiro da Petrobras. Eu nunca fui gerente executivo, nunca fui diretor. A minha carreira dentro da Petrobras não evoluiu. Fora da Petrobras, na Sete Brasil, ele também não pode ser considerado meu padrinho, porque eu queria continuar na

Sete Brasil e não continuei. E quando eu fui recorrer a uma ajuda política para permanecer dentro da Sete Brasil, eu não recorri ao ex-ministro Palocci, eu recorri ao Vaccari, o João Vaccari com quem eu tinha até problema de relacionamento, mas que eu superei para tentar fazer com que ele me mantivesse dentro da Sete Brasil. Então, era uma brincadeira, eu, se esse e-mail tivesse me mostrado, tivesse sido mostrado para mim pelo delegado Pace, eu acho que eu já teria esclarecido isso. São muitos e-mails, só conversas que você tem ao longo de anos e você não se recorda de tudo o que acontece. Mas de fato a gente se referia, eu e ele, nos referíamos ao Antônio Palocci como padrinho, entre aspas, ou ele chamava de Dindinho, porque o Júlio Camargo entendia que o Palocci poderia, de alguma forma, me ajudar a alavancar minha carreira dentro da Petrobras.

...

Ministério Público Federal: - *Uma parte aqui ainda nesse mesmo e-mail que o senhor Luiz Reis fala “você tem que forçar uma conversa com ele, tem espaço?” E o senhor responde, “sim. Ele tinha pedido para esperar o final da eleição...”*

João Carlos de M. Ferraz: - *Sim.*

Ministério Público Federal: - *“... mas agora já passou”.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Perfeito. Nessas reuniões que eram marcadas, quando eram agendadas, quando eu conseguia agendar, era sempre através do Júlio Camargo. Eu não tinha o celular do ex-ministro Palocci, eu não tinha celular das pessoas que agendavam as reuniões com ele, então eu recorria a uma pessoa da minha amizade, do meu círculo íntimo de amizade e que também gozava de ótimo relacionamento com ex-ministro Palocci, que era o Júlio Camargo. Então toda vez que*

eu precisava conversar ou mandar alguma notícia ou recado, ou saber alguma coisa, era através do Júlio Camargo. Na época da eleição da ex-presidente Dilma, o Ministro Palocci, eu não sei exatamente qual era o cargo dele, mas ele tinha uma posição de destaque na campanha. Então nas vezes em que eu precisei conversar com ele naquele período, o Júlio Camargo me respondia dizendo que ele estava sobrecarregado de trabalho, que ele não conseguia abrir espaço na agenda para mim e que eu deveria esperar o final da campanha para que ele pudesse abrir um espaço na agenda dele para que nós pudéssemos conversar. Então por isso que eu disse, que eu afirmei nesse e-mail de que eu achava que tinha espaço sim, por que ele tinha orientado, não diretamente a mim, mas através do Júlio Camargo, tinha orientado a esperar o fim da eleição.

Ministério Público Federal: - Luiz Reis era responsável pela estruturação financeira da Sete Brasil juntamente com o senhor?

João Carlos de M. Ferraz: - Ele era...

Ministério Público Federal: - E essa...

João Carlos de M. Ferraz: - ... ele era um, ele era responsável pelo Banco Santander, que prestava o serviço de assessoria financeira.

Ministério Público Federal: - Contratado.

João Carlos de M. Ferraz: - Sim.

Ministério Público Federal: - Certo. E essa reunião tinha relação com a Sete Brasil?

João Carlos de M. Ferraz: - Qual reunião? Desculpa.

Ministério Público Federal: - Esse acesso aqui, esse pedido, essa conversa que teria espaço.

Acusação: E pela Assistência da

Juiz Federal: - *O assistente de acusação tem perguntas.*

Assistente da Acusação: - *Sim, Excelência.*

Juiz Federal: - *Abro o espaço para o assistente de acusação.*

Assistente de Acusação: - *Boa tarde.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Boa tarde.*

Assistente de Acusação: - *Apenas aproveitando a contextualização desse email que foi perguntado pela doutora procuradora, ali existe a frase, quando ele vai colocar a caneta no papel.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Sim.*

Assistente de Acusação: - *O senhor podia contextualizar, então, a utilização dessa frase específica?*

João Carlos de M. Ferraz: - Perfeitamente. Colocar a caneta no papel significa quando ele vai assumir uma posição executiva. Ou seja, ter a caneta no papel, significa ter poder, ter poder significa ele assumir uma cadeira dentro do governo.

Assistente de Acusação: - Certo.

João Carlos de M. Ferraz: - Esse é o contexto.

Assistente de Acusação: - Entendo. E aí qual benefício seria esse?

João Carlos de M. Ferraz: - O benefício seria ele dentro do governo continuar ajudando a Petrobras a montar essa estrutura que seria altamente vantajosa para a própria Petrobras e para o governo, na medida que ela ia criar milhares de empregos. Ou seja, ela estava totalmente alinhada até a esse discurso que é um, o foco ali está no discurso da ex-presidente Dilma. O discurso muito desenvolvimentista que

guardava relação íntima com os conceitos da Sete Brasil, por isso que eu fiquei empolgado quando ouvi o discurso e eu resolvi trocar essa conversa com o Luiz Reis.

Assistente de Acusação: - *Perfeito. Satisfeito, Excelência. Obrigado.*

Tal oportunidade, todavia, não se deu à Defesa, que foi surpreendida com a anexação da aludida documentação, cujo teor não lhe foi dado saber mesmo durante a realização daquela audiência:

Juiz Federal: - *Perfeito. Os defensores têm perguntas?*

Defesa: - *Antônio Palocci tem perguntas. O senhor disse que teve diversas reuniões no Ministério Público. Quando foi a última?*

João Carlos de M. Ferraz: - *Posso pedir ajudar do meu advogado? Por que eu não lembro.*

Defesa: - *Com esses...*

Juiz Federal: - *Aproximadamente, talvez.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Há uns 40 dias, 45 dias, talvez. É isso, doutor?*

Defesa: - *E nesta reunião foi solicitado ao senhor que depusesse nesse ou naquele sentido? Por que verifico que o que o senhor diz aqui muitas coisas não constam em todos os outros depoimentos que o senhor prestou anteriormente.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Não foi orientado, sugerido, insinuado nada nesse sentido. Foram feitas perguntas objetivas e as respostas que foram dadas foram objetivas. Em nenhum momento eu fui açodado ou fui solicitado a prestar algo que não guarde relação direta com aquilo que eu presenciei ou aquilo que eu tenho conhecimento.*

Defesa: - *Acredito, por que o senhor está depondo sob pena, com o compromisso de dizer a*

verdade sob as penas da lei, não é?

João Carlos de M. Ferraz: - *Perfeito.*

Defesa: - *Então eu acredito nisso que o senhor está me dizendo.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Obrigado.*

Defesa: - *E vou lhe perguntar uma coisa. Em alguma vez o Ministro Palocci, solicitou dinheiro ao senhor para qualquer fim?*

João Carlos de M. Ferraz: - *Não senhor.*

Defesa: - *Jamais?*

João Carlos de M. Ferraz: - *Nunca.*

Defesa: - *Alguma vez ele tratou de contribuição financeira do senhor ou da empresa que o senhor representava para algum fim?*

João Carlos de M. Ferraz: - *Não senhor. Não senhor.*

Defesa: - *Eu gostaria de fazer algumas perguntas ao senhor sobre esse documento.*

João Carlos de M. Ferraz: - *Perfeito.*

Defesa: - Mas como eu não conheço o documento, como não tenho conhecimento do que se trata esse e-mail, eu não vou poder fazer essas perguntas e vou questionar isso mais adiante. Mas eu tenho uma curiosidade. Para mim não ficou muito clara a data em que o senhor conheceu exatamente o ex-ministro Antônio Palocci...

Isso não é tudo, porém.

Durante o depoimento da testemunha MÁRCIO FARIA, igualmente restou cerceada a defesa, na medida em que se **impediu** os Defensores signatários de formularem reperguntas, a partir do momento em que o nome de seu constituinte foi por ela referido em um novo e posterior contexto do depoimento.

Veja-se:

Juiz Federal:- Esclarecimentos do juízo muito rapidamente aqui,

senhor Márcio. Senhor Márcio, objetivamente, nos contratos da Petrobrás foram pagos propinas para o diretor Paulo Costa, Renato Duque e Pedro Barusco?

Márcio Faria da Silva:- Sim senhor, Excelência.

Juiz Federal:- O senhor mencionou, essa propina era paga no Brasil e lá fora?

Márcio Faria da Silva:- Sim, senhor.

Juiz Federal:- Por que não foi pago propina nesse caso do Estaleiro Paraguaçu?

Márcio Faria da Silva:- Excelência, foi um acordo que fizemos entre os acionistas, porque você tinha um investimento privado muito alto, você tinha depois até a possibilidade de alguma empresa da Odebrecht participar como sócia de algumas unidades, a gente tomou a decisão que a gente não pagaria propina nesse contrato, Excelência.

Juiz Federal:- Os outros acionistas não pagaram por conta própria?

Márcio Faria da Silva:- Que eu saiba não, se pagaram foi por conta e risco deles.

Juiz Federal:- Foi indagado ao senhor desses e-mails que estão no processo, na folha 69 houve referência aqui pela Procuradora da República um e-mail do senhor Marcelo Bahia Odebrecht em 30 de abril de 2011, o senhor é um dos destinatários inclusive, ele fala o seguinte "Se nós soubermos o que queremos, construção ou afretamento, posso passar para o 'Italiano'?" Quem era o Italiano?

Márcio Faria da Silva:- O 'Italiano' era o ex-Ministro Palocci, Excelência.

Juiz Federal:- E o que o Ministro Palocci tinha a ver com essa contratação, qual era o envolvimento dele, por que ele aparece repetidamente nesses e-mails?

Márcio Faria da Silva:- O ex-Ministro Palocci era do contato do Marcelo. Eu entendo que tinha um follow-up dos vários projetos que a empresa estaria participando, principalmente onde ela era investidora.

Juiz Federal:- Inclusive esse projeto?

Márcio Faria da Silva:- Isso, porque a gente era investidor no Enseada.

Juiz Federal:- E esse repasse de solicitações do senhor Marcelo Odebrecht ao senhor Antônio Palocci tinham qual objetivo?

Márcio Faria da Silva:- Excelência, entendo eu que, pelo cargo que o Ministro Palocci ocupava, era exatamente o acompanhamento, inclusive para ver o posicionamento do governo.

Juiz Federal:- Consta na folha 71 do processo um e-mail do senhor Marcelo Bahia Odebrecht para o senhor especificamente, de

12/05/2011, e o senhor indaga ao senhor

Marcelo Bahia Odebrecht a respeito de: "Foi boa a conversa?" E ele respondeu ao senhor "Duas horas e quarenta e cinco minutos, temas principais a pedido dela, TAV, aéreos, arena, estavam LC e Itália", o senhor tem esse e-mail aí?

Márcio Faria da Silva:- Tenho sim, senhor.

Juiz Federal:- Ao que ele se referia nessa ocasião?

Márcio Faria da Silva:- Excelência, aqui é o seguinte, Marcelo tinha essa entrevista com esse pessoal do governo e me perguntou se teria alguma coisa. Me disse que o objeto não era isso, mas ele poderia ser provocado a falar sobre esse assunto, então eu disse que não tinha novidade, que a gente mantinha nossos preços e tudo Como o senhor vê, houver uma provocação aqui da presidenta ou presidente, pra mim

presidente, dizendo que... Ameaçaram trazer chineses, essa coisa toda, que não faria a menor diferença pra nós e que não houve, assim... pelo e-mail, Vossa Excelência pode ver que o objeto não foi o Estaleiro, mas sim no final que ela referiu a isso.

Juiz Federal:- Era uma conversa do senhor Marcelo Odebrecht com a então Presidente da República?

Márcio Faria da Silva:- E esses outros presentes aqui na reunião.

Juiz Federal:- Ele menciona a lista, estavam LC e Itália, quem eram essas pessoas?

Márcio Faria da Silva:- LC, Luciano Coutinho, Itália o ex-Ministro Palocci.

Juiz Federal:- No final desse e-mail ele menciona “No final da reunião Itália saiu comigo”, quem seria esse Itália?

Márcio Faria da Silva:- É o ex-Ministro Palocci.

Juiz Federal:- Ele disse: “Saiu comigo para me perguntar se eu

estava ok com as mudanças para nova licitação para afretamento, pois amanhã ia ter conversa com JSG.” O senhor pode me esclarecer esse trecho?

Márcio Faria da Silva:- JSG, José Sergio Gabrielli, que era o então presidente da Petrobrás, e ele foi discutir sobre a possibilidade de mudar para afretamento, o que pra nós já estava descartado.

Juiz Federal:- Mas ele indagou ao senhor Marcelo Odebrecht, então, sobre as mudanças, eventuais mudanças na licitação desse contrato de sondas?

Márcio Faria da Silva:- Sim senhor, Excelência, aqui o pessoal achava que se mudasse para afretamento poderia haver um desconto substancial na construção, o que não ocorreu e o contrato acabou sendo assinado em construção.

Juiz Federal:- O senhor Antônio Palocci, não sei se compreendi bem, ele estava defendendo então

as posições da Odebrecht nessa contratação?

Márcio Faria da Silva:- Excelência, eu não sei se defendendo, ele queria uma alternativa, e quando falaram em alternativa de afretamento, ao que pode se entender aqui do email, ele se interessou pelo tema e iria conversar com o Gabrielli.

Juiz Federal:- Bom, são esses os esclarecimentos do juízo, então eu...

***Defesa de Antônio Palocci:-
Excelência, pela ordem, em razão
das respostas que foram
ofertadas pela testemunha Vossa
Excelência permitiria três
perguntas por parte da defesa de
Antônio Palocci?***

***Juiz Federal:- Não, doutor, tem
uma ordem a ser seguida e essa
ordem está sendo seguida.
Testemunha da defesa,
perguntam primeiro as defesas,
depois o Ministério Público,
depois o assistente de acusação,***

depois o juízo. Na última audiência eu ainda fiz uma deferência e permiti, mas nessa audiência não.

Defesa de Antônio Palocci:- Eu agradeço a deferência de Vossa Excelência, então fica registrado que a defesa teria perguntas a formular pela testemunha delatora.

Juiz Federal:- Certo. Que poderia ter perguntado no momento próprio da sua oitiva, quando tinha a palavra.

Defesa de Antônio Palocci:- Com todo o respeito e devida vênia, a defesa não tinha como antever as respostas que a testemunha ia dar, de modo que fica o registro para questionamento nas instâncias superiores.

Juiz Federal:- Pode interromper, então.

Registre-se que quando da concessão da palavra à Defesa para reperguntas em momento anterior, seus constituintes não haviam sequer sido por ela referidos. Por óbvia estratégia, naquele momento, não havia o que indagar. Foi tão somente a partir das novas e finais reperguntas do Juízo (que sempre e sempre pergunta por derradeiro e faz a “reescavagem” dos aspectos que interessam à tese acusatória, como ressabido, notório e decantado no foro local) – iniciou uma verdadeira reinquirição-devassa da testemunha arrolada pelo Ministério Público, muito além do permissivo do parágrafo único do artigo 212 da Lei Processual Penal –, que o nome dos Acusados veio a ser referido, momento a partir do qual se fazia necessária nova intervenção da Defesa Técnica. Nada disso ocorreria se o douto Magistrado observasse a ordem de interrogar primeiro e antes das partes o delator-réu-testemunha, como estão a dispor os artigos 187 e 188 do Estatuto Procedimental Penal, que não se compadecem com o juiz inquisidor, como de comum sábeça.

Nada obstante o protesto, ficou indeferida a intervenção defensiva.

É manifesto e irreprochável que a Defesa restou manietada, coarctada, cerceada! Como se

vê, a violação aos princípios constitucionais do contraditório e da defesa ampla é desconversável, inocultável, intransponível.

Ressente-se o feito, por isso, de exterminante nulidade, que precisa ser decretada, assim como aqui se requer. É o que preambularmente fica postulado.

**2. DA MANIFESTA INÉPCIA
(FORMAL E SUBSTANCIAL) DA
DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO
ACUSADO BRANISLAV
KONTIC. CAQUEXIA
INDICIÁRIA DO LIBELO
INAUGURAL.**

Dispõe o artigo 41 do Código de Processo Penal que para ser viável a denúncia ou queixa deverá conter, entre outros pressupostos, a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato

criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Estatui, de outro lado, o artigo 5º, inciso LV, da Lei Fundamental que:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos Acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Como se vê, a narrativa minudente, circunstanciada e individualizada da conduta que se inculca ao imputado é exigência legal vinculada aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em suma, corolário do *due process of law*.

Indiscutivelmente, franquia constitucional de primeira grandeza.

Certo é que a garantia meramente retórica do contraditório e da ampla defesa ínsita no princípio constitucional não basta para legitimar a *persecutio criminis*. É imperativo e indeclinável que o acionado conheça com clareza, concreta, objetiva e plena, a acusação que se lhe assesta e tenha possibilidade efetiva de contrariá-la, seja produzindo contraprova dos fatos, seja contestando quaisquer outros dos itens propostos pela Acusação.

Se a perseguição se desenvolve sem que se lhe possibilite a completa e integral ciência dos fatos imputados, da natureza jurídica da carga direcionada contra o seu *status libertatis*, a pretensão punitiva se exerce, repita-se, totalmente fora do *due process of law*.

Novamente, a doutrina de ADA PELLEGRINI GRINOVER:

Num determinado enfoque, é inquestionável que é do contraditório que brota a própria defesa. Desdobrando-se o contraditório em dois momentos –

a informação e a possibilidade de reação – não há como negar que o conhecimento ínsito no contraditório é pressuposto para o exercício da defesa.

(“O Processo Constitucional em Marcha”, pág. 10)

Com insuperável autoridade, lembrava o saudoso mestre JOSÉ FREDERICO MARQUES da indeclinabilidade de ser clara, precisa e definida a *imputatio facti*:

Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão, a conduta do acusado descrevendo-a o acusador de maneira precisa, certa e bem individualizada.

Uma vez que no fato delituoso tem o processo penal seu objeto ou

causa material, imperioso se torna que os atos que o constituem venham devidamente especificados, com a indicação bem clara do que se atribui ao acusado. A denúncia tem de trazer, de maneira certa e determinada, a indicação da conduta delituosa para que em torno dessa imputação possa o juiz fazer a aplicação da lei penal, através do exercício de seus poderes jurisdicionais.

(“Elementos de Direito Processual Penal”, vol. II, pág. 153)

Crivando os pressupostos e os requisitos de viabilidade da inicial acusatória, ensina FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO:

Exigindo a lei a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, haverá necessidade, sempre que possível,

de se fazer referência à hora, dia, mês, ano e local em que o crime foi cometido. Além da indicação do tempo e do lugar, deve ser feita referência ao modo como foi perpetrado e aos instrumentos usados. Tal exposição circunstanciada torna-se necessária não só para facilitar a tarefa do Magistrado, como também para que o acusado possa ficar habilitado a defender-se, conhecendo o fato que se lhe imputa.

(Processo Penal, Vol. I, pág. 379)

E cita BELING:

Al fine de facilitare il compito del giudice e di permettere ll'imputato di preparare le proprie difese...

(ob. cit., pág. 379)

Definitiva a clássica lição do
inigualável JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR:

*Queixa ou denúncia é uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (**quis**), os meios que empregou (**quibus auxiliis**), o malefício que produziu (**quid**), os motivos que o determinaram a isso (**cur**), a maneira porque a praticou (**quomodo**), o lugar onde o praticou (**ubi**), o tempo (**quando**).*

Demonstrativa porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes.

(“O Processo Criminal Brasileiro”,
Vol. II, págs. 194 e 195)

Aqui, a untuosa vestibular acusatória exhibe-se desprovida desse requisito, desse pressuposto básico de viabilidade, qual seja, a descrição exata, pormenorizada e individualizada daquilo em que teriam consistido as ações concretas do denunciado, BRANISLAV KONTIC, caracterizadoras das infrações penais que lhe são creditadas. A insuficiência, a desnutrição, a anemia, a caquexia, são, em verdade, substanciais e não apenas de forma. É que não há lastro fático em que possa ancorar a pretensão punitiva posta.

Com efeito, BRANISLAV KONTIC, é referido nos autos somente como “subordinado”, “auxiliar” e “assessor”, o que denota que, se verdadeira fosse a inculcação – o que se admite para argumentar –, sua participação nos fatos seria de somenos, resumir-se-ia ao encaminhamento de e-mails, agendamento de reuniões e transmissão de recados, sem qualquer domínio sobre o fato teoricamente constitutivo da ação dita antijurídica. Nada além disso.

Ultimado o caderno apuratório, veja-se como veio referida a conduta a ele atribuída nas 289 laudas que compõem o adiposo relatório que encerrou as investigações:

*Em outra mensagem, cujo conteúdo segue abaixo, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** encaminhou para **ANTONIO PALOCCI FILHO**, por intermédio de **BRANISLAV KONTIC**, e-mail com argumentos relacionados a outras questões que visavam benefício fiscal ao grupo **ODEBRECHT**.*

(fls. 22)

*Na mensagem que é transcrita a seguir, **MARCELO** combinou com **BRANISLAV KONTIC** reunião com **ANTONIO PALOCCI FILHO**.*

(fls. 24)

*Na mensagem abaixo, mais uma vez, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** utilizou-se de **BRANISLAV KONTIC** para intermediação de assuntos direcionados a **ANTONIO PALOCCI FILHO**.*

(fls. 30)

*Na mensagem abaixo, verifica-se que **BRANISLAV KONTIC** demandou reunião entre **ANTONIO PALOCCI FILHO** e **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**.*

(fls. 32)

*Na mensagem abaixo, novamente, verificam-se as tratativas para reunião demandada por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** junto a **BRANISLAV KONTIC** para encontro com **ANTONIO PALOCCI FILHO**.*

(fls. 33)

*Conforme mensagens analisadas e cruzadas com anotações de celular de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, constatou-se, em 29.06.2010, designação de reunião junto a **BRANISLAV KONTIC** com **ANTONIO PALOCCI FILHO**.*

(fls. 67)

*Em 22.09.2010, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** encaminhou mensagem a **BRANISLAV KONTIC** na qual comunicou a necessidade de remeter um documento para atualização de **ANTONIO PALOCCI FILHO** acerca do “novo prédio”, em clara referência as tratativas para a aquisição de terreno para a implementação do **INSTITUTO LULA**.*

(fls. 76)

*Dias após, em nova mensagem, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** indagou **BRANISLAV KONTIC** acerca do recebimento, por **ANTONIO PALOCCI FILHO**, do “paper” relativo ao projeto do **INSTITUTO LULA**, bem como de eventuais novas ações a serem tomadas pelo empresário. Na sequência, **BRANISLAV** comunicou **MARCELO** de que **PALOCCI***

desejava uma reunião nos dias seguintes.

(fls. 85)

*Conforme mensagem abaixo, a nota e os anexos foram encaminhados a **CLAUDIO MELO FILHO** a fim de que fossem entregues para **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI FILHO**.*

(fls. 108)

*Em 10.01.2011, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** encaminhou a **BRANISLAV KONTIC** mensagem para confirmar a próxima reunião que teria com **ANTONIO PALOCCI FILHO**, à época recém nomeado Ministro-chefe da Casa Civil.*

(fls. 114)

*Em 25.02.2013, **JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ** encaminhou a **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO** e a seu filho mensagem na qual solicitou que um texto dirigido a **ANTONIO PALOCCI FILHO** fosse entregue em mãos de **BRANISLAV KONTIC**.*

(fls. 129)

*Em 31.05.2012, há mensagem de e-mail da secretária de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** informando que **BRANISLAV KONTIC**, assessor e sócio de **ANTONIO PALOCCI FILHO**, solicitou reunião para a semana subsequente.*

(fls. 163)

*Em 16.07.2012, existe mensagem de e-mail da secretária de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** informando que **BRANISLAV***

***KONTIC**, assessor e sócio de **ANTONIO PALOCCI FILHO** havia solicitado reunião para o mesmo dia e que trinta minutos eram suficientes para tratar o tema que desejavam.*

(fls. 164)

*E-mail da secretária de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, por sua vez, revelou a ocorrência de outra reunião com **ANTONIO PALOCCI FILHO** em 29.10.2012, segundo se infere da mensagem abaixo, na qual **DARCI LUZ NADEU** informa ao então Diretor-Presidente da **ODEBRECHT** de que **BRANISLAV KONTIC** havia confirmado o encontro com **PALOCCI** para o mesmo dia, às 12h15min.*

(fls. 168)

De outro bordo, eis como vem narrada na inicial acusatória a conduta que se lhe atribui nas 122 laudas da peça primeira da acusação:

*Para que o contato com **ANTONIO PALOCCI** fosse estabelecido, era estabelecido contato e encaminhada documentação para **BRANISLAV KONTIC**, o qual se responsabilizava por adotar todas as providências necessárias para operacionalizar os encontros e os repasses de informação entre **ANTONIO PALOCCI** e os executivos.*

(fls. 22)

*Segundo já referido, **BRANISLAV KONTIC** era a pessoa que intermediava as comunicações entre **ANTONIO PALOCCI** e os executivos da ODEBRECHT, tanto no que se refere ao agendamento de reuniões quanto no que diz*

*respeito ao trânsito de documentos relacionados às tratativas ilícitas. Nesse sentido, aliás, foram apreendidos inúmeros e-mails revelando a efetiva atuação de **BRANISLAV KONTIC** no esquema criminoso e seu notório conhecimento e adesão ao esquema criminoso.*

(fls. 24)

*Segundo revelado pelas diversas mensagens eletrônicas, as pactuações realizadas entre os executivos e **ANTONIO PALOCCI** ocorriam tanto a partir de e-mails e documentos remetidos ao ex-Ministro por meio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, quanto mediante conversas pessoais, ocorridas em encontros realizados em endereços privados de **ANTONIO PALOCCI** ou de **MARCELO ODEBRECHT**.*

(fls. 29)

No subitem “**V.2. A corrupção ativa e passiva e a interferência de ANTONIO PALOCCI em favor dos interesses econômicos da ODEBRECHT**”, sua participação no contexto fático teria sido, segundo a Acusação, a seguinte:

Pouco tempo após o conhecimento das propostas de cada um dos licitantes, na data de 10/01/2011, MARCELO ODEBRECHT encaminhou a BRANISLAV KONTIC, assessor de ANTONIO PALOCCI, um e-mail em que solicitou a BRANISLAV a confirmação de data para a realização de reunião já previamente combinada com ANTONIO PALOCCI.

...

A respeito da provocação feita por MARCELO ODEBRECHT para que ANTONIO PALOCCI agisse illicitamente em favor dos interesses econômicos do grupo, constata-se, na sequência de e-

*mails trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **BRANISLAV KONTIC** que, ao tentar definir com **BRANISLAV KONTIC** uma data para que fosse realizada uma reunião já previamente combinada com **ANTONIO PALOCCI**, **MARCELO ODEBRECHT** pede para **BRANISLAV KONTIC** comentar com **ANTONIO PALOCCI** que “ **aquele assunto do Petróleo não está indo bem** ”.*

...

*Durante sua atuação em favor do grupo Odebrecht, **ANTONIO PALOCCI** contou com o relevante auxílio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, o qual, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, prestou amplo auxílio a **ANTONIO PALOCCI** nas interlocuções dos assuntos espúrios mantidas com os executivos da Odebrecht.*

Isso é tudo quanto a ele se imputa no libelo inaugural, é dizer, enquanto assessor e auxiliar, haver transmitido *emails* e agendado reuniões. Tão somente isso. Mas, a final, qual é mesmo a função de um assessor?

E, sob a epígrafe “**VI – DA LAVAGEM TRANSNACIONAL DE ATIVOS**”, mais ficou registrado que:

BRANISLAV KONTIC, em cumprimento ao seu reiterado e tradicional papel no esquema criminoso, auxiliou ANTONIO PALOCCI na operacionalização das remessas feitas pela Odebrecht em favor dos publicitários **MONICA MOURA e JOÃO SANTANA**.

BRANISLAV KONTIC, ciente dos crimes que estavam sendo cometidos, em auxílio e em cumprimento às orientações de **ANTONIO PALOCCI**, estabeleceu contato com os publicitários **MONICA MOURA e JOÃO**

SANTANA para viabilizar a forma de entrega dos valores ilícitos destinados à quitação da dívida mantida pelo Partido dos Trabalhadores com os publicitários.

*Neste sentido, a partir da quebra de sigilo telefônico, apurou-se que, no período em que ocorridas as tratativas e remessas de valores espúrios a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, ou seja, de 04/06/2011 a 31/07/2012, foram realizadas sete ligações telefônicas entre os marqueteiros e **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, conforme certificado no relatório de informação nº 230/2016106*

O que se colhe de tal relatório, portanto, é que este Acusado recebeu **DUAS (2)** ligações de SANTANA ASSOCIADOS, nos dias **21/7/2011** e **31/7/2012**, é dizer, **duas ligações telefônicas no espaço de um ano**. A frequência (ou melhor, a infrequência) é significativa? Mais abaixo se verá que esse relatório, depois de vergastado

na resposta à acusação, sofreu estranha, significativa e substancial *mutatio*, a partir de providências pleiteadas pela Acusação... Vê-se que, como a *donna* do Rigoletto, o relatório pericial apontado é *mobile qual piuma al vento, muta d'accento e di pensiero...*

Corrupção e Lavagem de dinheiro?

Por haver agendado reuniões, transmitido mensagens de correio eletrônico e ter recebido **DOIS (2)** telefonemas – no período de um (1) ano – da empresa de JOÃO CERQUEIRA SANTANA? A partir do conceito de que receber e transmitir recados e mensagens de agendamento de reuniões não configuram condutas que possam ser havidas como típicas, o laconismo imputatório da peça inicial a faz írrita porque suprime a oportunidade de contrariedade e inviabiliza a defesa técnica. Como se defender em face do vácuo, do nada? Logo, emerge clara nulidade!

Uma coisa é se amenizar o rigorismo formal que a lei exige da peça inicial (*narratio facti*) nos casos de delitos de autoria múltipla ou plúrima, outra, bem diferente, é admitir-se denúncia fósmea, vazia, oca, artificial, descolada da realidade fática retratada nos autos,

totalmente despida de elementos factuais mínimos que a possam validar.

Sobre o tema e à vista de rumorosa ação penal que tramitou no Estado de São Paulo, assinalou o nosso saudoso Prof. MANOEL PEDRO PIMENTEL:

A denúncia não pode ser genérica, cumprindo-lhe descrever o comportamento do agente de modo definido, para subsumi-lo em uma ou em mais de uma forma de atuação prevista nos tipos penais. Só assim atenderá à exigência formal contida no artigo 41 do Código de Processo Penal. Ensina HÉLIO TORNAGHI que: "Refere-se o Código à exposição minuciosa não somente do fato infringente da Lei como, também, de todos os acontecimentos que o cercaram; não apenas de seus acidentes, mas, ainda, das causas, efeitos, condições, antecedentes e conseqüentes. A narrativa circunstanciada ministra ao juiz

elementos que o habilitam a formar um juízo de valor" (Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, São Paulo, 2ª Edição, 1981, Vol. I, pág. 47)

É do teor de tal acusação explícita que o réu se defende. Se a denúncia não descreve o comportamento do acusado, como poderá este exercitar a sua defesa?

...

Não descrevendo a participação do Consulente nos fatos de modo a individualizar a sua conduta, dizendo exatamente o que ele fez, e qual a sua responsabilidade subjetiva própria a denúncia não preencheu os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

A matéria assim tem sido decidida, reiterada e pacificamente, pelo Supremo Tribunal Federal:

Habeas corpus. Tratando-se de denúncia referente a crime de autoria coletiva, é indispensável que descreva ela, circunstanciadamente, sob pena de inépcia, os fatos típicos atribuídos a cada paciente.

(STF – RTJ 49/388)

O poder público, tendo presente a norma inscrita no art. 41 do CPP, não pode deixar de observar as exigências que emanam desse preceito legal, sob pena de incidir em grave desvio jurídico-constitucional no momento em que exerce o seu dever-poder de fazer instaurar a persecutio criminis contra aqueles que, alegadamente, transgrediram o ordenamento penal do Estado.

(STF – RT 738/545, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Denúncia que não descreve a conduta dos denunciados vulnera a garantia constitucional de plena defesa. Recurso conhecido e provido, à vista da inépcia da denúncia.

(STF – RT 576/472)

Denúncia. Inépcia. Descrição insuficiente. É inepta a denúncia que não descreve pormenorizadamente o fato criminoso, dificultando o exercício da ampla defesa. Recurso de Habeas Corpus provido.

(STF – RT 562/427)

Obliterada a defesa por insuficiência ou condição deficitária da denúncia, o corolário inexorável é a nulidade do feito, *ab initio*. É o que se faz necessário decretar e é o que, antes de tudo, se deixa pleiteado.

2.1. DA INÉPCIA DA DENÚNCIA TAMBÉM EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO ANTONIO PALOCCI FILHO. SE AUTORIA NÃO HÁ, COPARTICIPÇÃO NÃO PODE HAVER.

Observados os mesmos paradigmas jurisprudenciais e doutrinários supra invocados, forçoso convir que a exordial igualmente padece de inaptidão no tocante às pretensões punitivas deduzidas em relação à pessoa do acusado ANTONIO PALOCCI FILHO.

Com efeito, imputam-se a ele as seguintes condutas:

V. DA CORRUPÇÃO

MARCELO ODEBRECHT, de modo consciente e voluntário, para que obtivesse benefícios em favor do Grupo ODEBRECHT, em data ainda não precisada, mas certo que

próximo ao período compreendido entre o ano de 2010 e ano de 2011, ofereceu e prometeu a ANTONIO PALOCCI vantagem indevida para determiná-lo a interferir nas decisões da alta administração da PETROBRAS e a omitir atos de ofício, tudo com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras.

MARCELO ODEBRECHT incorreu, assim, por uma vez, na prática do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, visto que o funcionário público corrompido não só aceitou tal promessa de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixou de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais e praticou atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido as vantagens indevidas prometidas para tanto.

*Em ato contínuo, mas também executado em data ainda não precisada, mas certo que próxima ao período compreendido entre o ano de 2010 e o ano de 2011, **ANTONIO PALOCCI**, diretamente e em união de desígnios com **BRANISLAV KONTIC**, em razão das suas funções, aceitou tal promessa, passando, em seguida, a receber para si e para outrem, direta e indiretamente, as vantagens indevidas oferecidas/prometidas.*

***ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, desta forma, incorreram, por uma vez, na prática do delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, visto que, em decorrência das vantagens prometidas e pagas, **ANTONIO PALOCCI**, o qual, à época dos fatos, ocupava os cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro*

do Conselho de Administração, efetivamente praticou atos de ofício com infração de seu dever funcional e omitiu atos de ofício, tudo com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras.

*Além disso, **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, direta ou indiretamente, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, receberam, para si e para outrem, os valores espúrios oferecidos/prometidos por **MARCELO ODEBRECHT** e solicitados e aceitos por **ANTONIO PALOCCI**, agindo como beneficiários da corrupção. Incorreram, assim, por uma vez, na prática do delito de corrupção passiva, previsto no artigo 317, caput, e §1º, c/c art. 327, §2º, do Código Penal.*

Da acurada leitura da peça acusatória, não se logra decodificar (porque ali não explicitado) qual teria sido e em que teria consistido a efetiva interferência do acusado ANTONIO PALOCCI FILHO “***nas decisões da alta administração da PETROBRAS***”, ou mesmo quais teriam sido os “***atos de ofício***” que teria “***omitido***” e/ou “***praticado***” **“com o propósito de favorecer o Grupo ODEBRECHT na contratação de sondas com a Petrobras”**. Tudo orbita na penumbra indevassável do hermetismo acusatório, Esfinge ávida de devorar vidas e biografias a desafiar os mais habilidosos criptógrafos...

A Acusação não refere um único fato concreto que pudesse ter sido perpetrado (***facere***) ou omitido (***non facere***) pelo Acusado PALOCCI, cujo consectário fosse o suposto “***favorecimento***” da ODEBRECHT na contratação do fornecimento de bens e serviços **relativos às sondas de prospecção com a PETROBRÁS** (este é o fato objetivo e delimitado da acusação pela própria denúncia).

Mesmo porque é literal da própria exordial que “***Outrossim, no período compreendido entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011, MARCELO ODEBRECHT e ROGÉRIO ARAÚJO, na condição de Presidente e executivo do Grupo Odebrecht, praticaram o delito de***

corrupção ativa, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, pois ofereceram e prometeram vantagens indevidas a empregados públicos da PETROBRAS, notadamente ao então Diretor de Serviços, RENATO DUQUE, para determiná-lo a praticar e a omitir atos de ofício, sendo que tal empregado incorreu na prática do delito de corrupção passiva, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois não só aceitou tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente interferiu para que se concretizasse, por intermédio da SETE BRASIL, a contratação pela PETROBRAS do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU, do qual a ODEBRECHT era uma das proprietárias” (assim).

Ora, se quem “efetivamente interferiu” para que se concretizasse a contratação do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU pela PETROBRÁS, tendo recebido, para isso, confessadamente, vantagens indevidas em razão da função que exercia (de direção) foi outra pessoa, qual teria sido, então, a conduta deste Acusado no episódio? Pode algum fato **ser** e **não ser** ao mesmo tempo?

Se é verdade, para alguns, que não haveria necessidade da efetiva prática do “**ato de ofício**” para a configuração do delito de corrupção, é

inafastável que, para que se mostre minimamente válida a acusação, se especifique, ao menos, qual teria sido o agir (ou a conduta incriminada), **mesmo não sendo de ofício**, sob pena de irrecusável e eschachada inépcia.

Acresce mais que é elemento objetivo conceitual do tipo delineado no preceito primário do artigo 317 da Lei Penal que a vantagem, patrimonial indevida solicitada o seja “***em razão da função***”, é dizer, para a prática ou omissão de ato vinculado ao exercício, **em qualquer das dimensões do tempo, da função**. Aliás, é precisamente essa a elementar que distingue o delito de corrupção passiva daquele capitulado no artigo 332 (tráfico de influência) da Lei Penal...

A *imputatio facti*, ao asseverar que PALOCCI teria “*ascendência*” ou “*influência*” sobre agentes políticos, e que “*diversas vezes, colocou seu cargo à disposição dos interesses da ODEBRECHT, utilizando suas funções públicas* (quais especificamente? Quando? De Que modo? Votando contra a aprovação da MP 460- IPI ZERO, que não é objeto da acusação nestes autos?) *como forma de assegurar os lucros pretendidos pelo grupo empresarial nas mais diversas esferas da Administração Pública Federal*”; ou, ainda, que “*mesmo quando deixou de ocupar formalmente cargos na Administração Federal, ANTONIO PALOCCI, atuando*

nos ‘bastidores do poder’, permaneceu interferindo nas decisões do governo federal em favor dos interesses do Grupo Odebrecht, o que ocorreu, certamente, até meados de 2015”; e ainda que *“os pagamentos de vantagens indevidas também ocorreram de forma constante em tal período, conforme documentado na contabilidade paralela mantida pelo Grupo Odebrecht”* peca, indisputavelmente, por inépcia (formal e substancial), porque não identifica na conduta concreta (que aliás, não descreve exatamente qual seja) os elementos materiais e subjetivos do arquétipo versado no preceito enunciador do artigo 317 da Lei Penal... A final, o que se imputa a ele **nesta** ação penal? Uma vaga generalidade de supostas influências indevidas ou ilícito favorecimento **no exclusivo assunto das sondas prospectivas**? Não se venha, então, com manobras dialéticas genéricas, vagas e disentéricas para driblar a compulsória correlação que a lei exige entre denúncia e sentença! Tal deve ser a sentença – quantitativa e qualitativamente – qual foi a acusação circunscrita na inicial. Fora disso, qualquer mutação ou extravasamento reclamam a *alteratio libelli*, sabe-o o iniciante estudante do Direito...

Se interferiu “sobre o então Presidente da Petrobras, JOSÉ SERGIO GABRIELLI e sobre a então Presidente da República DILMA ROUSSEF), para

assegurar que fosse lançado um novo edital de licitação nos moldes do que pretendido pelo Grupo Odebrecht, de forma que os interesses desse conglomerado empresarial na contratação de sondas fossem plenamente atendidos”, por que razão não se acham denunciadas referidas pessoas, a quem incumbiria “lançar o novo edital”? Não se rege pela obrigatoriedade a ação penal desta espécie?

Aliás, essa assertiva, extraída da própria denúncia, demonstra a absoluta ausência de ato de ofício – presente passado ou futuro – que pudesse ser praticado por ANTONIO PALOCCI. Deveras, se interveio para que outras pessoas praticassem determinado ato, é porque não era mesmo sua atribuição fazê-lo diretamente. Onde os demais atores desse cenário infracional?

Já no que concerne aos navios-sonda que são tratados nesta acusação, eis como vem veiculada a imputação a este Denunciado:

*Neste contexto, portanto, a intervenção ilícita de **ANTONIO PALOCCI** era de interesse de **MARCELO ODEBRECHT** e de seus executivos, como forma de garantir o sucesso para assegurar*

*o atendimento aos interesses da Odebrecht, **MARCELO ODEBRECHT** ofereceu e prometeu a **ANTONIO PALOCCI** vantagem indevida para que **ANTONIO PALOCCI** interferisse perante as altas autoridades federais (em especial sobre o então Presidente da Petrobras, **JOSÉ SERGIO GABRIELLI** e sobre a então Presidente da República **DILMA ROUSSEF**), para assegurar que fosse lançado um novo edital de licitação nos moldes em que pretendido pelo Grupo Odebrecht, de forma que os interesses do Grupo Odebrecht na contratação de sondas fossem plenamente atendidos.*

***ANTONIO PALOCCI**, ao aceitar a proposta de recebimento, para si e para o Partido dos Trabalhadores, da vantagem indevida prometida por **MARCELO ODEBRECHT**, efetivamente atuou em favor do grupo Odebrecht, fazendo uso tanto de sua influência quanto das prerrogativas de seus cargos de*

Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração, para que o edital de licitação destinado à contratação das 21 sondas restantes fosse formulado e publicado em conformidade com os interesses do Grupo Odebrecht, de forma a garantir que a ODEBRECHT não apenas obtivesse os contratos com a PETROBRAS, mas que, também, firmasse tais contratos com a margem de lucro pretendida.

Ora, se assim se passa, qual teria sido a vantagem indevida recebida pelo Denunciado PALOCCI? Pecuniária? Em seu favor ou de terceiros? De qual valor? Como transitou o suposto valor?

São indagações que as provas coletadas não conseguem responder. Para o *non liquet* aponta a seta da imparcialidade, da isenção e da justiça! Em uma palavra: se não há *princeps sceleris, adjutor* tampouco pode haver...

3. MAIS QUE PROVA
INSUFICIENTE PARA
CONDENAÇÃO (NON LIQUET),
A PROVA PLENA DA
INOCÊNCIA.

Paralelamente à absoluta e incontestável inépcia formal e substancial da peça inaugural (narrativa fática pobre, indigente e inexistência de lastro empírico), o que se apurou nos presentes autos é que no terreno factual não se registram indícios incriminadores mínimos que possam lastrear decisão de acolhimento da acusação, tal como formulada.

O quadro fático-probatório permaneceu absolutamente inalterado durante a instrução, para não se dizer logo que, em verdade, sofreu decréscimo. A instrução não produziu qualquer outro elemento incriminador idôneo em desfavor do Acusado. Ao contrário! A prova que se produziu aponta, toda ela, na direção da incontestável inocência de BRANISLAV KONTIC.

Nessa perspectiva, nada há nos autos que indique qualquer participação deste Acusado,

mesmo em tese, nos imaginários fatos investigados, a não ser a circunstância de haver sido funcionário, ora celetista, ora em cargo público de confiança subalterno, encarregado de agendamentos, transmissão de recados e quejandos...

É sintomático e significativo que em sua conta corrente bancária – não se perca de vista – foram apreendidos míseros R\$ 1.500,00...

Considere-se, porém, a prova oral que a instrução arrecadou nos autos:

RICARDO RIBEIRO PESSOA.

Juiz Federal:- O senhor conhece o senhor Antônio Palocci?

Depoente:- Conheço sim, senhor.

Juiz Federal:- Senhor Branislav Kontic?

Depoente:- Conheço também.

Juiz Federal:- O senhor teve discussões com eles a respeito de pagamento de vantagem indevida?

Depoente:- Em momento algum.

MARIA LUCIA GUIMARÃES

TAVARES.

Defesa de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic:- *Eu sou defensor de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic. Excelência, consulto Vossa Excelência se é possível direcionar a câmara para a pessoa do acusado Branislav Kontic, porque eu quero perguntar à testemunha se o conhece.*

Juiz Federal:- *Então eu quero pedir a licença para um dos defensores aqui presentes desse lado, peço para o Senhor Branislav sentar na cadeira ali. Essa pessoa calva que está sendo aqui apresentada, então está sendo filmado, a pergunta então, doutor?*

Defesa de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic:- **É, se o conhece, se a senhora o conhece?**

Depoente:- **Se o conheço?**

Defesa de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic:- **É.**

Depoente:- **Não, não conheço, nem sei quem é.**

Defesa de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic:- Nunca esteve...

Depoente:- Nunca vi.

Defesa de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic:- Nunca esteve com ele?

Depoente:- Não, não.

PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO –

Juiz Federal:- Senhor Branislav Kontic o senhor conhece?

Depoente:- Não.

ZWI SKORNICKI

Juiz Federal:- As defesas têm perguntas?

Defesa:- Tenho perguntas Excelência. Senhor, poderia se levantar o Patrocinado (ininteligível).

Juiz Federal:- Senhor Branislav, o senhor pode levantar?

Defesa:- O senhor conhece esse cavalheiro?

Depoente:- Não senhor.

Defesa:- Jamais teve qualquer contato com ele?

Depoente:- Nunca.

TESTEMUNHAS DOS CORRÉUS:

EDUARDO SUP LICY

Defesa:- *Muito bem. Então agora como uma última pergunta, eu queria indagar se o senhor conhece o senhor Branislav Kontic? Qual o perfil dele? O que o senhor pode nos dizer sobre as suas condutas pessoais, sociais, funcionais? Se o senhor tiver conhecimento.*

Testemunha:- *Tenho conhecimento sim porque o Brani, aqui presente, foi companheiro de minha cunhada, Irene Cristina. Aqui tem o nome e todos conheciam como Tina, irmã da Marta Teresa Smith Vasconcelos, a Tetê, Teresa Smith Vasconcelos,*

*no caso a Marta, que veio a ser Marta Teresa Smith Vasconcelos Suplicy porque esteve casada comigo. Quando nos separamos ela pediu se poderia continuar a ter o mesmo sobrenome, com o qual ela se tornou tão conhecida no Brasil, e mãe querida dos meus filhos, eu, claro, que permiti porque ela sempre honrou este meu sobrenome. Às vezes tive divergências porque ela saiu do PT e eu continuo no PT, mas... E, portanto, no período em que a Tina, querida, já falecida infelizmente, que ficou doente, e o Brani foram companheiros, eu tive uma relação de amizade com a minha cunhada e o meu cunhado então, e posso dizer... **E depois, quando o Brani foi assessor do Palloci, por algumas vezes eu telefonei a ele especialmente para dizer “Olha, será que o Ministro pode me receber?”, para falar sobre temas como esse que eu sempre interagi...***

Defesa:- Ele cuidava da agenda do Ministro?

Testemunha:- Como ele era assessor do Ministro, e muitas vezes... E tinha um bom relacionamento comigo. Até quando eu não conseguia, se o Ministro estava ocupado por alguma reunião, conversando com quem quer que fosse, eu por vezes falei com ele para que pudesse ter uma reunião com o Ministro.

...

Nunca soube de qualquer ação da parte do Brani, muito menos relacionado ao ministro Antônio Palloci. Mas da parte dele mesmo que pudesse caracterizar qualquer ilicitude.

FABIO COLLETI BARBOSA

Defesa:- Muito bem. O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?

Testemunha:- Conheço um pouco, mas nunca conversamos ou interagimos. Mas conheço.

Defesa:- O que o senhor pode dizer sobre o comportamento funcional, se o senhor conhece, o comportamento social ou pessoal?

Testemunha:- Olha, para ser muito honesto eu terei dificuldade. Eu acho que nós interagimos, mas para marcar uma reunião, alguma coisa, mas eu não me recordo de ter sentado numa mesa para conversarmos.

Defesa:- Ele era apenas encarregado da agenda do ministro Palloci, né?

Testemunha:- Do meu ponto de vista, as interações que eu tive com ele foram como apoio do Ministro, apenas isso.

Defesa:- Obrigado, estou satisfeito.

JORGE LUIZ UCHOA MITIDIERI

Defesa:- E esse senhor aqui, o senhor conhece, esse que está sentado aqui?

Jorge Mitidieri:- Não conheço, não, não conheço.

Defesa:- Não conhece? O senhor Branislav Kontic.

Jorge Mitidieri:- Não, não conheço.

EMÍLIO ODEBRECHT

Defesa de Antônio Palocci:- O senhor conhece esse cidadão que está aqui?

Emílio Odebrecht:- Não me é estranho.

Defesa de Antônio Palocci:- Sabe o nome dele?

Emílio Odebrecht:- Não.

Defesa de Antônio Palocci:- Já conversou com ele alguma vez?

Emílio Odebrecht:- Não... Quer dizer, posso até... Mas não me lembro o nome dele, não me

lembro de ter conversado com ele, não.

Defesa de Antônio Palocci:- Pois não, Excelência, apenas para que fique registrado, a Defesa se referiu e apontou o acusado Branislav Kontic. Não tenho mais perguntas.

As testemunhas por ele arroladas, de seu turno, informaram que:

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

Defesa:- Bom dia, deputado Zarattini.

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- Bom dia.

Defesa:- O senhor conhece o senhor Branislav Kontic há quanto tempo?

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- Eu conheci por volta do ano 2000,

2001, portanto há uns 16 a 17 anos.

Defesa:- *Ao tempo em que o conheceu qual a função que ele exercia?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Ele trabalhou no governo da prefeita Marta Suplicy em São Paulo como assessor especial, assessor direto da prefeita, e depois, mais tarde, ele trabalhou com o escritório do ministro, ex-ministro Palocci.*

Defesa:- *Como assessor do ex-ministro Palocci no ministério ou na câmara dos deputados?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Acho que na câmara ele trabalhou como assessor com certeza, no ministério eu não me recordo se ele trabalhou.*

Defesa:- *E o que o senhor pode nos dizer acerca do comportamento funcional, pelo que o senhor tem conhecimento, o comportamento social, pessoal, do senhor Branislav Kontic?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:-

Uma pessoa muito séria, sempre muito criteriosa, eu tive contato muito frequente com ele na época do governo da prefeita Marta, onde ele foi, como eu disse, assessor dela, e sempre procurando realizar um trabalho de competência e com muito critério.

Defesa:- *E qual é a formação dele, o senhor tem conhecimento, deputado?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Eu acredito que... Eu não sei, acho que ele é sociólogo se não me engano.*

Defesa:- *O senhor sabe se ele exercia atividades docentes?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Não, não me recordo disso.*

Defesa:- *Alguma notícia, alguma nota de ato de improbidade, de corrupção, de favorecimento indevido de interesses privados enquanto no exercício de função*

*pública por parte do senhor
Branislav Kontic?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:-
Desconheço.

Defesa:- *E quanto ao ex-ministro
Antônio Palocci Filho, o senhor o
conhece, como, há quanto tempo
e de onde?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *O
ex-ministro Palocci eu conheço, eu
conheci por volta dos anos 90, não
me lembro exatamente o ano,
quando ele foi um dos dirigentes
do PT em São Paulo.*

Defesa:- *E acompanhou o
exercício das funções de ministro
de estado por parte do senhor
Antônio Palocci Filho?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:-
Sim, acompanhei.

Defesa:- *O que pode nos dizer
sobre o comportamento dele
enquanto ministro, sabe se ele se
aliou espuriamente a algum grupo
privado, se ele favoreceu alguma
empresa, algum conglomerado
econômico em detrimento do*

interesse público ou ele sempre foi absolutamente correto e vertical na sua conduta funcional?

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Eu acredito que ele sempre foi correto porque todas as ações dele eram muito polemizadas, inclusive por empresas, quer dizer, as ações que ele tinha como ministro nem sempre foram de agrado das empresas, sempre teve decisões ou ponto de vista de interesse público e interesse do governo.*

Defesa:- *O senhor sabe se na condição de ministro de estado da fazenda, e em decorrência desta função assim o exigir, ele tinha a despeito disso uma interlocução permanente e boa com toda a cadeia produtiva, com setores produtivos da nossa sociedade, da nossa economia?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Eu acredito, doutor, que é impossível um ministro da fazenda não ter contato com os diversos setores econômicos, isso faz parte da sua*

ação administrativa e da sua ação política, então evidentemente que ele tinha contatos.

Defesa:- *Mas, como assim, o ministro da fazenda então não consegue exercer a contento as suas funções num gabinete fechado, entre quatro paredes?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Acho muito difícil né, inclusive nós estamos vendo hoje o atual ministro Henrique Meirelles exercendo esse mesmo tipo de ação junto a diversos setores econômicos, tendo contatos e dialogando com todos os setores.*

Defesa:- *Sobre a exploração, prospecção e exploração de petróleo em águas profundas, este projeto das plataformas, neste processo se acusa o ex-ministro Palocci de haver ele favorecido o grupo empresarial Odebrecht na licitação que afinal acabou não sendo adjudicada a este grupo, que afinal não ganhou essa licitação, mas não obstante ele*

está aqui acusado de ter favorecido este grupo econômico, a Odebrecht, o senhor tem conhecimento a respeito de qualquer favorecimento nesse sentido?

Carlos Alberto Rolim Zarattini:-

Desconheço, nunca ouvi falar nisso.

Defesa:- *O senhor sabe se um dos projetos de política pública de matriz energética desse governo, desses governos do PT, com vistas a alcançar a independência e autonomia das matrizes energéticas brasileiras, o senhor sabe se fazia parte de um projeto governamental essa exploração de águas profundas ser feita por, digamos assim, atividades e empresas absolutamente nacionais, brasileiras?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:-

Olha, o projeto que deu autonomia energética, particularmente autonomia na produção de petróleo e o país ter

condições de desenvolvimento, sempre foi um objetivo não apenas dos governos do PT, mas de muitos governos anteriores, então por conta disso que a Petrobras sempre realizou investimentos em exploração, me parece que o projeto do pré-sal, esse projeto de águas profundas, faz parte desse grande projeto de autonomia energética do país, os governos do PT aumentaram aquilo que se chama conteúdo nacional, então isso já existia antes, essa porcentagem de conteúdo nacional, como agora continua a existir, mas houve uma aumento da ideia de conteúdo nacional exatamente para incentivar a indústria de equipamentos para exploração do petróleo.

Defesa:- *E ficar menos dependente energeticamente, é essa a ideia, menos dependentes de empresas estrangeiras e de tecnologia estrangeira?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *É, a Petrobras tem um desenvolvimento tecnológico reconhecido internacionalmente, esse empenho da Petrobras nesse tipo de pesquisa evidentemente tinha que ter como decorrência o desenvolvimento da produção aqui no nosso país, então foi exatamente essa necessidade de ter autonomia energética, de garantir uma indústria fornecedora aqui, que moveu os projetos da Petrobras e do próprio governo.*

Defesa:- *Tem conhecimento se o ex-ministro Antônio Palocci se envolveu nisso ou se isso era tratado pela Petrobras, digamos assim, autonomamente?*

Carlos Alberto Rolim Zarattini:- *Me parece que esse projeto era um projeto de governo, é um projeto decidido pelo governo evidentemente junto com a Petrobras, os critérios, as propostas, e a Agência Nacional*

de Petróleo também participava, então me parece que é um projeto de governo e da própria Petrobras.

Defesa:- *Muito obrigado.*

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Juiz Federal:- *Então nessa ação penal 505493288, depoimento do senhor deputado federal Luiz Paulo Teixeira Ferreira. Senhor deputado, vossa excelência foi chamada nesse processo como testemunha, como testemunha vossa excelência tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas, certo?*

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- *Certo.*

Juiz Federal:- *Eu vou advertir vossa excelência apenas por força de lei, que se vossa excelência faltar com a verdade fica sujeito a um processo, certo?*

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:-

Certo.

Juiz Federal:- Dito isso, eu passo a palavra à defesa do senhor Branislav Kontic, que arrolou vossa excelência como testemunha. Às perguntas então, doutor.

Defesa:- Bom dia, deputado Paulo Teixeira.

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Bom dia, doutor Batochio.

Defesa:- Deputado Paulo Teixeira, o senhor conhece o senhor Branislav Kontic há quanto tempo?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Conheço, conheço o Branislav Kontic há cerca de 20 anos.

Defesa:- O que pode nos dizer da sua observação do seu comportamento ao longo desses 20 anos?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Trata-se de um homem correto, de um homem sério, eu o conheci na condição de empresário, ele era empresário no ramo de confecções

e tinha uma empresa de confecção em Guarulhos, eu o conheci nessa condição, mais tarde ele trabalhou no governo da então prefeita Marta Suplicy, fez um trabalho muito correto, muito sério, e depois eu o reencontrei na condição de assessor do então deputado Antônio Palocci, e o então ministro da casa civil Antônio Palocci, portanto uma pessoa que eu reputo uma pessoa de bem.

Defesa:- *Sobre a formação dele, o senhor saberia nos dizer?*

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- *A formação acadêmica dele, se eu não me engano ele era filósofo, eu não me lembro bem da formação acadêmica dele, é como eu disse ao senhor, eu acho que ele teve três momentos da sua vida, assim, se eu puder resumir, ele teve um momento de militância estudantil, um momento em que ele exerceu a função empresarial, e aí o plano real atrapalhou a vida dele porque*

abriram a economia brasileira para a importação de tecidos, e posteriormente na condição de assessor da então prefeita Marta e do então deputado, e depois ministro, Antônio Palocci.

Defesa:- *Sabe se nesse íterim ou em algum momento ele exerceu atividades docentes na Universidade de São Paulo?*

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- *Eu não sei que ele tenha exercido atividades docentes, eu não soube.*

Defesa:- *Quanto à vida, o padrão de vida do senhor Branislav Kontic, qual era, um padrão alto, de ostentação ou, ao contrário, era modesto, ou era médio, como era, pode nos informar alguma coisa sobre isso?*

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- *Um padrão comum, não era uma pessoa que tivesse um padrão de ostentação não, uma pessoa simples, comum, com hábitos simples.*

Defesa:- Família bem constituída, núcleo familiar bem constituído?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Creio que sim, uma pessoa muito respeitada, uma pessoa de quem eu nunca ouvi falar nada que desabonasse a sua vida, nem familiar, tampouco profissional, e uma pessoa muito cuidadosa com as pessoas.

Defesa:- Alguma nota, comentário ou notícia de corrupção, improbidade, nessa trajetória que acabou de descrever?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Eu nunca ouvi nada, nunca ouvi nenhum comentário que desabonasse a sua conduta, ele pra mim é um homem de bem.

Defesa:- E quanto ao ex-ministro Antônio Palocci Filho, o senhor o conhece?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Conheço o ex-ministro Antônio Palocci, eu sou da fundação do PT lá de 1981, 82, e a memória que eu tenho do Palocci é de uma

época distante como militante, médico, que foi médico, médico formado na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, depois eu me lembro que ele exerceu o cargo de deputado estadual, posteriormente o Palocci exerceu o cargo de prefeito de Ribeirão Preto, depois desse exercício ele foi presidente do PT do Estado de São Paulo, e me lembro ele voltou à prefeitura de Ribeirão Preto para um segundo mandato de prefeito, e aí, com a morte do Celso Daniel, ele foi exercer a função de coordenador da campanha do então candidato e depois presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Depois o Palocci, quando o Lula ganhou ele virou ministro da fazenda, eu não tive mais contato com ele, ele era o ministro da fazenda.

Defesa:- *Alguma notícia de favorecimento de grupos empresariais no exercício das*

funções de ministro de estado, alguma notícia de improbidade?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Não.

Defesa:- Deputado Paulo Teixeira, tramitou pelo congresso nacional uma medida provisória que levava o número 460 e que versava sobre o “Minha Casa, Minha Vida”, uma mensagem, uma medida provisória, obviamente, originária do poder executivo como só de ocorrer nesse tipo de iniciativa legislativa, consta que esta medida provisória que versava sobre este núcleo, construção de casas populares a baixo custo para pessoas menos favorecidas, sofreu uma deturpação no congresso nacional através de emendas despropositadas, os famosos Jabotis, e um desses desvios foi a pretensão de se introduzir no congresso nacional, especificamente na câmara baixa, na câmara dos deputados, um normativo que tratava do IPI de exportação que resultaria em

pesados prejuízos ou cortaria uma grande parte da arrecadação do governo brasileiro, o senhor se lembra desse episódio?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- *Eu me lembro do programa “Minha Casa, Minha Vida”, eu era deputado quando ele foi editado, ele teve uma ou duas edições, uma acho que foi em 2009 ou 10 e a outra deve ter sido em 2011 ou 12, me lembro do programa “Minha Casa, Minha Vida”, agora edição dessa medida eu não me recordo, mas a câmara era (inaudível) em colocar Jabotis, entrava lá uma lagartixa e saía uma jacaré, isto é, as pessoas acabavam esticando, o senhor já foi deputado, doutor Batochio, o senhor se recorda desses fatos, entrava lá uma lagartixa e as pessoas esticando, esticando, saía jacaré, e era um jeito de alguns parlamentares da câmara trabalharem de uma maneira que eu aqui digo que sempre reprovei.*

Defesa:- Este jaboti a que me referi tratava do IPI, ou seja, isenção de IPI para empresas que se dedicavam à exportação, disso o senhor não se lembra, que o ministro Palocci foi radicalmente contra porque isso causaria um grande rombo no tesouro, no erário?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- O Palocci tinha aí, por força de ser ministro da fazenda, uma posição que eu reputo de um lado republicana e de outro lado fazendária, então toda a matéria que representasse prejuízo para a arrecadação do país ele liderava a bancada para votar contra.

Defesa:- Contra os interesses privados, portanto?

Luiz Paulo Teixeira Ferreira:- Contra os interesses privados, contra os jabotis.

Defesa:- Muito bem, eu estou satisfeito, obrigado.

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Defesa de Branislav Kontic:- O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- Sim.

Defesa de Branislav Kontic:- Há quanto tempo?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- Há no mínimo 13 ou 14 anos, acho que um pouco mais até.

Defesa de Branislav Kontic:- E o senhor o conheceu em que circunstâncias, onde?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- Eu primeiro conheci quando eu era Secretário Geral do Centro Acadêmico XI de Agosto, que é o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito, aqui na unidade de São Paulo, onde eu conversei com vários parlamentares e na época acho que o Branislav trabalhava com o senhor Júlio, esse parlamentar, nós nos conhecemos brevemente. Depois eu trabalhei, fui entrevistado e contratado pelo

Branislav na Prefeitura de São Paulo, trabalhei na equipe dele durante... acho que durante acho que 1 ano, 1 ano e pouco.

Defesa de Branislav Kontic:- *Na prefeitura de São Paulo. Em qual gestão?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Na gestão da prefeita Marta Suplicy.*

Defesa de Branislav Kontic:- *Como era o comportamento do senhor Branislav Kontic, o comportamento funcional dele no exercício dessas funções?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Absolutamente normal e exemplar, eu acho que o Brani, o Branislav foi um dos chefes mais importante que eu já tive, técnico, eu aprendi muito com ele, uma pessoa que chegava lá muito cedo, trabalhava muito intensamente durante o dia, tinha uma tendência a sair... embora a nossa rotina fosse muito pesada, de tentar sair o quanto antes da prefeitura pra cuidar da sua*

família, mas trabalhava intensamente nesse período.

Defesa de Branislav Kontic:- *Qual a formação dele, o senhor sabe?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Salvo engano meu, acho que ele, na verdade, ele é formado em Filosofia, eu acho que ele é Sociólogo, ele fez mestrado e doutorado em Sociologia enquanto trabalhamos juntos, discutimos várias vezes as inúmeras teses em que ele trabalhava.*

Defesa de Branislav Kontic:- *Ao longo do tempo desse exercício funcional na municipalidade de São Paulo, alguma nota relativa à prática a ato de improbidade, (inaudível)?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Não, realmente...*

Defesa de Branislav Kontic:- *Jamais?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Não, imagina, não.*

Defesa de Branislav Kontic:- *E o senhor teve contato com o senhor Brani ao tempo em que ele foi assessor do ex-Ministro Antônio Palocci, seja na câmara baixa, Câmara dos Deputados, seja nos ministérios?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Na Câmara dos Deputados, nós nos encontramos eventualmente na rua, nunca nada muito... Uma vez encontrei com ele no aeroporto, ele estava com o Ministro... na época o Deputado Antônio Palocci. Mas na Casa Civil sim, que eu era subchefe para assuntos jurídicos da casa civil à época, então tinha contato durante o período em que o Branislav estava Casa Civil, tive contato várias vezes com ele.*

Defesa de Branislav Kontic:- *Então se o senhor esteve na Casa Civil, eu queria que o senhor nos informasse, por obséquio, se teve alguma notícia de contrapartida política em recebimento de propina, contribuição de*

campanha como contrapartida por favorecimentos do governo, o que o senhor pode nos dizer sobre isso?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:-

Que eu me lembre, nada nesse sentido. De fato, nossos temas eram todos absolutamente técnicos, discutindo matérias que passavam pela Casa Civil, nunca nada... eu nunca vi nada relacionado a questões eleitorais, muito menos qualquer tipo de relação sobre corrupção ou coisa do tipo.

Defesa de Branislav Kontic:-

Agora uma pergunta específica sobre um tema que diz respeito à Casa Civil, não sei se a cronologia vai coincidir, mas é desses autos uma acusação, pelo menos foi no início, mas parece que depois foi abandonada, de que o Ministro Palocci teria favorecido a Odebrecht, em vários assuntos, mas especificamente em relação a uma Medida Provisória de número

460, que versava sobre favorecimento ou vantagens tributárias para um determinado setor da economia nacional, e que o senhor Antônio Palocci teria trabalhado incessantemente para beneficiar os interesses da Odebrecht. O senhor tem alguma coisa sobre isso?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Eu acho que eu não estava na Casa Civil nesse período, na verdade, teria que verificar. Mas pelo número, 460, eu acho que não é do meu período na Casa Civil, eu entrei na Casa Civil em janeiro de 2011, até atuei antes, em 2008, mas no período que eu estava à frente da subchefia eu não tratei desse assunto, acho que nunca tratei desse tema, eu precisaria checar.*

Defesa de Branislav Kontic:- *Teve conhecimento por, ou indireto, se na verdade em relação a essa Medida Provisória o Ministro Antônio Palocci como Deputado*

votou contra quando ele estava no Congresso Nacional?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:-
Não saberia dizer, realmente não...

Defesa de Branislav Kontic:-
Também não sabe...

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *É um tema que eu não lembro de ter tratado.*

Defesa de Branislav Kontic:-
Também não sabe se a Casa Civil propôs um veto das emendas que o Congresso apresentou a essa Medida Provisória?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:-
Não, eu posso checar exatamente a data, mas a minha impressão é que eu nunca tratei dessa Medida Provisória. Posso estar enganado, mas...

Defesa de Branislav Kontic:-
Situação familiar do acusado Branislav Kontic?

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:-
Situação familiar, eu conheço... Já há muito tempo que eu não vejo a

família do Branislav, sei que ele agora tem dois filhos que eu conheci há 10, 12 anos, há muito tempo que não os vejo.

Defesa de Branislav Kontic:- *E o padrão de vida, durante todo o tempo que o senhor conheceu o senhor Branislav Kontic, qual foi o padrão de vida dele, um padrão de vida de um professor, modesto?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Um padrão de vida normal, eu acho que na verdade o Brani, se me permitir aqui, na verdade, se houve algum acúmulo de patrimônio do Brani foi numa época muito anterior, quando ele era empresário, acho até que depois ele teve uma queda no padrão de vida dele, a gente já conversou sobre isso, na época dos anos 80, comparando com agora, mas o padrão de vida era normal, parecido com o meu, de alguém que passou muito tempo na administração pública, também*

teve alguma atuação privada, mas não...

Defesa de Branislav Kontic:- *E o comportamento social dele, é uma pessoa correta?*

Ivo da Motta Azevedo Corrêa:- *Absolutamente, super...*

Defesa de Branislav Kontic:- *Muito obrigado. Satisfeito, Excelência.*

ELOI ALFREDO PIETÁ

Defesa de Branislav Kontic:- *Doutor Eloi, boa tarde.*

Eloi Alfredo Pietá:- *Boa tarde.*

Defesa de Branislav Kontic:- *O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?*

Eloi Alfredo Pietá:- *Conheço desde a década de 1980, eu era vereador na cidade de Guarulhos e o Branislav Kontic dirigia uma empresa que herdou de seu pai, aqui na cidade de Guarulhos, na cidade industrial satélite de Cumbica, e essa empresa era um*

modelo do ponto de vista do tratamento de águas, utilizava a água do rio Tietê e fazia o tratamento dessas águas, porque a indústria têxtil ela consome muita água. E eu fui visitar a empresa que era uma excelência nesse ramo e nós nos conhecemos naquela época. Depois veio a crise do setor têxtil no governo Collor, portanto já era início da década de 90, e a empresa passou a ter dificuldades porque tinha importado máquinas bem modernas antes do Plano Collor, então chegou um momento em que cessou as atividades da empresa, mas nós nos conhecemos naquela época da década de 1980.

Defesa de Branislav Kontic:- *Ele chegou a trabalhar consigo em algum período?*

Eloi Alfredo Pietá:- *Quando eu fui candidato a prefeito no ano de 2000, como nós nos conhecíamos bem e o Branislav era Doutor em*

Sociologia na Universidade de São Paulo, eu pedi a ele que ajudasse na elaboração do programa de governo da cidade de Guarulhos, uma cidade que ele conhecia bem como industrial na nossa cidade, e ele foi... Então nos ajudou a elaborar o programa de governo. Eu então fui eleito em 2000 prefeito de Guarulhos e o convidei pra fazer parte da minha equipe, porque ele tinha ajudado a elaborar o programa de governo, mas ele preferiu trabalhar na prefeitura de São Paulo, ao que me consta, então eu infelizmente, embora ele tenha ajudado no plano de governo, não consegui tê-lo no primeiro governo. Depois eu fui reeleito no ano de 2004 e como ele já não estava mais na prefeitura de São Paulo, eu o convidei. Ele veio então a ser secretário de desenvolvimento urbano na cidade de Guarulhos até os inícios do ano de 2006, ao que me consta.

Defesa de Branislav Kontic:- *E qual é o conceito pessoal e profissional que o senhor tem dele?*

Eloi Alfredo Pietá:- *É uma pessoa completamente íntegra em todos esses tempos que eu o conheci como empresário, nos tempos que eu o conheci como uma pessoa que trabalhou como Secretário de Desenvolvimento Urbano da prefeitura e nunca, nunca algo que fosse qualquer irregularidade que tivesse partido dele, qualquer pedido, que não fosse tudo que dizia respeito exclusivamente à administração pública e aos interesses da administração. Portanto, do ponto de vista do comportamento ético e da capacidade de gestão, é uma excelente pessoa, é isso que, no largo tempo de conhecimento que eu tive dele, me levou a concluir.*

Defesa de Branislav Kontic:- *O senhor o tem como uma pessoa íntegra, correta, idônea?*

Eloi Alfredo Pietá:- *Sim, porque eu convivi com ele, veja, desde os inícios da década de 80 até uma parte do ano de 2006, claro, não foi tempo constante, o tempo que ele ficou na prefeitura de São Paulo a gente não... Cada um cuidava das suas atividades, e às vezes o tempo, eu não me lembro bem quando a empresa deixou de funcionar, então nós tínhamos interregnos que nós não tínhamos contato. Mas nos tempos que eu tive contato, seja ele como empresário, seja como uma pessoa extremamente conhecedora da área de sociologia e das questões públicas, seja como gestor na minha época, eu tenho uma excelente impressão dele do ponto de vista da integridade, da honestidade.*

Defesa de Branislav Kontic:- *E sobre o patrimônio dele, o senhor tem algo a dizer?*

Eloi Alfredo Pietá:- *Olha, ele residia já quando... Porque a*

empresa têxtil ela tinha começado na cidade de São Paulo e depois ela se transferiu para Guarulhos, mas aí ele já morava na cidade de São Paulo, na capital, então eu tinha contato com ele em Guarulhos e não na capital, então não tenho... Mas me parece, bom, vou dizer o que me parece né, me parece que ele tinha lá a sua residência compatível com o fato de ter sido herdeiro de uma empresa, de uma empresa que tinha cerca de 300 funcionários, acho, se não fosse mais, como era uma pessoa que já tinha tido um patrimônio de herança, talvez não por ser sociólogo, porque eu acho que sociólogo não faz dinheiro, mas por ser herdeiro de uma atividade industrial, de uma indústria com centenas de funcionários.

Defesa de Branislav Kontic:- *De lá pra cá, notadamente depois da intercorrência do plano Collor, o*

senhor soube se o patrimônio dele aumentou ou decresceu?

Eloi Alfredo Pietá:- *Ah, tenho certeza que decresceu porque até a indústria fechou, é uma pessoa que tinha um pico, assim, de situação financeira muito melhor antes do plano Collor que depois do plano Collor, se teve que fechar a própria empresa a qual eu sentia que ele tinha um imenso carinho pela empresa, e o próprio fato de que ele teve que dar continuidade a algo que o pai dele iniciou com uma pequena oficina, então acredito que ele teve uma queda razoável no patrimônio.*

Defesa de Branislav Kontic:- *Não tenho mais perguntas, muito obrigado, doutor.*

Eloi Alfredo Pietá:- *Eu que agradeço, estou aqui para prestar o testemunho da pessoa que conheço e dos tempos com os quais convivi com o Branislav Kontic.*

DIANA TERESA DI GIUSEPPE

Defesa:- Há quanto tempo a senhora conhece o senhor Branislav Kontic?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Eu conheço há 16 anos.

Defesa:- O que a senhora pode nos dizer acerca do comportamento pessoal e social do senhor Branislav Kontic?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Bem, o Brani é uma pessoa que eu admiro bastante, é uma pessoa muito inteligente, não só ... é uma pessoa muito prestativa, e assim, da minha relação com ele, assim, uma coisa que sempre me tive presente foi sempre assim toda a correção que ele teve comigo, ele sempre foi bastante ético comigo, enfim, eu o admiro muito, admiro muito, tem...

Defesa:- A senhora sabe se ele é professor da Universidade de São Paulo ou foi?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Ele foi professor.

Defesa:- Na USP?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Sim.

Defesa:- E a senhora sabe dizer se ele exerceu funções públicas e se no exercício dessas funções públicas a senhora tomou conhecimento do comportamento dele, se agiu corretamente, ou a senhora conhece alguma coisa que ele tenha feito de reprovável?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Então, eu conheço sim o Brani de funções públicas, inclusive nós trabalhamos juntos na prefeitura de São Paulo no período da gestão da prefeita Marta Suplicy, que foi de 2001 a 2004, eu fiz parte de uma equipe do Brani, que era de assessoria, de assessores, e daí que eu posso dizer, assim, da absoluta integridade do Brani, tanto no comportamento, assim, com os funcionários, enquanto chefia, até meio extraordinário porque é difícil a gente perceber isso, assim, essa, vamos dizer, o que eu quero dizer, não é só a

questão do caráter, é com relação, assim, ao profissionalismo, à ética, a forma como, enfim, a gente trabalha com leis, com pareceres, e a forma como sempre se conduziu, isso de dar absoluta liberdade e garantia a quem trabalhasse, mas, assim, ao grande respeito que ele tem pelo profissional, não só comigo, mas qualquer profissional na prefeitura, ele demonstrou um grande respeito, o que é coisa rara.

Defesa:- *Alguma notícia sobre atos envolvendo corrupção?*

Diana Teresa Di Giuseppe:- *Não, nenhuma, pelo contrário, nenhuma, volto a dizer que sempre uma conduta de muita correção, nada que fosse o contrário, absoluta.*

Defesa:- *O comportamento familiar dele, ele é casado, tem filhos?*

Diana Teresa Di Giuseppe:- *Ele é casado sim, tem dois filhos.*

Defesa:- É arrimo de família?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Sim.

Defesa:- Tem quantos filhos?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Ele tem dois filhos.

Defesa:- Muito bem, eram essas as perguntas.

Juiz Federal:- Outros defensores têm indagações?

Defesa:- Sem perguntas, excelência.

Juiz Federal:- Ministério público?

Ministério Público Federal:- Eu tenho uma indagação, excelência.

Bom dia, tudo bem?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Bom dia.

Ministério Público Federal:- A senhora conhece bem o réu, pode nos falar como é a relação dele com o senhor Antônio Palocci?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Eu não entendi bem.

Ministério Público Federal:- Qual a relação do Branislav com o senhor Antônio Palocci?

Diana Teresa Di Giuseppe:- Bem, olha, eu não tenho conhecimento desse nível de detalhe da relação, porque eu realmente o Antônio Palocci não fazia parte, vamos dizer, do nosso círculo, o que eu sei é que ele trabalhou com o Antônio Palocci quando o Palocci foi deputado, ele foi assessor do Palocci, é isso que eu sei.

Ministério Público Federal:- Sem mais, excelência.

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA

Defesa:- Obrigado. Senhor João Roberto, o senhor conhece o senhor Branislav Kontic?

João Roberto Vieira da Costa:- Conheço o senhor Branislav Kontic.

Defesa:- Há quanto tempo?

João Roberto Vieira da Costa:- Eu conheço o Brani desde 2009.

Defesa:- Qual é a profissão, qual é a atividade que ele exerce ou exerceu, o senhor sabe nos dizer?

João Roberto Vieira da Costa:- *Eu soube que o Brani fez filosofia, foi professor durante muito tempo de filosofia, e trabalhou na administração pública, se não me engano, na prefeitura de São Paulo, como chefe de gabinete, se não me engano, da prefeita Marta Suplicy. Posteriormente trabalhou no governo federal.*

Defesa:- *E esse magistério ele o exerceu em que instituição?*

João Roberto Vieira da Costa:- *Eu já não saberia dizer detalhadamente.*

Defesa:- *Ensino superior?*

João Roberto Vieira da Costa:- *Ensino superior.*

Defesa:- *O que o senhor pode nos dizer a respeito do comportamento social do senhor Branislav Kontic, é uma pessoa correta, ética, ou é uma pessoa, que seja do seu conhecimento, que já teria se envolvido em episódios delituosos ou praticado atos imorais ou aéticos?*

João Roberto Vieira da Costa:- *Eu conheci o Brani em 2009 a partir de um amigo comum, logo em seguida nós descobrimos que os nossos filhos eram muito amigos, estudavam filosofia juntos na USP, e também éramos vizinhos numa região de São Paulo, Alto de Pinheiros, Praça do Pôr do Sol, essa praça tem uma associação de vizinhos da qual ele já fazia parte, estávamos tendo problema com relação à segurança nesta praça, e vim a fazer parte junto com ele dessa associação, e passamos a ter uma convivência um pouco mais frequente da qual absolutamente o Brani é uma pessoa muito tranquila, uma formação excepcional, um intelectual, mais reservado, e pelo que vejo, até pelo depoimento que o meu filho faz dos depoimentos que o filho dele faz, é uma pessoa de absoluta índole e integridade.*

Defesa:- *O senhor pode nos testemunhar acerca do nível de*

padrão de vida do senhor Brani, é uma pessoa que vive uma vida de ostentação, tem barcos, aviões, automóveis de luxo, mora em mansão, como é a vida dele?

João Roberto Vieira da Costa:- *De forma alguma, o Brani é um padrão de vida de classe média - média, aquele que luta, batalha para ter as coisas, eu vejo pelos filhos, pelo filho particularmente, nenhum nível de ostentação, nada, muito pelo contrário, uma vida normal, modesta, aquela vida normal, que batalha pra conseguir sobreviver e ter um padrão de vida normal que se tem.*

Defesa:- *E a passagem do senhor Branislav pela prefeitura municipal de São Paulo, como membro do gabinete da então prefeita, o senhor tem notícias de como foi o comportamento funcional do senhor Branislav?*

João Roberto Vieira da Costa:- *Não, eu não conhecia o Brani nessa época, eu soube que ele*

participou, mas não tinha nenhum conhecimento nessa época com relação ao comportamento dele.

Defesa:- *Ele continua casado, a sua família mora...*

João Roberto Vieira da Costa:-
Sim, a família mora... Continua, a esposa dele acabou ficando amiga da minha esposa, da minha companheira, os problemas da praça se avolumaram, as trocas de informações se avolumaram, enfim, a relação ainda continua nesse sentido.

Defesa:- *Muito bem, muito obrigado. Estou satisfeito, excelência.*

LUIZ SÉRGIO RAGNOLI SILVA

Defesa:- *Qual a sua ocupação?*

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- *Eu sou artista gráfico e redator.*

Defesa:- *O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?*

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- *Sim.*

Defesa:- *Há muito tempo?*

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Desde 1976.

Defesa:- E qual é a formação do senhor Branislav Kontic e ao que ele se dedica?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Olha, eu o conheço da época de estudante, nós éramos estudantes e ele fazia filosofia, eu fazia escola de comunicações e artes, e tínhamos amigos comuns. Posteriormente, ele, já nos anos 80, ele era diretor de uma malharia e tinturaria e eu era desenhista, e comecei a trabalhar fornecendo desenhos para estamparia, a partir daí até meados dos anos 90 tive muito contato profissional, além do contato pessoal.

Defesa:- E ao longo dessa experiência o senhor pôde constatar que o senhor Branislav seria uma pessoa correta, honesta, ética ou, contrariamente, haveria alguma nota que desabonasse o seu caráter?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Nada que desabonasse, ao contrário, sempre foi, no caso, um patrão, vamos dizer assim, - estava me contratando -, justíssimo, muito correto e generoso.

Defesa:- E soube se ele exerceu funções públicas?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Eu?

Defesa:- Não, Branislav.

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Eu sei que ele foi... Ele trabalhou na prefeitura de São Paulo...

Defesa:- Em que cargo? Em que função?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- O que eu sei é que ele trabalhou diretamente no gabinete da prefeita Marta Suplicy, e anteriormente acho que ele trabalhou no gabinete do deputado Palocci.

Defesa:- E ao longo dessa atividade na municipalidade de São Paulo, alguma notícia que desabonasse o senhor Brani ou sempre as notícias eram no

sentido de se tratar de uma pessoa íntegra, idônea?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- *Olha, no que diz respeito, no que concerne ao meu contato pessoal, absolutamente idônea, eu não posso evidentemente falar sobre o que eu não conheço.*

Defesa:- *O mesmo o senhor diria em relação ao tempo em que ele serviu ou exerceu funções no gabinete do deputado Palocci?*

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- *Sim, a mesma coisa.*

Defesa:- *E a situação familiar dele, é casado, pai de filhos?*

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- *Sim, ele é casado, tem dois filhos, uma família excelente, eu já frequentei mais, tenho acesso às pessoas, tenho um contato afetivo muito efetivo.*

Defesa:- *E, uma última pergunta, no exercício dessas funções de membro do gabinete da então prefeita municipal de São Paulo ou mesmo ao tempo em que esteve*

lotado no cargo de assessor do deputado Antônio Palocci, na câmara federal em Brasília, o senhor tomou conhecimento se as atividades que ele desempenhou eram sempre de mero assessor ou tinha alguma outra, digamos assim, conotação?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Não, eu não tenho notícia dessa natureza.

Defesa:- Desconhece?

Luiz Sérgio Ragnoli Silva:- Desconheço.

Defesa:- Obrigado, satisfeito.

GLAUCO ARBIX

Defesa:- Senhor Glauco, qual é a sua ocupação?

Glauco Arbix:- Sou professor titular da Universidade de São Paulo.

Defesa:- De que matéria?

Glauco Arbix:- De sociologia.

Defesa:- O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?

Glauco Arbix:- Conheço há muito tempo.

Defesa:- Há quanto tempo?

Glauco Arbix:- Mais de 40 anos, desde 1973, 1974.

Defesa:- Em que circunstâncias o senhor o conheceu?

Glauco Arbix:- Eu era estudante na faculdade de filosofia da USP e ele entrou na faculdade, foi o meu primeiro contato com ele.

Defesa:- A partir desse momento, desse fato, os senhores conviveram sempre, mantiveram contato?

Glauco Arbix:- Tivemos muito contato, conheci à época a família dele, os pais, irmã, cheguei a conhecer a esposa, conheço os filhos, também estudam na USP, mantive sempre um contato, não necessariamente um contato...

Defesa:- A família é bem constituída?

Glauco Arbix:- Claro, sempre bem constituída, com muita consistência.

Defesa:- *E o senhor Branislav Kontic se ocupou de que durante esse período, ou seja, depois que saiu da faculdade?*

Glauco Arbix:- *Quando eu conheci o Branislav ele tinha uma condição financeira muito boa, graças, eu imagino, aos proventos da família dele, em especial do pai, que tinha uma empresa, uma fábrica, uma tecelagem, os pais eram imigrantes e o Brani se beneficiou durante um bom período desse suporte, depois disso ele assumiu inclusive a empresa do pai, não saberia dizer exatamente por quanto tempo, e sempre gozou de um padrão de vida bastante razoável, eu não consigo comparar, na época a referência era a minha, o meu padrão, certo, de estudante, depois como professor de colégio secundário, então o padrão era um padrão de classe média média, classe média baixa, que era o meu. O dele era superior a isso, até o período em*

que depois aparentemente os negócios dele não andaram exatamente como deveriam andar.

Defesa:- *E aí ele passou a trabalhar em que?*

Glauco Arbix:- *Olha, que eu me lembro ele passou ... isso aí coincidiu um pouco com a assessoria parlamentar que ele começou a dar, ele deu aula na Universidade de São Paulo, na Escola Politécnica, durante um bom tempo, eu não sei exatamente, uns quatro, cinco anos, depois eu retomei um contato mais próximo quando ele foi para a prefeitura, ele foi assessor da então prefeita Marta Suplicy, depois foi à Brasília também com o ministro Palocci, como assessor.*

Defesa:- *Ao longo do exercício dessas funções públicas, alguma notícia ou alguma nota que o desabonasse, que falasse contra a sua integridade?*

Glauco Arbix:- Não, jamais, nunca tive esse tipo de (incompreensível).

Defesa:- O senhor o reputa como uma pessoa íntegra, uma pessoa correta, uma pessoa honesta?

Glauco Arbix:- Claro, ele, a família, a maneira como ele sempre trabalhou, e o que eu soube de acontecimentos adversos só soube pelos jornais, nunca tive nenhum tipo de conhecimento familiar, vamos dizer assim.

Defesa:- Por favor, doutor Glauco, me esclareça uma coisa: depois que os negócios da fábrica não andaram bem, a fábrica fechou, como passou a ser um padrão de vida do senhor Branislav Kontic?

Glauco Arbix:- Bom, ele evidentemente, à época tinha um pouco de contato com ele, o padrão cai, ele passou a viver num padrão muito mais próximo do meu, vamos dizer assim, certo, padrão de classe média média, de classe média baixa, sempre foi esse o padrão dele.

Defesa:- *Isso foi uma coisa linear até, por exemplo, nos dias de hoje ou houve alguma variação?*

Glauco Arbix:- *Bom, veja, ele tem um padrão, sempre teve um padrão de vida muito contido, muito comedido, muito modesto até, nunca exibiu nada além daquilo que eu consegui enxergar, que eu conseguia ver.*

Defesa:- *Satisfeito, obrigado.*

RICARDO ABRAMOVAY

Defesa:- Senhor Ricardo, qual o seu trabalho?

Ricardo Abramovay:- Eu sou professor universitário, sou professor titular do departamento de economia da Universidade de São Paulo, agora aposentado, e sou professor sênior há 2 anos do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

Defesa:- *O senhor conhece o senhor Branislav Kontic?*

Ricardo Abramovay:- *Sim.*

Defesa:- Há quanto tempo?

Ricardo Abramovay:- Desde o início dos anos 1990.

Defesa:- Em que circunstâncias o senhor o conheceu?

Ricardo Abramovay:- Eu o conheci porque ele é casado com uma prima de terceiro grau e eu o conheci também porque ele fez mestrado e doutorado na Universidade de São Paulo sobre temas que são do meu interesse, tanto no mestrado como no doutorado. Além disso eu o conheci quando ele estava na prefeitura, porque ele trabalhou com um grupo de jovens que estavam sobretudo na faculdade de direito, entre eles meu filho, Pedro Abramovay, e ele é uma referência até hoje, uma referência intelectual e profissional para esses jovens.

Defesa:- O seu filho, Pedro Abramovay, exerce funções no ministério da justiça?

Ricardo Abramovay:- *Sim, ele foi secretário nacional de justiça, secretário nacional de assuntos legislativos do ministério da justiça.*

Defesa:- *Na época em que o senhor Branislav era assessor também em Brasília?*

Ricardo Abramovay:- *Eu não sei dizer, não sei dizer, não me lembro, enfim.*

Defesa:- *O que o senhor pode nos dizer a respeito da personalidade do senhor Branislav, é uma pessoa correta, ética, íntegra, ou o senhor tem conhecimento de alguma nota que fale contra essas licitudes?*

Ricardo Abramovay:- *Eu não tenho conhecimento de nada que o desabone, nem do ponto de vista moral, nem do ponto de vista intelectual, ou de qualquer traço do seu comportamento, o Brani é uma pessoa que sempre teve um interesse muito forte por pesquisa, sempre que nós conversamos, nós moramos perto e nos*

encontrávamos com alguma frequência, e com muita frequência nós conversávamos a respeito das pesquisas que ele fazia no âmbito da consultoria no escritório de Antônio Palocci. Essas pesquisas eram sobre temas bastante variados, mas sempre o foco das nossas conversas era pesquisa, na minha visão ele era um pesquisador na consultoria, assim que eu imagino que ele trabalhava nessa consultoria.

Defesa:- *E ele chegou a lecionar também?*

Ricardo Abramovay:- *Não me lembro se o Brani chegou a...*

Defesa:- *(inaudível) na Universidade?*

Ricardo Abramovay:- *Não, não, como professor na Universidade de São Paulo, o Brani nunca foi professor na Universidade de São Paulo, porque é uma carreira ..*

Defesa:- *Ou na escola de sociologia?*

Ricardo Abramovay:- *Que eu saiba não, porque a entrada na Universidade de São Paulo é uma entrada que se faz por concurso público e etc., eu não tenho notícias que ele tenha feito isso.*

Defesa:- *Ou tido qualquer outra atividade docente lá?*

Ricardo Abramovay:- *Isso é possível, porque exatamente pelo fato de ele ser pesquisador, e ser um bom pesquisador, e ser um conhecedor do assunto, é muito provável que ele tenha sido chamado pra fazer conferências ou mesmo pra dar cursos em MBA e tudo isso, é bem provável que tenha acontecido.*

Defesa:- *A família é bem constituída?*

Ricardo Abramovay:- *A família é bem constituída, eu conheço bem os filhos do Brani, o Sacha e a Laila, são pessoas ótimas, são pessoas que hoje estão na Universidade de São Paulo, a esposa é uma pessoa equilibrada,*

uma pessoa... Enfim, eu vejo no Brani alguém que tem uma vida próxima o que é a vida de um professor universitário, enfim, o estilo de vida dessa natureza.

Defesa:- Obrigada, estou satisfeito.

Juiz Federal:- Outros defensores têm indagações?

Defesa:- Não, excelência.

Juiz Federal:- Ministério público tem indagações?

Ministério Público Federal:- Não, excelência.

Juiz Federal:- O assistente de acusação tem indagações?

Assistente de Acusação:- Não, excelência.

TALVINO RASMUSSEM AZENHA

Defesa:- O senhor conhece o senhor Branislav Kontic há quanto tempo?

Talvino Rasmussem Azenha:- Olha, eu conheci o Branislav em 1972... 73, mais ou menos, por aí...

então eu conheço ele, fazendo as contas, daria mais de 30 anos.

Defesa:- *O senhor tem uma relação próxima com ele?*

Talvino Rasmussem Azenha:-

Olha, eu não diria extremamente próxima, mas a gente mantém algum contato. A gente se vê uma vez por ano, conversa. Agora faz... já alguns anos que a gente não tem contato pessoal, eu diria que há uns 2 anos, mas durante todo esse período, a gente já teve períodos mais próximos, menos próximos, tal... mas a gente mantém contato, vamos dizer assim.

Defesa:- *E alguma vez ele entrou em detalhes a respeito da função que ele exercia como assessor do Ministro Palocci?*

Talvino Rasmussem Azenha:-

Não. Eu sabia que ele trabalhava no escritório do ex-ministro Palocci, mas não sabia exatamente o que ele fazia lá. Eu sabia porque ele falava que ele

assessorava o Palocci no escritório lá, do ex-ministro.

Defesa:- *Ele nunca entrou em detalhes a respeito?*

Talvino Rasmussem Azenha:-
Não, não. Exatamente das funções, o que ele fazia lá, eu realmente não sei.

Defesa:- *Tá certo. O senhor sabe dizer alguma coisa que desabone a conduta dele?*

Talvino Rasmussem Azenha:-
Não. Olhe, em todos esses anos, ele sempre foi um cara muito correto, estimado pelos amigos, um cara muito sério, estudioso. Eu não posso dizer nada que desabone a conduta do Branislav.

Defesa:- *Tá certo. Obrigado, senhor Talvino. Eu estou satisfeito, Excelência.*

Talvino Rasmussem Azenha:-
Obrigado.

O próprio MARCELO

ODEBRECHT aduziu que:

Juiz Federal:- *Aí em 2012 tem esse “Programa B”.*

Marcelo Odebrecht:- *É, aí já é Brani.*

Juiz Federal:- *Branislav Kontic?*

Juiz Federal:- *E ele falava diretamente com o senhor, o Antônio Palocci?*

Marcelo Odebrecht:- *Falava diretamente comigo... É, o Brani nunca falou comigo, no máximo que o Brani vinha, ele falava comigo pra marcar agenda, tudo. Se ele queria fazer, ele trazia uma mensagem por escrita de Palocci. Ele nunca falava comigo esses assuntos.*

Por fim, em seu interrogatório
o Acusado esclareceu que:

BRANISLAV KONTIC

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 505493288, depoimento do senhor Branislav Kontic. Senhor Branislav, o senhor foi acusado de um crime pelo Ministério Público Federal, na condição de acusado, pela nossa lei, o senhor tem o direito de permanecer em silêncio, se o senhor fizer uso desse direito, também pela nossa lei, isso não lhe traz nenhum prejuízo, mas também essa é a oportunidade que o senhor tem de falar no processo, tudo que o senhor falar vai ser considerado para o julgamento. O senhor prefere falar ou o senhor prefere ficar em silêncio?

Branislav Kontic:- Eu falo.

Juiz Federal:- Senhor Branislav, o senhor trabalha com o senhor Antônio Palocci há quanto tempo?

Branislav Kontic:- Desde 2007.

Juiz Federal:- O senhor começou trabalhando com ele fazendo o que?

Branislav Kontic:- Como assessor parlamentar.

Juiz Federal:- O senhor trabalhava lá em Brasília, então?

Branislav Kontic:- Sim, trabalhava em Brasília e em São Paulo também, uma vez que ele era deputado federal, foi deputado federal por São Paulo.

Juiz Federal:- O senhor permaneceu trabalhando com ele nessa função durante todo o mandato dele?

Branislav Kontic:- Todo o mandato.

Juiz Federal:- E depois que encerrou o mandato parlamentar dele, o senhor continuou a trabalhar com ele?

Branislav Kontic:- Eu trabalhei com ele por 3 meses na casa civil.

Juiz Federal:- Como assessor também?

Branislav Kontic:- Como assessor também.

Juiz Federal:- Certo. E depois?

Branislav Kontic:- Depois, alguns meses depois, eu fui contratado pela empresa dele.

Juiz Federal:- Que empresa era essa?

Branislav Kontic:- A Projeto.

Juiz Federal:- O que era, o que essa empresa fazia?

Branislav Kontic:- Uma empresa de consultoria financeira.

Juiz Federal:- Mas o senhor poderia me descrever melhor o que exatamente ela fazia, que tipo de atividade?

Branislav Kontic:- Ela desenvolvia trabalhos para os clientes em geral, dependia muito do perfil do cliente, poderiam (ser) análises de cenários políticos, por vezes, muito frequentemente trabalhava em questões de assessoramento de cortes de empresas e também em situações de aquisição de funcionários.

Juiz Federal:- A sua função, o que o senhor fazia no período em que

o senhor era assessor parlamentar?

Branislav Kontic:- *Eu basicamente tocava as questões administrativas do gabinete e as questões de agenda dele de deputado, acompanhavas as comissões em que ele fazia parte, das quais ele fazia parte, e atendia as, enfim, as questões normais de um mandato, as demandas dos apoiadores dele, principalmente na região de Ribeirão Preto e de São Paulo.*

Juiz Federal:- *E depois, quando o senhor foi trabalhar com ele na empresa, o que o senhor fazia?*

Branislav Kontic:- *Na empresa eu basicamente dava apoio a questões administrativas e também em alguns estudos que tivessem relação com o meu conhecimento, a área de sociologia e economia.*

Juiz Federal:- *Qual era a sua remuneração na empresa, aproximadamente?*

Branislav Kontic:- A minha remuneração inicial era em torno de 8 mil reais, depois ela passou a ser uma remuneração em torno de 15 mil reais, no final.

Juiz Federal:- É, se o senhor quiser pegar essa água fique a vontade, tá? Certo. Tem alguns e-mails aqui nesse processo, que um deles faz referência a um telefone que seria (61)9994-9814, esse e-mail já pertenceu ao senhor... Não o e-mail, desculpe, esse telefone?

Branislav Kontic:- Não sei dizer, é possível, mas não sei te dizer.

Juiz Federal:- Tem também um e-mail aqui que chama kontichbrani@yahoo.com.

Branislav Kontic:- Sim, esse me pertence.

Juiz Federal:- Alguém mais, além do senhor, usava esse e-mail?

Branislav Kontic:- Não.

Juiz Federal:- No período em que o senhor trabalhou com o senhor Antônio Palocci, o senhor teve

contato com executivos ou agentes do grupo Odebrecht?

Branislav Kontic:- *Sim.*

Juiz Federal:- *Esses contatos eram frequentes?*

Branislav Kontic:- *Não eram muito frequentes, mas existiam.*

Juiz Federal:- *Esses contatos se deram no período em que ele exercia o mandato parlamentar, por exemplo?*

Branislav Kontic:- *Um período sim.*

Juiz Federal:- *No período em que ele era ministro chefe da casa civil?*

Branislav Kontic:- *Desconheço.*

Juiz Federal:- *E depois que ele passou a exercer essa atividade privada?*

Branislav Kontic:- *Também teve alguns contatos.*

Juiz Federal:- *Ele chegou a, a empresa dele chegou a prestar algum serviço de consultoria ao grupo Odebrecht?*

Branislav Kontic:- *Não.*

Juiz Federal:- Não existe nenhum contrato, por exemplo, entre eles?

Branislav Kontic:- Não.

Juiz Federal:- E o que era o objeto desses contatos do grupo Odebrecht com o senhor Antônio Palocci, o senhor poderia me dar alguns exemplos?

Branislav Kontic:- Não, porque eu não participava em geral das reuniões.

Juiz Federal:- O senhor não participava das reuniões?

Branislav Kontic:- Não.

Juiz Federal:- Em geral, significa que o senhor participou de alguma?

Branislav Kontic:- Não, não participava das reuniões.

Juiz Federal:- E eles não lhe adiantavam o assunto quando tentavam entrar em contato com o senhor Antônio Palocci?

Branislav Kontic:- Não, basicamente não, me contatavam para perguntar questões de agenda e coisas desse gênero, por

vezes mandavam notas técnicas, coisas desse tipo.

Juiz Federal:- *Notas técnicas de algum assunto especial, o senhor se recorda ou não?*

Branislav Kontic:- *Não, não, não me recordo, eu não entrava em contato com os assuntos.*

Juiz Federal:- *E o senhor Antônio Palocci efetivamente encontrava com executivos do grupo Odebrecht?*

Branislav Kontic:- *Sim, teve alguns encontros.*

Juiz Federal:- *Que executivos, por exemplo, com os quais ele se encontrou do grupo Odebrecht?*

Branislav Kontic:- *Com o senhor Alexandrino e o senhor Marcelo.*

Juiz Federal:- *Mais algum em particular?*

Branislav Kontic:- *Talvez com o senhor Emílio.*

Juiz Federal:- *E esses encontros nesse período, por exemplo, do mandato parlamentar, eles se davam aonde?*

Branislav Kontic:- Olha, ou no escritório em São Paulo, mas talvez raras vezes, ou na própria câmara.

Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht, por exemplo, ele foi alguma vez ao escritório?

Branislav Kontic:- Sim.

Juiz Federal:- Mais de uma vez?

Branislav Kontic:- Mais de uma vez.

Juiz Federal:- E o senhor não participou dos...

Branislav Kontic:- Não, não participei das reuniões.

Juiz Federal:- Eu vou lhe mostrar aqui um e-mail, está na folha 48 da denúncia, vou pedir para o senhor dar uma olhadinha, tem aí?

Branislav Kontic:- Tenho.

Juiz Federal:- É uma troca de mensagens entre outras pessoas, entre o senhor e o senhor Marcelo Bahia Odebrecht, relativamente a um encontro que ele queria marcar, não sei se o senhor viu ali

o e-mail final, ele fala “Brani, o chefe vai estar em São Paulo na segunda, na sexta ou segunda?”, um e-mail de 16 de julho.

Branislav Kontic:- *Sim.*

Juiz Federal:- *O senhor se recorda desse e-mail, desse encontro em particular?*

Branislav Kontic:- *Não, não me recordo, já são 6, 7 anos passados.*

Juiz Federal:- *Se recorda se eles efetivamente se encontraram?*

Branislav Kontic:- *Não, não recordo.*

Juiz Federal:- *Esse e-mail, o senhor reconhece a autenticidade, era o senhor mesmo?*

Branislav Kontic:- *Sim, o e-mail me pertence, era comum ele ou a secretária entrarem em contato comigo, por e-mail.*

Juiz Federal:- *Foram ouvidas aqui algumas pessoas, testemunhas, o senhor assistiu ou o seu advogado deve ter lhe relatado, que o grupo Odebrecht negociaria contribuições financeiras com o*

senhor Antônio Palocci, o senhor tem algum conhecimento a esse respeito?

Branislav Kontic:- Não, nenhum conhecimento.

Juiz Federal:- O senhor já recebeu valores do grupo Odebrecht?

Branislav Kontic:- Não, jamais recebi.

Juiz Federal:- O senhor já recebeu valores para terceiros do grupo Odebrecht?

Branislav Kontic:- Também não recebi.

Juiz Federal:- O senhor já transportou dinheiro em espécie?

Branislav Kontic:- Igualmente não.

Juiz Federal:- Bom, em princípio são essas as indagações do juízo, eu passo ao Ministério Público.

Ministério Público Federal:- Sem perguntas, excelência.

Juiz Federal:- O assistente de acusação tem indagações?

Assistente de Acusação:- Sem perguntas, excelência.

Juiz Federal:- Os defensores dos demais acusados?

Defesa:- Sem perguntas, excelência.

Juiz Federal:- Defensor do próprio acusado?

Defesa:- Tenho, excelência, tenho perguntas. Senhor Brani, o senhor conhece o senhor Fernando Migliaccio?

Branislav Kotic:- Sim, conheço.

Defesa:- Em que circunstância o senhor o conheceu?

Branislav Kotic:- Nós nos conhecemos da vizinhança do bairro, é um bairro... Ele mora a duas quadras da minha casa, é um bairro em que as pessoas caminham muito a pé, frequentam uma praça, e lá eu o conheci.

Defesa:- O senhor pode dizer o nome da rua que ele mora, o senhor se lembra?

Branislav Kotic:- Não, não saberia dizer o nome da rua, mas é uma rua bem próxima.

Defesa:- Duas quadras?

Branislav Kontic:- Duas quadras da minha casa.

Defesa:- O senhor tinha amizade com ele?

Branislav Kontic:- Tinha, tinha uma proximidade pessoal com ele.

Defesa:- O senhor chegou a frequentar a casa dele?

Branislav Kontic:- Sim, estive na casa dele ao menos duas vezes.

Defesa:- O senhor conheceu a esposa dele?

Branislav Kontic:- Conheci.

Defesa:- Pode descrever?

Branislav Kontic:- Era uma senhora da idade dele, da altura dele aproximadamente, cabelos curtos...

Defesa:- Morena, loira?

Branislav Kontic:- Morena, morena, provavelmente morena, com cabelo mais claro.

Defesa:- E o que o senhor... O senhor alguma vez chegou a tratar com o senhor Fernando Migliaccio a respeito de pagamento de fornecedores de campanha ou...

Branislav Kontic:- Não, não, jamais tratei com ele.

Defesa:- O senhor tem conhecimento de que a Odebrecht teria remitido por ordem ou por solicitação do senhor Antônio Palocci, qualquer valor, a quem quer que seja?

Branislav Kontic:- Não, desconheço por completo.

Defesa:- Satisfeito, excelência.

Juiz Federal:- Antes só de... Me ocorreu mais uma ou duas perguntas, o senhor chegou a conhecer o senhor Hilberto Mascarenhas Alves da Silva, da Odebrecht?

Branislav Kontic:- Sim, eu estive com ele duas vezes, na verdade o conheci por intermédio de Fernando Migliaccio.

Juiz Federal:- E o senhor pode me esclarecer as circunstâncias?

Branislav Kontic:- Ele entrou na sala uma vez...

Juiz Federal:- Qual sala?

Branislav Kontic:- A sala em que trabalhava o Fernando Migliaccio, entrou uma vez, e lembro que ele descreveu a situação de saúde dele longamente, tinha passado por uma cirurgia, e uma segunda vez que ele entrou e ficou falando de futebol.

Juiz Federal:- Ah, certo. Chegou a tratar assuntos financeiros com ele?

Branislav Kontic:- Não.

Juiz Federal:- O senhor chegou a conhecer a... O senhor conhece a senhora Mônica Regina Moura e o senhor João Cerqueira de Santana?

Branislav Kontic:- Sim, conheço.

Juiz Federal:- O senhor pode me esclarecer as circunstâncias?

Branislav Kontic:- Conheci quando trabalhei com o Palocci durante o mandato parlamentar, eram pessoas que lhe consultavam por vezes, discutiam com ele, mas eu não participava das reuniões, mas

não era um contato frequente também.

Juiz Federal:- *Eles trataram de assuntos financeiros com o senhor?*

Branislav Kontic:- *Não, jamais.*

Juiz Federal:- *O senhor tem conhecimento se tratavam de assuntos financeiros com o senhor Antônio Palocci?*

Branislav Kontic:- *Não tenho nenhum conhecimento.*

Juiz Federal:- *O senhor gostaria de dar alguma declaração ainda ao final, esclarecer algo?*

Defesa:- *Excelência, se me permite... Excelência, escapou-me aqui perguntar sobre o assunto Servia, que foi mencionado, vossa excelência permitiria?*

Juiz Federal:- *Pode perguntar, doutor.*

Defesa:- *Obrigado, excelência. O senhor tratou com o senhor Fernando Migliaccio a respeito de algum assunto de exportação de serviços para a Servia?*

Branislav Kontic:- Foi, perfeito.

Defesa:- O senhor pode me esclarecer?

Branislav Kontic:- Sim, na verdade foi a questão que fundamentalmente me aproximou dele, porque nós conversamos, ele me disse então que tinha relações com a área internacional da empresa, que a empresa era uma empresa que tinha interesse em internacionalizar os seus negócios para outras áreas, e eu comentei a minha possibilidade em função de contatos pessoais, familiares e do domínio da língua, e em função de ser um país com um problema sério de infraestrutura em função de uma guerra, que eu poderia tentar algum trabalho nessa área, ele foi prestativo, durante algum tempo falamos a respeito, ele chegou a consultar pessoas, até que no final ele me retornou dizendo que era uma região do mundo, a Europa do leste, que eles

não tinham interesse naquele momento.

Defesa:- *Só pra terminar, este projeto, este anteprojeto, foi levado a outra empresa?*

Branislav Kontic:- *Sim, sim, foi levado à Andrade Gutierrez, com quem, inclusive, com alguns executivos dela, eu cheguei a viajar à Servia duas vezes.*

Defesa:- *Então, terminando, o seu assunto com o senhor Fernando Migliaccio, entre outras amenidades, tinha esta questão da Servia?*

Branislav Kontic:- *Sim.*

Defesa:- *Obrigado, excelência, agradeço a oportunidade.*

Juiz Federal:- *Certo. Bem, doutor, tem uma última indagação minha, o senhor começou a trabalhar quando com o senhor Palocci na casa civil, aproximadamente?*

Branislav Kontic:- *Eu trabalhei, eu fui nomeado em primeiro de março e saí com ele no dia... Começo de junho.*

Juiz Federal:- *O senhor se recorda de alguma reunião que ele teria tido em conjunto com a presidente da república, a ex-presidente da república, e com o senhor Marcelo Bahia Odebrecht naquele período?*

Branislav Kontic:- *Não, não recordo, aliás eu não acompanhava a agenda dele naquele momento.*

Juiz Federal:- *O senhor não acompanhava a agenda?*

Branislav Kontic:- *Não, não.*

Juiz Federal:- *E o que o senhor fazia?*

Branislav Kontic:- *Eu era chefe da assessoria especial.*

Juiz Federal:- *Tem alguma coisa que o senhor gostaria de dizer ainda ao final do seu depoimento?*

Branislav Kontic:- *Não.*

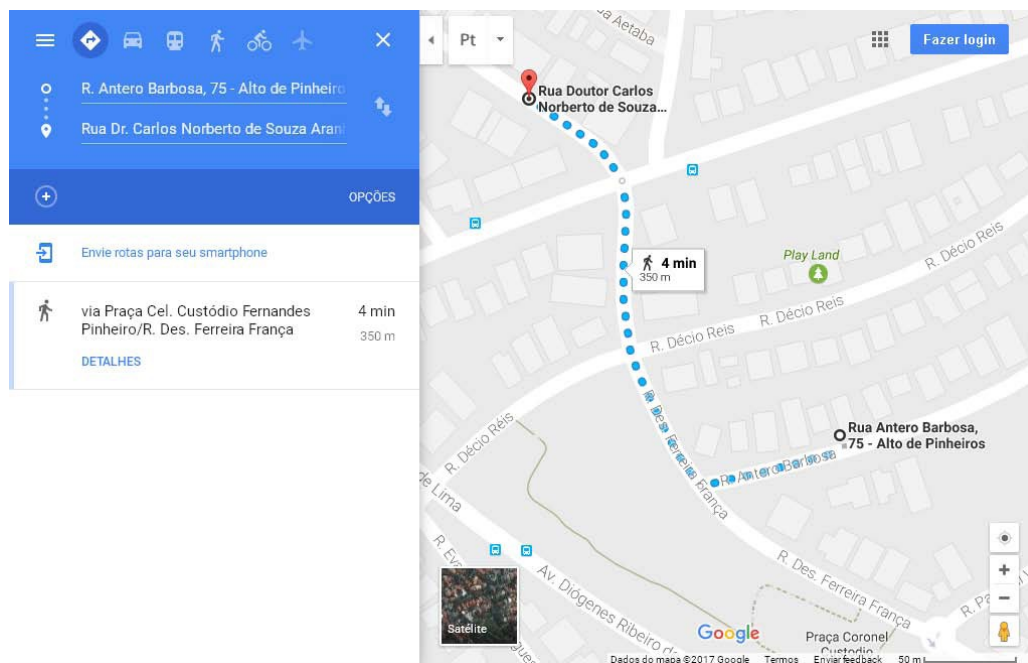
Juiz Federal:- *Certo. Pode interromper.*

Como se deixa certo e irretorquível a prova de cunho oral, o Acusado sempre esteve inteiramente alheio aos fatos narrados na denúncia. A ele incumbia, como já se disse, apenas e tão somente agendar reuniões e transmitir recados e mensagens a ANTONIO PALOCCI FILHO.

Não há nos autos qualquer adminículo que aponte para o Acusado como sendo sujeito ativo dos delitos de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro.

No que se refere ao depoimento de FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, o que fica exposto é que se mostra ele repleto de inverdades e evidentes falácias, além de conflitar abertamente com os informes prestados pelos demais colaboradores, notadamente por HILBERTO MASCARENHAS SILVA.

Deveras, mencionou MIGLIACCIO DA SILVA que conheceu BRANISLAV KONTIC apenas quando este teria comparecido ao escritório paulista de ODEBRECHT. Interpelado mais incisivamente pela Defesa, contudo, acabou por se contradizer e admitir que era seu vizinho... Aliás, a proximidade das residências de ambos vem retratada pela imagem abaixo reproduzida.



A distância que as separa (de 350 metros) pode ser percorrida, a pé, em apenas 4 minutos...

Diante desse recuo dialético, seria crível que FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA tenha efetivamente conhecido BRANISLAV apenas na sede da ODEBRECHT? Como então este pode descrever seus familiares, indicar o local de sua residência e afirmar nesta haver estado por mais de uma vez? Por que razão MIGLIACCIO tentou esconder que mantinha com BRANISLAV relacionamento social, de vizinhança familiar? Não se deslembre a inverdade é sempre utilitária e finalista, salvo casos de psicopatologia (mitomania, e.g.), em que se exhibe destituída de causa ou sem

escopo. Paradigma clássico do ato imotivado (e patológico) é o do personagem Lafcádio do célebre romance de André Gide, *Les Caves du Vatican*, que, após haver assassinado seu desconhecido Amédée Fleurissoire e indagado das razões do treloucado e violento gesto, respondeu, singelamente: *il ne semblait pas heureux!*

A verdade – que às vezes pode adoecer, mas nunca morre – começa aqui se revelar com o interrogatório do Acusado:

Juiz Federal:- Defensor do próprio acusado?

Defesa:- Tenho, excelência, tenho perguntas. Senhor Brani, o senhor conhece o senhor Fernando Migliaccio?

Branislav Kontic:- Sim, conheço.

Defesa:- Em que circunstância o senhor o conheceu?

Branislav Kontic:- Nós nos conhecemos da vizinhança do bairro, é um bairro... Ele mora a duas quadras da minha casa, é um bairro em que as pessoas

caminham muito a pé, frequentam uma praça, e lá eu o conheci.

Defesa:- *O senhor pode dizer o nome da rua que ele mora, o senhor se lembra?*

Branislav Kontic:- *Não, não saberia dizer o nome da rua, mas é uma rua bem próxima.*

Defesa:- *Duas quadras?*

Branislav Kontic:- *Duas quadras da minha casa.*

Defesa:- *O senhor tinha amizade com ele?*

Branislav Kontic:- *Tinha, tinha uma proximidade pessoal com ele.*

Defesa:- *O senhor chegou a frequentar a casa dele?*

Branislav Kontic:- *Sim, estive na casa dele ao menos duas vezes.*

Defesa:- *O senhor conheceu a esposa dele?*

Branislav Kontic:- *Conheci.*

Defesa:- *Pode descrever?*

Branislav Kontic:- *Era uma senhora da idade dele, da altura dele aproximadamente, cabelos curtos...*

Defesa:- Morena, loira?

Branislav Kontic:- Morena, morena, provavelmente morena, com cabelo mais claro.

Defesa:- E o que o senhor... O senhor alguma vez chegou a tratar com o senhor Fernando Migliaccio a respeito de pagamento de fornecedores de campanha ou...

Branislav Kontic:- Não, não, jamais tratei com ele.

Redarguido pela Defesa, acabou por reconhecer mais o Sr. FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, que BRANISLAV teria chegado a planejar, sim, viagem com diretores da Odebrecht para a Sérvia, com o objetivo de apresentar um projeto de infraestrutura básica ao governo daquele formoso País do Leste Europeu. O projeto teria ao depois se frustrado.

E, quando inquirido pelo Magistrado, informou que BRANISLAV teria ido ao escritório de ODEBRECHT “retirar dinheiro diversas vezes” e que, nessas ocasiões, recebia “nunca menos do que um milhão” em dinheiro de contado, embora tenha assegurado que nunca

soube os motivos desses alegados saques. Seria crível essa versão?

Tal relato – que contraria elementar lei da física – causou estranheza até ao Julgador, que então lhe reindagou: “***E cabia tudo isso na mochila, numa... mala?***” (*sic*). A fina perspicácia do Magistrado detectou de imediato a falácia de que em uma pequena mochila, dessas de se portar às costas, pudesse conter o volume de notas que somariam mais de um milhão de reais e, em uma dessas vezes, pasme-se, **três milhões de reais** (cf. planilha, rubrica Projeto “B”). É que a falaz versão tinha de se mostrar ajustada à cronologia anotada na tal planilha...

Pelos acontecimentos políticos mais recentes todos ficamos a saber que em uma **mala** de tamanho médio (e não em uma pequena mochila) cabe não mais do que 500 mil reais, mesmo em notas de R\$50,00 ou mesmo de \$100,00... Chame-se à colação as imagens do caso do Deputado Federal Rodrigo Rocha Loures para demonstrá-lo. Se em uma **mala** considerável não cabe mais que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que se dirá em uma pequena **mochila**, dessas portáveis no dorso, que, em verdade, não comportaria nem a metade desse volume...

Eis abaixo a imagem de uma **mala média** contendo 500 mil reais. Ela fala mais alto que qualquer argumento:



Mas MIGLIACCIO DA SILVA, segundo consta, tinha de se afastar da verdade para justificar a retirada de mais de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS) em cada visita à sede da empresa (em uma delas, aduziu, couberam na pequena mochila exatamente...R\$ 3.000.000,00 – três milhões de reais) **em cada uma das cinco (5) vezes anotadas na tal planilha**, em um somatório final de cerca de R\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais).

Qual a razão? Não se pode deixar de considerar a possibilidade de que, em verdade e ao que se murmura, esses numerários poderiam é ter feito aumentar o patrimônio pessoal de outrem, como não raro sói

ocorrer nesses grandes manuseios de recursos extraoficiais... Na Operação dita Lava Jato mesmo não seria a primeira vez que diretores, prepostos e operadores teriam desviado recursos e debitado sua saída a “pagamentos” a terceiros a título de quitação de débitos eleitorais, implicando inocentes nesse enredo...

Muito, mas muito mesmo, costuma ser desviado por manejadores dessa espécie de recursos...

Na hipótese, persiste uma indagação: será que MIGLIACCIO DA SILVA, com salário de gerente, lograria acumular o patrimônio imobiliário econômico e financeiro arrolado nos documentos trazidos pela quebra de seu sigilo bancário e fiscal? Inclusive imóveis e polpudas contas bancárias no Exterior e...nada menos que **oito (8) quilos em barras de ouro armazenados em seu nome no cofre de um banco europeu?**

Não fora tudo isso bastante intrigante e suficiente, e esse seu depoimento é contrariado por quanto afirmou HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA, seu superior hierárquico, nos autos da ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, que tramita por esse mesmo Juízo:

Defesa: Sr. Hilberto, boa tarde. O Sr. mencionou que o Sr. Branislav ia receber valores em espécie?

HS: Ele ia negociar o recebimento.

Ele não recebia na empresa.

Raramente tinha pagamento dentro da empresa. Houve um pagamento para ele. Isso eu sei que houve.

Defesa: O Sr. Sabe que esse pagamento para ele dizia respeito ao prédio do instituto lula?

HS: Não, não sei. Acredito que não.

<http://politica.estadao.com.br/bl-ogs/fausto-macedo/delator-confirma-a-moro-que-r-12-mi-de-terreno-do-instituto-lula-saiu-da-conta-amigo>)

Sobre depoimento de delator não configurar prova idônea, por expressa disposição legal, o que aqui se acresce é uma contradição intransponível entre os dois depoimentos desses delatores, a que se soma um

patrimônio quantitativamente difícil de explicar, de titularidade de MIGLIACCIO DA SILVA, dono de quase dez (10) quilos de ouro em barras em um cofre bancário no Centro da Europa.

Ademais, é o próprio HILBERTO SILVA quem atesta que na tal planilha apócrifa eram lançados pagamentos não necessariamente levados a efeito pelo cognominado setor de operações estruturadas, mas também outros pagamentos oficiais.

De outro lado, a prova definitiva da não participação de BRANISLAV em qualquer pagamento que possa ter sido realizado pela ODEBRECHT em favor do casal de publicitários e marqueteiros políticos se hospeda na palavra daquele que precisamente teria operacionalizado referidos pagamentos:

Juiz Federal: - Certo. Na acusação aqui, constante na denúncia, se faz uma referência a pagamentos entre 2011 e 2012, da Kliinfeld e Innovation, a conta Shellbill Finance. O senhor se recorda dessa conta Shellbill Finance?

*Fernando Migliaccio da Silva: -
Então, na época, não. Mas hoje,
lendo os jornais, eu sei que essa
conta é da Mônica Moura.*

*Juiz Federal: - Mas ela, ela não
foi... ela não passou pra conta do
senhor?*

*Fernando Migliaccio da Silva: - Ela
passou, mas eu tinha o hábito de
não querer saber... nem aí. Ela
me deu esse papel, de fato, na
minha mão, eu repassei pra
Ângela, não sei se foi por e-mail,
e eu nem guardei que essa conta
era dela.*

*Juiz Federal: - Chegavam a fazer
algum contrato?*

*Fernando Migliaccio da Silva: -
Sim. Fictício.*

*Juiz Federal: - Que tipo de
contrato que era feito?*

*Fernando Migliaccio da Silva: -
Prestação de serviço. Dela,
específico, não me lembro qual.
Mas era prestação de serviço.*

Quem teria fornecido o número da conta SHELLBILL teria sido MÔNICA MOURA, de sorte que não se há que falar, por conseguinte, em qualquer participação do Acusado nesse episódio. NEM NO PAGAMENTO NEM NO PARCELAMENTO DE SEU MONTANTE EM 19 FRAÇÕES...

De outra mão, sendo a responsabilidade penal eminentemente subjetiva, como consabido, a participação voluntária e consciente do agente nos fatos que lhe são imputados pela acusação deve e necessita ser demonstrada para além de qualquer dúvida razoável.

JOSÉ FREDERICO MARQUES

ensina que:

A conduta objetivamente ilícita de que proveio a lesão a interesse penalmente tutelado só será delituosa e punível, se contiver o coeficiente subjetivo da culpabilidade. É esta que liga o fato típico e antijurídico ao homem, estabelecendo o nexó necessário entre o conteúdo

objetivo e a conduta ilícita e o querer interno do agente.

(apud Direito Penal Empresarial, Ed. Dialética, 1995, pág. 29)

Outro não é o entendimento dos dois maiores penalistas que o Brasil conheceu:

...não é possível a imputatio juris de um evento criminoso sem que haja uma relação psíquica que a ele vincule o agente. Somente com a averiguação in concreto desse nexa subjetivo se pode atribuir ao agente, para o efeito de punibilidade, uma conduta objetivamente desconforme com a ordem ético-jurídica, ou reconhecer sua incidência no juízo de reprovação que informa o preceito penal.

(NELSON HUNGRIA, Comentários ao Código Penal, Rio de Janeiro,

Editora Forense, 4^a Ed., Vol. I,
Tomo II, pág. 12)

A culpabilidade é a reprovabilidade que pesa sobre o autor de um fato punível praticado em condições de imputabilidade, dolosa ou culposamente...

(ANÍBAL BRUNO, Direito Penal, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 3^a Ed., Tomo II, pág. 31)

Na Península itálica, origem
do nosso Direito Penal, sempre se doutrinou que:

O princípio da responsabilidade penal importa também que o fato delituoso possa ser imputado a uma pessoa racione personae, vale dizer, não sob a constatação de um nexó material e objetivo entre a ação e o evento lesivo, mas com

base em uma imputação humana, que deve resolver-se em juízo de reprovação. Tal juízo é excluído quando o feito é debitado apenas material e objetivamente ao sujeito. A responsabilidade objetiva deve, pois, considerar-se em contraste com a letra e o espírito da Constituição, ainda que a Corte Constitucional não o haja declarado expressamente.

(BETTIOL, Diritto Penale, Pádua, Cedam, 9^a Ed., 1976, pág. 47)

Na Argentina:

...mera responsabilidade do fato, prescindindo do subjetivo parece nunca haver sido conhecida, mas no Direito contemporâneo tal conceito seria totalmente insuportável. Do instante em que o Direito se dirige a uma pessoa para reprová-la, reconhece-lhe

este caráter. No momento em que o legislador reprova um indivíduo, por sua conduta, é porque lhe reconhece o caráter de ente responsável e fica vinculado, por isso, a uma estrutura lógico-objetiva ou lógico-real.

(RAUL ZAFFARONI, Teoria del Delito, Buenos Aires, Ediar, 1973, pág. 525)

Ou na Alemanha:

...el principio de culpabilidad se considera en Alemania postulado supremo de la Política criminal: la pena criminal sólo puede fundarse en la constatación de la voluntad que condujo a decidir el hecho, y nunca puede ser más grave do que el autor merezca según su culpabilidad. El principio de culpabilidad presupone logicamente la libertad de

decisión del hombre, pues sólo si existe básicamente la capacidad de actuar de otra forma podrá hacerse responsable al autor de haber llegado al hecho antijurídico en lugar de dominar los impulsos criminales. Si toda conducta estuviera determinada definitivamente por la virtualidad causal de fuerzas objetivas sustraídas al influjo de la voluntad, al modo de los procesos naturalísticos, reprochar al hombre sus acciones tendría tal poco sentido como hacerle responsable de sus enfermedades.

(HANS HEINRICH JESCHECK, Tratado de Derecho Penal, Parte General, Bosch, Casa Editorial S/A, trad. de Mir Puig, Vol. I, págs. 561 e 562)

Na espécie, nem se diga que a singela circunstância de o libelo inaugural haver feito menção

ao artigo 29 do Código Penal bastaria à inculpação do Réu como co-partícipe do delito em causa.

Para tanto, aqui haveria de concorrer o elemento subjetivo que o vinculasse ao tipo objetivo do delito em foco, liame psicológico sem o qual não se há de falar em responsabilização acessória.

DAMÁSIO E. DE JESUS, no seu “Da Co-Delinquência em Face do Novo Código Penal”, ensina que:

Exige-se homogeneidade de elemento subjetivo. Significa que autor e partícipe devem agir com o mesmo elemento subjetivo, dolo ou culpa, isso quando a questão se projeta na culpabilidade. Se houver heterogeneidade, não ocorrerá o concurso de agentes na modalidade participação.

...

Em suma: nos delitos punidos a título de dolo, é necessário que a

eclosão do evento ingresse no âmbito da vontade do partícipe.

...

O nexó psicológico, portanto, que liga o participante ao crime é elemento imprescindível para que a ação acessória se transforme em fato típico.

(ob. cit., págs. 51/54)

O mestre portenho SEBASTIAN SOLER, no seu *Derecho Penal Argentino*, pontifica que:

Además, de la calidad de funcionario, la figura toma en cuenta la naturaleza del acto corrupto. Para que exista cohecho, es preciso que éste corresponda a un acto relativo a las funciones: acto de la competencia funcional y territorial, esto es, regulamente

**posible o debido de parte del
funcionario.**

(ob. cit., vol. V, Tipografica Editora
Argentina, 1973, pág. 160)

A jurisprudência vem em
idêntico sentido:

*Para que se reconheça a
participação no crime, sob o ponto
de vista objetivo, basta a
cooperação na atividade coletiva
de que promana o resultado
antijurídico; **mas, para que o
partícipe responda
criminalmente, é também
necessário um elemento
psicológico; a vontade livre e
consciente de concorrer, com a
própria ação, na ação de outrem.***

(TACRIMSP – JUTACRIM 68/375)

Inexistente o nexo psicológico que vincule o Acusado aos fatos narrados na denúncia – liame este que deve estar cumpridamente demonstrado para se cogitar de condenação – a consequência é a atipia substancial da conduta irrogada, não havendo como chegar-se à responsabilização criminal.

Ademais, predomina na doutrina penal a teoria do domínio do fato, segundo a qual:

Dominio del acto es el doloso tener las riendas del acontecimiento tipico, esto es: la posibilidad, conocida por el agente, de dirigir finalmente la configuración del tipo. Dominio del acto lo tiene todo cooperador que encuentra en la situación real, por él percibida, de dejar correr, detener o interrumpir, por su comportamiento, la realización del tipo.

(MAURACH, *in Tratado de Derecho Penal*, Barcelona, 1962, Vol. II, pág. 309)

JOHANNES WESSELS, por sua vez, elucida que:

Na jurisprudência, no setor das teorias material-objetiva e final-objetiva mais recentes, impôs-se, em cunhagem parcialmente diversa, a teoria do domínio do fato, que se desenvolveu, a partir de critérios objetivos e subjetivos, o conceito subsistente do 'domínio do fato' como princípio diretor para a delimitação entre autoria e participação. Domínio do fato neste sentido significa o 'tomar nas mãos o decorrer do acontecimento típico compreendido pelo dolo' (MAURACH, AT 49 II C 2).

(Direito Penal – Parte Geral, tradução de JUAREZ TAVARES, Ed. Fabris, Porto Alegre, 1976, pág. 119)

A lição de BERND SCHÜNEMANN sobre a matéria é nesse mesmo sentido:

...para poder determinar adecuadamente la responsabilidad penal de la dirección de la empresa, se tiene que penetrar en la fachada descriptiva del concepto de acción y después preguntar por qué se le puede imputar de forma razonable un suceso a una persona; cuál es, entonces, el principio fundamental que rige con perfecto derecho para la imputación de un suceso que lesiona un bien jurídico a una persona en el Derecho penal, cuyo fin consiste en la prevención de lesiones de bienes jurídicos. El destinatario de la norma del Derecho penal tiene que ser, evidentemente, la persona que toma la decisión sobre la ejecución de la lesión del bien jurídico, que

ciertamente domina el suceso que conlleva al resultado criminal; o, como ya he formulado anteriormente, el que posee el dominio sobre la causa del resultado”.

(Temas actuales y permanentes Del derecho penal después del milenio, Tecnos, 2002, p. 131)

MAGGIORE preveniu contra o perigo de se aceitar, no campo penal, o princípio da responsabilidade objetiva vigente no direito privado:

Sono pericolose infiltrazioni civilistiche – auspice l'interesse materiale – nel campo del diritto penale, che deve essere signoreggiato soltanto dalla culpa morale e della libertà. Lo spirito del diritto italiano a simili

*deviazioni di origine barbarica ha
da resistere virilmente.*

(*Diritto Penale*, N.Z. Editore,
Bologna, 1951, 5ª Ed., Tomo I, pág.
485)

E não se venha argumentar com o “Relatório de Análise” sobre cruzamento de ligações telefônicas recentemente juntado aos autos pelo Ministério Público.

A uma, porque cruzamento de ligações telefônicas, sem que se conheça seu conteúdo, não se presta a comprovar coisa alguma.

A duas, porque ao aparecer agora, como que por magia procedimental, a douta Acusação com um novo e surpreendente Relatório de Informação (nº 42/2017), subscrito por um outro “analista”, em que constam os registros do que seriam novas ligações telefônicas supostamente ocorridas entre SANTANA ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA. ME e BRANISLAV KONTIC, que não se sabe sequer de onde saiu (ao contrário daquele de nº 230/16, que especifica que provém do afastamento de sigilo deferido judicialmente nos autos do processo nº

5008883-86.2016.4.04.7000/PR), parece haver sido elaborado para colmatar enorme lacuna probatória da acusação, que inviabiliza o acolhimento da pretensão punitiva. Adminículo surpresa, de undécima hora, construído fora do contraditório. Logo, prova ilícita.

Note-se que a despeito de a análise levada a efeito no Relatório nº 230/16 abranger o período compreendido entre 1/1/2004 a 1/3/2016 (cf. Anexos 103 e 104 da denúncia), dele não contam as supostas ligações telefônicas referidas no Relatório nº 42/2017, que teriam sido realizadas entre 21/7/2011 a 21/8/2012... Por que razão? Como se explica essa relevantíssima e paradoxal circunstância?

Como podem coexistir dois relatórios manifestamente divergentes e contraditórios entre si?

Há mais ainda: o único registro coincidente nos dois relatórios é aquele que se refere a uma ligação telefônica que em tese teria havido entre SANTANA ASSOCIADOS e BRANISLAV KONTIC, no dia 31/7/2012, às 17:26 horas.

Dá-se, entretanto, que o Relatório nº 42/2017 aponta que essa ligação teria durado 140

segundos, ao passo que o Relatório nº 230/2016 aponta que essa mesma ligação teria consumido 100 segundos...

Em qual se fiar?

Por quê razão aparece nos autos, só agora, o Relatório levado a efeito às vésperas das derradeiras alegações das partes? Porque o tema já houvera sido desmerecido na resposta à acusação anteriormente oferecida?

De mais a mais, não corresponde à realidade a alegação de que referidas chamadas, tivessem de fato ocorrido (o que se dá de barato), coincidiriam com as datas dos pagamentos levados a efeito na conta SHELLBILL mantida no exterior pelos corréus JOÃO SANTANA e MÔNICA MOURA. **ISSO NÃO É VERDADE!** Basta cotejar as datas com a tabela lançada às fls. 101 e 102 da denúncia e se constatar.

Verdadeiro sofisma tal argumento, na medida em que há outros e hipotéticos pagamentos anotados, cujas realizações nem de longe se aproximam das datas dos supostos contatos telefônicos referidos no apócrifo e inverossímil Relatório nº 42/2014... Como ficamos?

Ausente o vínculo subjetivo, como se demonstrou, carece de nexo causal a conduta do Acusado (aliás, que conduta?), que para coisa alguma concorreu.

Não pode ser ele, por isso, vinculado, em termos de responsabilidade penal, a fatos aos quais sempre esteve alheio e sobre os quais nunca teve domínio, eis que sempre estiveram ao largo da sua volição.

Onde, pois, *in casu*, a relação causa-efeito atribuível à conduta do Acusado para a consecução do resultado do delito de “corrupção passiva” ou de “lavagem de capitais” que lhes são atribuídos na inicial?

Simplesmente não há.

Em casos como o presente, os Tribunais Superiores vêm decidindo, reiteradamente, que:

Discriminar a participação de cada co-réu é de todo necessário, como disse da tribuna o ilustre advogado, porque, se, em certos casos, a simples associação pode constituir um delito per se, na maioria deles a natureza da participação de cada um na

produção do evento criminoso é que determina a sua responsabilidade, porque alguém pode pertencer ao mesmo grupo, sem concorrer para o delito, praticando, por exemplo, atos penalmente irrelevantes, ou nenhum. Aliás, a necessidade de se definir a participação de cada um resulta da própria Constituição, porque a responsabilidade criminal é pessoal, não transcende da pessoa do delinqüente (art. 141, § 30). É preciso, portanto, que se comprove que alguém concorreu com ato seu para o crime.

Além disso, Sr. Presidente, também é essencial essa especificação, para que possa haver defesa adequada, para que alguém, denunciado com outros possa saber como orientar e conduzir sua defesa, evitando-se inclusive a constituição ou nomeação de um só defensor para mais de um acusado, cujas defesas

devessem divergir em algum ponto. E a denúncia, no caso presente, tendo especificado a ação de oito dos denunciados, englobou os onze seguintes – inclusive o paciente – na mesma chave. A parte da denúncia mais pormenorizada a esse respeito diz: ‘((...)) excetuando cada um a parte que lhe cabia na urdidura geral’.

Sr. Presidente, dizer isto ou dizer nada é a mesma coisa, em se tratando de ação criminosa coletiva. Bastaria dizer que a ação criminosa foi coletiva, o que nada explicaria, como nada esclareceu dizer que cada um executou ‘a parte que lhe cabia’ sem mencionar em que consistiam as tarefas individuais ‘na urdidura geral’.

*O que justamente se precisava dizer era que atos cabia a cada um praticar, **qual foi a sua participação, para que todos pudessem defender-se, e a denúncia pudesse, então, ser***

aceita como ato regular, e não como ato abusivo, excedente dos poderes do Ministério Público e distorsivo da finalidade social da instituição”.

(STF, HC nº 42.697, in RT 780/551
– grifos nossos)

*A denúncia, articulada em termos extremamente genéricos e vagos, não descrevendo um mínimo necessário a indicar qualquer tipo de conduta, em tese, criminosa, **ou mesmo a participação do agente em qualquer fato**, salvo sua condição de empregado da empresa vítima de eventual ação delituosa, **apresenta-se como insuficiente, não apenas para o exercício do direito de defesa, mas, também, para justificar o andamento da máquina punitiva estatal.***

(STJ – RT 780/549, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES)

Não contendo a denúncia, ainda que resumidamente, elementos que tipifiquem a conduta do indiciado, nem individualizem seu proceder, peca por inépcia, determinando, assim, o trancamento da ação penal.

(STJ – RSTJ 24/415 – Rel. Min. EDSON VIDIGAL)

RECURSO DE *HABEAS CORPUS* –
PROCESSUAL PENAL – DENÚNCIA
– REQUISITOS: FORMAL E
MATERIAL.

*A denúncia deve satisfazer o requisito formal (descrever a conduta, com todas suas circunstâncias, CPP, art. 41) e o **requisito material (apoiar-se em indícios que gerem juízo de probabilidade de a descrição corresponder ao acontecido no plano da experiência jurídica).***

(STJ – RHC 4.202/MT)

Demais disso, a prova dos autos indica, no ponto, que não houve qualquer solicitação de vantagem indevida de agentes públicos ou contraprestação por parte da ODEBRECHT **no certame “sondas”** que é do que trata a denúncia. Confira-se o depoimento do próprio MARCELO ODEBRECHT que, na qualidade de colaborador, asseverou enfaticamente que:

“Defesa de Antonio Palocci e Branislav Kontic:- A próxima pergunta é exatamente essa, se alguma vez Palocci solicitou propina em decorrência desses contratos da Petrobras, mas o senhor já respondeu que nunca tratou desse assunto.

Marcelo Odebrecht:- A única vez que eu falei foi quando eu fui recorrer a ele pra evitar um pedido de propina feito.”

“Juiz Federal:- E em relação a esse assunto das sondas, houve pedido ou solicitação de contrapartida pelo partido do senhor Antônio Palocci?

Marcelo Odebrecht:- Por parte do Palocci, não, Excelência.

...

Defesa de Antonio Palocci e Branislav Kontic:- E o Palocci, que o senhor chama aí de 'Italiano', alguma vez tratou com o senhor assuntos relativos à Petrobras?

Marcelo Odebrecht:- Não. Assuntos da Petrobras, a única coisa é o seguinte, o único pedido que eu fiz a ele, que eu acho que foi esclarecido, se eu não me engano, por Jorge Mitidieri, foi uma questão que envolvia uma concorrência na área de E&P, sobre a questão dos risers, risers tal, que era um projeto que eu achava que tinha legitimidade institucional até para fazer o pedido a ele, porque era quebrar o cartel de preços internacionais. Então fiz um pedido que foi mais ou menos em dezembro de 2010, janeiro de 2011, e até consta lá que depois eu falei que aquele assunto não

está indo bem, que foi em relação a esse pedido que eu fiz, específico dele, por causa da Petrobras. Foi esse pedido que eu fiz pra ver se ele ajudava a gente a quebrar esse cartel, ajudar a gente a ser uma das opções contratadas para fazer uma questão e risers, risers flexíveis...

Defesa de Antonio Palocci e Branislav Kontic:- Foi uma conversa republicana, então?

Marcelo Odebrecht:- Foi. Petrobras não fazia, fora essa questão de pressão dele pra vir, mas Petrobras não fazia parte da minha agenda realmente com o Palocci. Minha agenda com o Palocci era ampla, tinha vários temas. Mas a Petrobras não fazia parte da minha agenda com o Palocci.

E o depoimento do então presidente da PETROBRÁS, de outro bordo, é definitivo no sentido de que:

“Defesa:- Entendi. À época desse e-mail havia uma licitação para afretamento de algumas sondas que tinha sido frustrado, eu lhe pergunto, então sendo uma questão importante para a Petrobras, era atribuição da diretoria executiva deliberar a respeito disso e fazer com que a contratação ocorresse, correto?”

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:- É, o processo normal de contratação das sondas mundialmente é por afretamento, você afreta esse equipamento de um operador que vai trabalhar com esse equipamento e, portanto, esse equipamento é afretado. Não entra, em geral nas licitações tradicionais não entra a discussão sobre a construção das

sondas porque ela é tomada como um dado mundial, a frota mundial dessas sondas, um pouco mais de 100 unidades no mundo, a Petrobras necessitava de 29, um terço a mais, da frota mundial desses equipamentos. A primeira licitação tentada foi uma licitação por afretamento independente da construção de estaleiros e essa licitação veio com preços muito altos, o mercado estava muito aquecido, não existiam sondas disponíveis no mercado e, portanto, o preço do afretamento, o custo do afretamento estava muito elevado e a Petrobras resolveu partir para uma outra estrutura de construção, construindo, viabilizando a expansão da capacidade de construção de sondas no Brasil. Isso evidentemente alterou muitos interesses naquele momento porque para os afretadores internacionais não havia

interesse nenhum em ampliar a capacidade de produção de sonda criando novos estaleiros, por outro lado a Petrobras estava condicionada pela política de conteúdo nacional, de redefinição da indústria naval brasileira e, portanto, a construção de estaleiros e ampliação da capacidade instalada no mundo em produção desse tipo de sonda era do interesse da Petrobras.

Defesa:- Entendi. Nesse e-mail, após lhe informar sobre um dip de finanças e um dip do E&P, ele sugere que em caso de nova licitação fossem convidadas 4 empresas que já haviam apresentado proposta com a inclusão da Sete Brasil, era uma situação normal que diretores fizessem sugestões em processos importantes de contratação?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:- Era, porque você está falando em contratações muito grandes e de equipamentos muito críticos,

porque sem sonda você não... Nós não estamos falando de licitação de lápis ou de papel para escritório, estamos falando de equipamento extremamente complexo, com muito pouco produtor no mundo e muito poucos operadores no mundo, portanto você tinha que, no contexto em que a Petrobras era a grande compradora mundialmente e no contexto em que a possibilidade de crescer a produção do pré-sal, iria exigir uma expansão da capacidade produtiva do mundo inteiro. Como nós estávamos condicionados pela política de conteúdo nacional nós tínhamos que viabilizar a expansão dessa capacidade no Brasil. Portanto, qualquer sugestão, qualquer proposta que levasse a uma viabilização da aquisição dessas sondas a preços competitivos internacionais, do ponto de vista do afretamento e, ao mesmo

tempo, a construção de estaleiros no Brasil era uma atitude que deveria mobilizar todas as empresas interessadas no assunto. Dificilmente você teria competição entre elas, nenhuma empresa sozinha seria capaz de atender a demanda da Petrobras no mundo, então você teria que fazer portanto uma divisão do conjunto de empresas que poderiam vir a fornecer essas sondas para que a Petrobras pudesse viabilizar a expansão da exploração do pré-sal brasileiro.

Defesa:- Nesse e-mail o então diretor Renato Duque sugere o convite de 5 empresas, o senhor se recorda quantas empresas foram convidadas para a nova licitação que foi iniciada no final de 2011?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:- Olha, na verdade, se fez convite para várias empresas, não me recordo agora exatamente o número. Mas a licitação teve um

caráter novo, o caráter novo o que era, era que você contrataria as afretadoras ao mesmo tempo em que teria considerar na contratação a construção no Brasil, portanto as afretadoras teriam que vir juntamente com empresas que pudessem construir os estaleiros e viabilizar a expansão da capacidade de produção de sondas no Brasil, então a licitação não era licitação apenas de afretamento, era licitação de afretamento associada à construção das sondas no Brasil, porque seriam sondas novas a serem construídas e teriam que ser construídas no Brasil. Então quase todas as empresas que puderam fazer, que poderiam vir a fazer estaleiros no Brasil foram convidadas.

(...).

Defesa:- Doutor Gabrielli, dentro das perguntas que eram feitas, esse projeto das sondas era um

projeto então estratégico também para o governo federal?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Sim, porque na medida em que viabilizaria a expansão de construção... No final ficou a possibilidade de construir 5 novos estaleiros no Brasil, um estaleiro no Rio Grande do Sul, um estaleiro no Espírito Santo, um estaleiro na Bahia, outro estaleiro no Rio de Janeiro, um estaleiro em Pernambuco, portanto isso viabilizaria aí uma redefinição espacial da indústria brasileira naval com estaleiros de grande porte especializados na produção de um equipamento que é muito sofisticado e com muito pouca capacidade de produção no mundo, tirando a Coréia e Singapura, basicamente são os dois únicos grandes estaleiros que produzem esse tipo de equipamento no mundo.

Defesa:- Senhor Gabrielli, o senhor tem conhecimento de que

os custos de produção dessas sondas no Brasil em relação ao mercado internacional fizeram com que os empresários resistissem bastante a esse modelo?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Sim, evidentemente que o processo de contratação dessas sondas internacionalmente é um processo de contratação de afretamento, quando você faz um contrato de afretamento você não está considerando o custo de produção do equipamento que vai ser afretado, portanto o mercado é um mercado que depende essencialmente dos programas de perfuração e de exploração de petróleo no mundo para águas profundas, nós não estamos falando de sondas para águas rasas, estamos falando de sondas para mais de 3.000 metros de profundidade de lâmina d'água, e esses equipamentos, que são muito complexos, eles

são feitos sob encomenda, não são feitos... Não é um equipamento de prateleira, e esses equipamentos são afretados. Quando nós introduzimos a questão da construção nós colocamos duas restrições importantes, uma restrição é que fosse construído no Brasil e outra restrição que o afretamento calculado fosse equivalente ao afretamento internacional, evidentemente que isso colocava para o construtor, portanto para quem fosse construir o estaleiro e quem fosse construir a sonda, um desafio a mais, porque o custo inicial de um estaleiro é maior do que o custo depois que o estaleiro já está amortizado e já estão internalizadas as tecnologias que reduzem os custos. Portanto nós sabíamos que ia ser um desafio a mais, para minimizar esse risco de custos mais elevados no início da operação os pacotes contratados

eram de 5 ou 6 estaleiros, 5 ou 6 sondas, isso portanto viabilizava uma curva de aprendizado de tal maneira que ao produzir a segunda sonda o custo seria menor, a terceira sonda seria menor ainda, até que a última sonda deveria ser uma sonda com custo menor. A forma de avaliar a competitividade da oferta era comparar essa oferta com o custo efetivamente de afretamento, e isso foi o que a Petrobras fez, e evidentemente isso impunha uma certa restrição à lucratividade dos estaleiros.

(...).

Juiz Federal:- Só um esclarecimento do juízo muito rapidamente, senhor Gabrielli, o senhor tratou desses assuntos relativos a esse projeto das sondas, essas questões da licitação, de afretamento, desses modelos, com o senhor Antônio Palocci em 2011?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Não, diretamente com ele não me lembro de ter tido uma reunião um a um com ele, mas com os ministros e com o governo em geral sim, eu discuti algumas vezes, porque evidentemente era um projeto muito grande, com impacto estratégico para o país muito grande.

Juiz Federal:- Eu não sei se eu entendi, o senhor tratou esse assunto com o senhor Antônio Palocci ou não?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Eu não me recordo de reunião um a um com ele, provavelmente ele participou de reuniões em que eu estava também e tinha outros membros do governo, não me lembro de uma reunião um a um, pode ser que sim, isolado, eu e ele sozinhos, não me lembro.

Juiz Federal:- E ele tinha alguma posição em relação a essas contratações?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Bom, o governo todo era favorável a você viabilizar uma maneira de construir essas sondas no Brasil, nós nunca tínhamos construído essas sondas no Brasil, era um projeto desafiador, era um projeto estratégico no sentido de desenvolvimento do pré-sal, era um projeto que quebrava o oligopólio existente dos afretadores internacionais, que controlavam a criação de novas sondas internacionais, e era um projeto portanto extremamente fundamental para desenvolver o pré-sal brasileiro com conteúdo nacional, gerando emprego e renda no Brasil. Portanto o governo estava muito interessado nessa questão, não por interesses imediatos de empresas, porque inclusive nessa licitação as margens de lucro das empresas deveriam ser relativamente pequenas porque haviam

desafios enormes em consolidar esse setor novo no Brasil.

Juiz Federal:- Mas ele chegava a ter alguma posição quanto a esse modelo de contratação, se afretamento ou construção?

José Sérgio Gabrielli de Azevedo:-

Sim, porque se fosse afretamento não poderia ser construído no Brasil, se fosse uma contratação por afretamento, a construção fica a depender do afretador e pode ser em qualquer lugar do mundo, então a contratação como foi feita, ela faz a contratação do afretamento ao mesmo tempo que condiciona que a sonda que vai ser afretada seja construída no Brasil, essa necessidade é que levou à montagem da Sete Brasil, que é uma empresa privada, a Petrobras só tem 5 por cento da Sete Brasil, a Sete Brasil não é uma empresa da Petrobras, a Sete Brasil é uma empresa

privada, 95 por cento de capital privado”.

Eis o quanto informou
ROGÉRIO ARAÚJO a propósito:

Juiz Federal:- Mas ele teria informado ao senhor Marcelo Odebrecht que ia ter uma compensação na linha?

Rogério Santos de Araújo:- Não, ele não, ele estava claro que a linha vai ser... Porque o Marcelo tinha dito o seguinte “Olha, nós...”, que a gente tinha dito “Olha, com o preço que eles estão querendo contratar, nós não vamos construir estaleiro nenhum, nós vamos estar fora”, se a Odebrecht ficasse fora de um grande projeto, enfraquecia o projeto. Como era um plano naval da indústria naval do Brasil, do governo, nós queríamos ficar dentro, aí estávamos buscando

essa solução pra não ficar, assim, de bad boy na história . A gente estava buscando uma saída pra mostrar para o governo que a gente, ou por um lado ou por outro, a gente podia viabilizar, era só isso.

Juiz Federal:- Mas aí houve uma sinalização de que seria aumentado então o valor do afretamento, é isso?

Rogério Santos de Araújo:- Não, não, não houve sinalização, a gente estava querendo... nós fizemos um cálculo nosso, sem Sete, sem nada. E nós não passamos. Aí depois que apareceu a Sete, que fez uma licitação com a Petrobras...

Juiz Federal:- Mas a afirmação aqui “Ele tem claro que a linha vai ser na compensação via tarifa de arrendamento”?

Rogério Santos de Araújo:- É, porque nessa época a gente estava tentando uma solução via afretamento nosso interno, por

exemplo, a gente construiu a sonda e a OOG afretava e operava. Mas isso aí também não dava certo, por quê? A gente tinha três sócios no estaleiro e os outros dois sócios também estavam constituindo empresa de operadores, de afretamento, e aí quem seria o operador? Aí isso deu muita... ia dar muita confusão, não passou, nossa ideia morreu.

...

Juiz Federal:- Essa mesma folha, em cima ali. O senhor Marcelo Bahia Odebrecht respondeu o senhor, por cópia inclusive, "Se nós soubermos o que queremos, construção ou afretamento, posso passar para o Italiano".

Rogério Araújo:- Pois é, porque isso aí já estava superado. Marcelo queria porque queria que a gente arrumasse uma solução, já que o preço... E ele estava sendo imprensado "pô, vocês tem que entrar, tem que participar desse programa naval brasileiro", e tal.

Aí a OOG fazia os cálculos, não dava pra passar no afretamento. Aí ele achou que a gente não sabia o que queria. Não é isso. Isso já estava superado. Ele ia passar para o Italiano e dizer “Olha, realmente nossa proposta de solucionar esse caso seria via um afretamento, não construção”. A gente estava buscando alternativas para viabilizar. Aí isso aí morreu, não teve...

Quanto à relevante circunstância de o contrato ser desinteressante para a ODEBRECHT, veja-se o que esclareceu a testemunha ROBERTO LOPES SIMÕES:

Defesa:- No que diz respeito à Odebrecht Óleo e Gás e ao projeto de navio sonda no modelo Sete Brasil, qual era o principal interesse da Odebrecht Óleo e Gás

nessa prestação de serviço como operadora das sondas?

*Roberto Lopes Pontes Simões:-
Como operador das sondas, o principal interesse nosso era de ter um market importante no mercado brasileiro, já que eram 21 sondas novas que existiam. E pra nós manter aquele market share em relação aos planos de crescimento futuro da companhia.*

Defesa:- O modelo de afretamento através da Sete Brasil era interessante para a Odebrecht Óleo e Gás?

*Roberto Lopes Pontes Simões:-
Não necessariamente. Eram contratos que não eram... O contrato de afretamento especificamente era um contrato de baixa rentabilidade. Era um contrato que tinha um alto risco em função dos estaleiros serem estaleiros nacionais, que não tinham experiência naquele tipo de fabricação e, além disso, existia um risco também de prazo. Então*

pra nós como afretadores não era uma oportunidade de grande valor.

Defesa:- O custo e o risco da construção de sondas no Brasil influenciam essa sua percepção, de que forma isso, o senhor pode dizer?

Roberto Lopes Pontes Simões:- Com certeza, porque se o custo da construção é mais alto do que aquilo que está previsto nos orçamentos, a rentabilidade do seu projeto vai ser menor. Então como a Odebrecht Óleo e Gás, nesse caso específico, tinha uma participação nessa sociedade de propósito específico, junto com a Sete Brasil, na proporção de 85 por cento para a Sete Brasil e 15 por cento para a Odebrecht Óleo e Gás, se houvesse um aumento de preço em relação ao preço previsto, nós tínhamos um certo liability, uma certa responsabilidade em relação a isso. Do mesmo jeito como se

houvesse atraso no fornecimento por parte dos estaleiros nós tínhamos um risco também em relação a isso. Então eram dois pontos que faziam com que esse projeto tivesse baixa atratividade em relação a todos dois. Principalmente porque essas sondas nunca haviam sido construídas no Brasil, era um projeto inédito.

Defesa:- Se o afretamento no modelo da Sete Brasil não era interessante para a Odebrecht Óleo e Gás, por que a empresa celebrou esse contrato?

Roberto Lopes Pontes Simões:- Pelo motivo que eu falei no início, existia pra nós uma oportunidade de estar mantendo um market share, e olhando para o projeto de crescimento da companhia se avaliou e chegou à conclusão de que apesar da rentabilidade, ser uma rentabilidade baixa, mas que valeria a pena se entrar nesse projeto. Embora naquela época, a

decisão foi tomada no início de 2012, e eu queria ressaltar que eu não estava na companhia neste momento, ela foi tomada entre o início de 2012 e durante o ano de 2011, eu entrei na companhia em agosto de 2012, como já falei.

Defesa:- E o senhor teve conhecimento de alguma solicitação de pagamento de vantagem indevida à Odebrecht Óleo e Gás nesses contratos?

Roberto Lopes Pontes Simões:- Jamais. Inclusive e obviamente que nós tivemos uma série de diligências internas, inclusive com contratação de auditoria externa, para verificar se havia algum ato ilícito cometido por alguns dos integrantes da Odebrecht Óleo e Gás e não houve nenhum ato irregular de nenhum dos integrantes da Odebrecht Óleo e Gás. Por tudo que a gente pôde apurar depois da minha entrada.

Defesa:- O senhor solicitou ou tem conhecimento de ter sido

solicitado a Marcelo alguma ação política junto a algum agente político ou outro público em geral, com objetivo de reforçar interesse do grupo Odebrecht no modelo de afretamento via Sete Brasil?

Roberto Lopes Pontes Simões:- Nunca ouvi falar nisso.

Defesa:- Faria sentido nesse contexto alguma solicitação com esse propósito?

Roberto Lopes Pontes Simões:- Em relação à Odebrecht Óleo e Gás, volto a dizer, eu não estava presente naquela época, eu não sei julgar porque eu não tenho os dados do cenário daquela época. Mas com as informações que eu tenho eu acho que não faria sentido.

Sobre a forma de contratação das sondas, as testemunhas EBERALDO DE ALMEIDA NETO, ERARDO GOMES BARBOSA FILHO, CLÁUDIO ESTOLANO CABRAL, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO

GONÇALVES, GUILHERME OROSCO FERREIRA DA COSTA, GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA, JOSÉ LUIZ ROQUE e LIZARDA YAE IGARASI, todos antigos funcionários da PETROBRÁS e diretamente ligados ao Projeto Sondas, foram unânimes em atestar a que os critérios que ditaram e orientaram o processo licitatório e o posterior, **de negociação direta**, com as empresas fornecedoras/prestadoras de serviço no caso dos *drill ships* **foram estrita e eminentemente técnicos**.

Não bastasse essa prova, **que infirma, por completo, a premissa básica e principal da acusação (NÃO HOUE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO DAS SONDAS)**, tem-se ainda que no contexto dos autos (veja-se especificamente o excerto da denúncia que trata especificamente da SETE BRASIL – “***V.3. A corrupção envolvendo os contratos firmados pela ODEBRECHT com a PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL***”/“***V.3.1.Do esquema geral de corrupção implementado por intermédio da SETE BRASIL***”), PALOCCI é mencionado exclusivamente como sendo responsável por “***dar sustentação***” a BARUSCO e JOÃO FERRAZ na empresa privada SETE BRASIL.

Pode haver algo mais lacônico, vago e indefinido do que se afirmar que alguém

possa “**dar sustentação**” ao que quer que seja? O que vem a ser isto? Dar sustentação, como? De que forma, através da prática de quais atos concretos? O que significaria, por exemplo, se dizer que determinado Tribunal “estaria a dar sustentação” a um juiz de primeiro grau em determinada comarca. O que seria isso? Nada! Simplesmente, nada! O concurso, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos é que conferem independência e garantias ao exercício da função, do mesmo modo que a estabilidade funcional daqueles funcionários **de carreira** enquanto na Petrobras, e o contrato de trabalho, ou equivalente, enquanto **estatutários** ou contratados na Sete Brasil...

Neste passo, importa sublinhar: continua-se sem saber qual teria sido o ato de ofício ou em razão da função (essencial à caracterização do crime em tese) que teria sido praticado por esse Acusado. Máxime em se considerando que a SETE BRASIL **é uma EMPRESA PRIVADA, segundo demonstra, estreme de dúvidas, a prova documental acostada aos autos...**

Corrupção em atividade exclusivamente privada? Não, isso não é delito previsto no nosso ordenamento jurídico penal!

Sobre a conceituação do delito de corrupção passiva, a melhor doutrina é unânime ao proclamar que:

“(...) É indispensável para a caracterização do ilícito em estudo que a solicitação, recebimento ou aceitação de vantagem seja realizada pelo funcionário público em razão da função (ainda que fora dela ou antes de assumi-la). A vantagem solicitada, recebida ou prometida consubstancia-se em uma contraprestação à realização ou abstenção de algum ato de competência específica do funcionário público (ato de ofício).”¹ (sem destaques no original)

E, a partir de **LUIZ REGIS PRADO**, acrescenta-se que é:

¹ **Capez, Fernando.** *Curso de Direito Penal.* Parte Especial. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 432.

*“(...) pressuposto do delito em exame, que o ato em torno do qual é praticada a **conduta incriminada seja da competência ou atribuição inerente à função exercida pelo funcionário público,** visto que a tipicidade cinge-se justamente ao tráfico da função”.²*

Importante destacar neste passo os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

*EMENTA: CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. ART. 317 DO CÓDIGO PENAL. A denúncia é uma exposição narrativa do crime, na medida em que deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias. **Orientação assentada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o crime sob enfoque não está integralmente***

² PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral e Especial. 14ª Ed. São Paulo: RT, 2014, p. 1350.

descrito se não há na denúncia a indicação de nexo de causalidade entre a conduta do funcionário e a realização de ato funcional de sua competência. Caso em que a aludida peça se resente de omissão quanto a essa elementar do tipo penal excogitado.

Acusação rejeitada. (Inq 785, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/1995, DJ 07-12-2000 PP-00006 EMENT VOL-02015-01 PP-00048)

(...) 1.2. **Improcedência da acusação.** Relativamente ao primeiro episódio, em virtude não apenas da inexistência de prova de que a alegada ajuda eleitoral **decorreu de solicitação que tenha sido feita direta ou indiretamente, pelo primeiro acusado, mas também por não haver sido apontado ato de ofício configurador de transação ou comércio com o cargo então por**

ele exercido. (AP 307, Relator(a):
Min. ILMAR GALVÃO, Segunda
Turma, julgado em 13/12/1994, DJ
13-10-1995 PP-34247 EMENT VOL-
01804-11 PP-02104 RTJ VOL-
00162-01 PP-00003)

Citam-se, ainda, precedentes
do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
CORRUPÇÃO PASSIVA. PERITO
NOMEADO NO JUÍZO FEDERAL.
COMPETÊNCIA MANTIDA.
ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO.
VANTAGEM INDEVIDA. TRÁFICO
DA FUNÇÃO. PROVAS
INSUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO. 1.
Tendo o réu atuado enquanto
perito, em ação perante a Justiça
Federal, inegável a lesão a serviço
da União. Competência mantida.
2. Não restou satisfatoriamente
demonstrado ser indevida a
vantagem, pois, mesmo que não

tenha se utilizado da via correta (judicial) para cobrança de honorários, o acusado ainda era o perito nomeado quando solicitou o pagamento à parte autora. 3. Além disso, lança dúvida sobre a presença do elemento normativo do tipo o fato de ter se verificado que o valor solicitado era compatível com o trabalho a ser desenvolvido. 4. Ainda, conforme doutrina e jurisprudência, **necessário, também, para perfectibilização da corrupção passiva, que se aponte ato de ofício do funcionário que configure transação ou comércio com o cargo ou função então exercida, o que não ocorreu nestes autos.** Absolvição que se impõe, com apoio no art. 386, VI, CPP. (TRF4, ACR 2002.70.07.000311-6, SÉTIMA TURMA, Relator TADAAQUI HIROSE, DJ 26/04/2006).

PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA.
ART. 317 DO CP. PROMESSA DE
PRATICAR ATO DE OFÍCIO.
ELEMENTO OBJETIVO DO TIPO.
PRESENÇA. PRINCÍPIO DA
FRAGMENTARIEDADE. PROVAS
INSUFICIENTES. 1. **Conforme
sólido entendimento doutrinário
e jurisprudencial, para a
caracterização do crime de
corrupção passiva é indispensável
que o agente público receba
vantagem indevida pela prática
(ou promessa) de um ato de ofício
específico.** 2. Mesmo que a troca
de favores entre o servidor estatal
e o agente da iniciativa privada
seja eticamente reprovável,
eventualmente autorizando
punição no âmbito administrativo,
para que disso resulte persecução
criminal é preciso que ocorra lesão
de intensidade profunda aos
interesses tutelados pelo
ordenamento, em observância ao
princípio da fragmentariedade,
vigente em nosso sistema penal. 3.

Tal dano é justamente constatado no ilícito em comento quando o agente que granjeou a benesse irregular realiza, como contra prestação, algum ato ex officio. 4. No presente feito, não logrou a acusação demonstrar a existência dessa elementar. 5. Não houve, in casu, comprovação de ser ilícita a vantagem recebida, ou que foi oferecida em razão da posição do funcionário público. 6. Recurso improvido. (TRF4, ACR 2003.04.01.007503-4, OITAVA TURMA, Relator ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, DJ 21/01/2004)

Reitere-se ainda uma vez que não há qualquer referência ao nome de ANTONIO PALOCCI, a cuja conduta teria aderido o Acusado BRANISLAV, nos depoimentos do delator BARUSCO que, aliás, é muito claro ao esclarecer que:

...essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e 'Os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1 %, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a "Casa 1" e "Casa 2"; QUE a "Casa 1" referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRÁS. especificamente para o Diretor de Serviços RENATO DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a "Casa 2" referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da

empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar o pagamento das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS.

E depois, em juízo:

Ministério Público Federal: Então, voltando à questão da propina, como que foi acertada a propina, quando que foi feito e por quem foi acertado?

Depoente: Por mim. A propina foi acertada por mim, como fazia normalmente nesses contratos que vinham da Petrobras, com os estaleiros, a gente via que as empresas eram as mesmas né, Keppel, 6 plataformas, Jurong, 6 plataformas, 7 plataformas, a Engevix, que se associou com a Mitsubishi, 3 plataformas, o estaleiro Paraguaçu era OAS, Odebrecht, UTC e Kawasaki, tinha 6 plataformas também, e o estaleiro Atlântico Sul que era Queiroz Galvão e Ishikawajima, associação, então foi negociado 1% do valor de cada um desses contratos.

Ministério Público Federal: E essa negociação o senhor fez direto com cada um, houve uma reunião coletiva, como foi?

Depoente: Não, isso aí foi bastante discutido porque era um panorama, assim, complicado, você tinha... Eram 29 plataformas, 29 plataformas com 5 estaleiros,

aí tinha do outro lado, vamos dizer, 1% de propina e do outro lado quem iria receber, a divisão foi estabelecida pelo senhor João Vaccari e pelo senhor Renato Duque, e por mim, mas quem determinou foram eles, e foi da seguinte forma: dois terços para o partido, um terço para ser dividido entre agora duas casas, que era a casa Petrobras, cujo responsável seria o senhor Renato Duque, e a casa Sete Brasil, cujo responsável seria eu, esse foi o esquema de divisão de propinas dos contratos da Sete Brasil.

Ministério Público Federal: Então, vamos organizar aqui, quando que essa decisão de propina, feita... Que o senhor me contou agora, feita por João Vaccari, Renato Duque e o senhor, quando que isso se deu, quando ocorreu essa decisão de pagamento de propina ou foi uma reunião só entre os senhores, como que foi estabelecido isso?

Depoente: Olha, essa negociação durou bastante tempo, por quê? Porque o processo durou bastante tempo, o que aconteceu, a gente teve a primeira licitação e ganhou a Atlântico Sul, aí houve a criação da Sete Brasil, aí, logo em seguida, o doutor Gabrielli deixou a presidência da Petrobras e entrou a Graça Foster, a Graça Foster rebobinou tudo, começou tudo do zero, fez requalificação, demorou mais uns 6, 8 meses para entender e requalificar o processo, nós tínhamos que refazer tudo junto à Petrobras, até se adjudicar o contrato também demorou mais um... Aí teve o processo licitatório, adjudicação do contrato, demorou uns dois anos...

Ministério Público Federal: Mas essa reunião...

Depoente: Não houve uma reunião, houve várias reuniões.

Ministério Público Federal: A decisão de fazer esse loteamento, dois terços, um terço, reunião,

pelo que o senhor falou, entre o senhor Vaccari e Duque, quando...

Depoente: Demorou uns dois anos essa negociação.

Ministério Público Federal: Quando se iniciou e quando se concluiu?

Depoente: Olha, isso se iniciou quando o Atlântico Sul ganhou o primeiro contrato.

Ministério Público Federal: Aproximadamente em que ano?

Depoente: Acho que foi em 2010.

Ministério Público Federal: Durou até 2012 mais ou menos?

Depoente: É, até fechar, esse período todo foi negociação, não houve pagamento de nada nesse período.

Ministério Público Federal: E aí depois de estar estabelecido, então, que seria dessa forma a divisão dos valores, como foi o contato com os estaleiros?

Depoente: Não, aí foi... Aí o seguinte, a gente vinha discutindo em hipótese, quando o contrato

foi efetivamente assinado a hipótese virou uma realidade, aí que a gente passou para haver a operacionalização, aí quando a gente foi ver como operacionalizar era um outro esquema complexo, porque tinha 5 estaleiros, 29 plataformas, uma divisão dois terços, um terço, casa um, casa dois, e como receber. Bom, aí o que a gente decidiu, para não ficar com várias interfaces, nós pegamos o Jurong, os contratos do Jurong, e parcialmente os contratos da Keppel e falamos assim “Jurong e parte da Keppel vai atender a casa um, casa dois, todos os outros contratos vão atender ao partido”. Entendeu? Então, por exemplo, os contratos do Atlântico Sul, do estaleiro da Engevix e do Paraguaçu atenderiam... E uma parte também do Keppel, atenderiam ao partido e o responsável seria o senhor Vaccari.

Ministério Público Federal: Então essa parte, esses estaleiros que o senhor mencionou que atenderiam ao partido se reportariam direto ao João Vaccari, se reportariam ao senhor também, como que...

Depoente: Não, não, a partir do momento que o senhor Vaccari, o senhor Duque e eu combinamos isso, fizemos essa divisão “Olha, Paraguaçu, Atlântico Sul, Engevix e parte do Keppel vai atender ao partido, Jurong e parte do Keppel vai atender a casa”, a partir desse momento eu só passei a tratar com o senhor Guilherme, Guilherme... Esqueci o sobrenome dele, que era o representante da Jurong, e com o senhor Zwi, só que nessa divisão do Keppel o partido também seria priorizado, ou seja, o Keppel iria pagar primeiramente a parte que seria devida ao partido e, ao cumprir esse, vamos dizer, esse compromisso, começaria a pagar a parte que caberia à casa.

Ministério Público Federal: Por que havia essa priorização do partido nesse caso?

Depoente: Ah, porque o partido falou que tinha que ser assim, nessa reunião foi me dito que...

Ministério Público Federal: Quem do partido?

Depoente: O doutor Vaccari.

Ministério Público Federal: O Vaccari, tá. Bom, por que o Renato Duque recebeu parte dessa propina?

Depoente: Porque esse projeto começou em 2008, quando ele era diretor, começou na minha área executiva, quem montou o projeto foi a minha área junto com a área financeira, quer dizer, ele participou até uma fase avançada do projeto.

Ministério Público Federal: Até que fase ele participou, que ele auxiliou o senhor?

Depoente: Até a fase que foi criada a Sete Brasil, o ano em que foi criada a Sete Brasil, aí a Sete

Brasil começou a conduzir os processos.

Ministério Público Federal: No processo de contratação da Sete Brasil o senhor também manteve contato com Renato Duque?

Depoente: Eu conversava, tinha...

Ministério Público Federal: Sobre esse caso das sondas, sobre...

Depoente: Tinha, tinha, conversava, conversava.

Ministério Público Federal: E esse contrato era de que natureza, ele auxiliava o senhor, como é que ele fornecia informações ao senhor, o que ele...

Depoente: Não, olha, informação, isso também eu falei no depoimento da Petrobras, eu acho que na licitação houve fornecimento de informações para o meu concorrente, não para nós, a Petrobras forneceu para a Ocean Rig, não para nós, porque a Ocean Rig ganhou por uma diferença de 100 dólares da gente na primeira licitação, foi uma coincidência

muito grande, nós não tivemos informação privilegiada de ninguém, o que a gente queria era que as condições fossem mantidas iguais para todos os concorrentes, eu particularmente tinha medo de ter informação privilegiada dada para os meus concorrentes, não para mim, esse era o meu medo porque o statu quo da Petrobras era continuar contratando plataforma no exterior.

Ministério Público Federal: Mas o contato, então, do senhor com o senhor Renato Duque era de...

Depoente: Não, eu reclamava muito com ele, assim, a gente reclamava "Poxa, a Petrobras fica pedindo mais exigências, mais exigências, mais não sei que, mais não sei que lá...", eu reclamava com ele, isso era um... Também falava de propina e falava de outros assuntos, a gente tinha muitos assuntos, além disso a gente era amigo.

Ministério Público Federal: Bom, então o senhor falou a questão do partido, casa um e casa dois, quem recebia o senhor já falou, tinha Renato Duque, casa dois quem recebia?

Depoente: Olha, casa um, que era a Petrobras, doutor Renato Duque e doutor Roberto Gonçalves que ficou no meu lugar lá na engenharia, que eu saiba, né.

Ministério Público Federal: E recebia por quê?

Depoente: Porque também... Ah, e também porque ele participou no começo, no começo ele participou desse projeto, mas isso também foi uma decisão do doutor Renato Duque. Já na casa dois participava eu e o senhor João Ferraz, quando o doutor Musa entrou na Sete Brasil ele também passou a participar.

Ministério Público Federal: Qual era o trabalho de cada um dessas pessoas, do Musa, do Ferraz e do

senhor, nesse sistema para receber, para a propina?

Depoente: Não, para a propina nada, é automática a propina, a propina existia, estava lá, eu cuidava, ela não interferia em nada, a gente tinha o trabalho normal, tinha a propina estabelecida, estava andando normal, a Jurong pagava normalmente, o Keppel pagava normalmente, não havia problema nenhum.

Ministério Público Federal: Eu já perguntei pro senhor, mas acho que não ficou bem respondido, a questão dos estaleiros, houve uma reunião conjunta dos senhores com os estaleiros todos reunidos ou o senhor se reuniu isoladamente com cada um dos estaleiros para acertar essa propina, como foi?

Depoente: A propina... Não, a propina eu conversava, assim, isoladamente com cada um dos representantes, por exemplo, do

Jurong, eu conversava com o senhor Guilherme, com o Keppel conversava com o senhor Zwi. Isoladamente.

Ministério Público Federal: Certo.

Houve reunião conjunta entre todos?

Depoente: Nunca.

Ministério Público Federal: Certo.

Depoente: Não, não com a minha participação.

Ministério Público Federal: E que o senhor tenha conhecimento sem a participação do senhor?

Depoente: Não, não tenho conhecimento. Mesmo porque quem escolheu... É assim, a gente... Era um processo altamente competitivo, então eu pedi proposta...

Juiz Federal: Isso aí o senhor já respondeu.

Depoente: Para todos os estaleiros.

Juiz Federal: Mais alguma pergunta?

Ministério Público Federal: Aham. Bom, aqui, então, já falando da questão dos pagamentos efetivamente feitos pelo senhor Zwi Zkornicki em relação ao senhor e em relação ao partido, que o senhor tenha conhecimento, relacionado agora especificamente a essas sondas da Sete Brasil, como foram feitos esses pagamentos e quanto o senhor se recorda de ter sido pago?

Depoente: Bom, tinha sido combinado que a prioridade dos primeiros pagamentos seria do partido, então eu me dediquei a operacionalizar os pagamentos do Jurong, aí o Jurong começou a pagar regularmente para mim, para o doutor João Ferraz e também já estava pagando regularmente para o doutor Musa, aí o Jurong já estava pagando, aí em determinado momento, eu não sei precisar exatamente a data, o doutor Duque chegou para mim e falou assim “Olha, o Keppel já

cumpriu a parte relativa ao partido, pagou um valor...”, isso eu lembro de cabeça, 4 milhões e 523 mil dólares, “Então o Keppel já cumpriu aquela parte que devia ao partido, agora ele vai começar a pagar para a casa”, foi nesse momento em que eu me reuni com o senhor Zwi e comecei a operacionalizar os novos pagamentos do Keppel, agora para a casa, e me recordo que teve um ou dois pagamentos.

Ministério Público Federal: E o senhor se recorda do valor?

Depoente: Olha, acho que teve um pagamento de... Acho que dois pagamentos aí, na faixa de 1 milhão, mas isso tem nos dados bancários que eu forneci para o Ministério Público, porque foram pagos no Banco Delta.

Ministério Público Federal: O controle de pagamento da propina quem fazia?

Depoente: Para a casa um e dois?

Ministério Público Federal: É.

Depoente: Eu.

Ministério Público Federal: E para o partido?

Depoente: Era o senhor João Vaccari, quer dizer, até onde eu sei era o senhor João Vaccari.

Ministério Público Federal: Com relação àquela questão dos 14 milhões, que o senhor falou, de dólares que foram pagos em 2013...

Depoente: 12.

Ministério Público Federal: 12, 13...

Depoente: 12, 13, é.

Ministério Público Federal: Consta 2013 ali, por isso que eu... Eles se referem ao global de propina?

Depoente: Sim, de todos os projetos.

Ministério Público Federal: De todos os projetos Sete Brasil, Sete Brasil – Petrobras?

Depoente: Não, não, a Sete Brasil tinha contabilidade separada, esses 14 milhões se referiam aos projetos anteriores da Petrobras.

Ministério Público Federal: Da Petrobras, tá. Aquelas plataformas...

Depoente: As plataformas, exatamente.

Ora, de duas, uma: ou o acusado PALOCCI de fato não teve qualquer participação no “*esquema SETE BRASIL*”, ou, a ser verdadeira a premissa acusatória e então **OBRIGATÓRIO SEJA INVALIDADO O ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA de PEDRO BARUSCO**, que teria omitido fatos relevantes no acordo que celebrou. Claro que a primeira situação é que consubstancia a hipótese verdadeira.

De sua vez, no acordo de colaboração que firmou, JOÃO FERRAZ esclareceu, textualmente, que:

Juiz Federal:- O senhor Pedro Barusco, o senhor conheceu lá na SETEBRASIL?

Interrogado:- Já conhecia antes sim, conhecia o Barusco na época

da Petrobras e conhecia o Pedro Barusco na SETEBRASIL.

Juiz Federal:- *Ele esteve aqui em juízo e descreveu que havia um acordo de pagamento de propinas pelos estaleiros contratados pela SETEBRASIL, o senhor pode me esclarecer o que foi isso, se isso ocorreu mesmo?*

Interrogado:- *Sim, senhor. Ocorreu, conforme inclusive consta dos termos do acordo que eu celebrei com o ministério público, esse esquema foi implantado pelo próprio Barusco e, pelo que ele me informou, em conjunto com o João Vaccari. Os dois negociaram com os estaleiros o pagamento de uma comissão de 0,9 por cento sobre o valor total de cada contrato. Então cada estaleiro ia pagar 0,9 por cento do valor total contratado. Esse 0,9 por cento, também de acordo com o que o Barusco me reportou na época, seria dividido em 3 partes: dois terços para o partido dos*

trabalhadores na pessoa do senhor João Vaccari e o restante dividido em 2 partes iguais: uma parte indo para pessoas da Petrobras e outra parte seria destinada a executivos da SETEBRASIL. Num primeiro momento eu e o Barusco e num segundo momento, 1 ano e pouco depois, com a chegada do Eduardo Musa ocupando uma nova diretoria da SETEBRASIL, essa parte, essa última parte que era destinada aos executivos da SETEBRASIL, foi dividida então em três partes iguais, uma para o Pedro Barusco, uma pra mim e outra para o Eduardo Musa.

(...)

Juiz Federal:- *Esse acordo de pagamentos de propinas abrangiam também outros estaleiros ou só o estaleiro Jurong?*

Interrogado:- *Abrangiam todos os estaleiros. Cada estaleiro contratado pela SETEBRASIL, foram*

5 estaleiros, deveria pagar no total, pelo que me reportou o Pedro Barusco, 0,9 por cento do valor

contratado. Só que depois o Pedro Barusco me informou que ele havia fechado um acordo com o Renato Duque e o João Vaccari, no sentido de, ao invés de cada pagamento ser dividido da forma como eu expliquei antes, eles dividiram de uma forma que um estaleiro ia fazer o pagamento integral para uma pessoa, o outro estaleiro ia fazer o pagamento integral de outra pessoa, de tal forma que a soma geral resultasse naquela proporcionalidade a que eu me referi.

...

Juiz Federal:- O senhor João Vaccari o senhor conheceu?

Interrogado:- Conheci.

Juiz Federal:- Nesse contexto que o senhor era presidente lá da SETEBRASIL?

Interrogado:- *Sim, eu só fui conhecer o João Vaccari bem depois que eu cheguei na SETEBRASIL. Num dado momento o Pedro Barusco, que era diretor da SETEBRASIL também, era diretor de operações, me falou que o Vaccari queria me conhecer, porque ele não me conhecia. E ele organizou um encontro, um jantar em São Paulo, num restaurante, salvo engano meu, o Bassi, não tenho certeza, mas acho que foi no Bassi, aonde estiveram presentes eu, o Barusco, o Renato Duque e o João Vaccari. Então nós quatro conversamos, a conversa no início fluiu bem, não foi conversado imediatamente sobre comissão, a gente foi falando sobre outros assuntos, e num dado momento eles falaram sobre a comissão dos estaleiros e que eles tinham o desejo de aumentar ainda mais essas comissões. De que não só os estaleiros contratados pela SETEBRASIL pagassem essas*

comissões, mas também os operadores de sondas. Só um pequeno parêntese para esclarecer melhor essa situação, doutor Moro, a SETEBRASIL não tinha capacidade de operar, ela não tinha tecnologia de operar. A SETEBRASIL ... o conceito da SETEBRASIL, e por isso que acabou dando certo o resultado da SETEBRASIL para os objetivos da Petrobras, que era construir sondas no Brasil sem riscos para a Petrobras e que gerassem taxas de afretamento das sondas dentro dos padrões internacionais, mesmo para sondas construídas no Brasil, sondas essas mais caras por serem construídas no Brasil. Mas para a Petrobras, o pagamento que ela fazia, que era o afretamento como operação, era um afretamento no valor de mercado. E como isso deu certo? Deu certo porque o conceito da SETEBRASIL é associar quem conhece muito de operação de

sonda, que são as empresas de perfuração, mas não tem capacidade financeira, não tem balanço suficiente para suportar grandes construções ao mesmo tempo, com uma empresa que era o oposto, tinha um grande balanço, uma grande capacidade financeira, mas que não tinha conhecimento na operação, na tecnologia de operar sondas. Então o que houve no caso foi uma associação entre SETEBRASIL e esses operadores. Então duas empresas estrangeiras foram associadas com a SETEBRASIL, a Sea Drew e a Old Fel, as duas norueguesas, e outras quatro empresas brasileiras também de operação de sondas. Então, nesse jantar, quer dizer, como já havia essa associação, - esse jantar ocorreu bem depois -, já havia essa associação, a SETEBRASIL apresentou propostas para a Petrobras em conjunto com esses parceiros. Não foi a SETEBRASIL

apresentando propostas para a Petrobras na licitação das 21 sondas. Foi uma proposta conjunta entre SETEBRASIL e essas 6 empresas. Então já havia acordo, já havia quase um acordo de acionistas, na verdade, um termo de acordo de acionistas assinado. As coisas já estavam bem avançadas. E nesse jantar, o Renato Duque e o João Vaccari propuseram de se cobrar comissões também desses parceiros da SETEBRASIL. E eu falei “De jeito nenhum, isso aí não vai acontecer, não aceito esse tipo de situação, isso aí já foi muito difícil celebrar esses acordos com essas empresas e eu não aceito esse tipo de coisa”, então foi ali que eu conheci o João Vaccari, foi nesse jantar.

Juiz Federal:- *Então foi feita nesse jantar essa proposta expressa da parte deles de... quando senhor fala comissão, o senhor quer dizer propina, não é?*

Interrogado:- Exatamente.

Juiz Federal:- Calculado em cima do valor do contrato?

Interrogado:- Calculado em cima do valor do contrato dessas empresas também.

Juiz Federal:- E diante dessa sua reação negativa houve algum desdobramento disso?

Interrogado:- O desdobramento foi que assim que o jantar acabou, eu e o Barusco voltamos para o hotel, que a gente estava em São Paulo, nós voltamos para o hotel, eu falei com o Barusco no táxi “Olha, Barusco, não vamos fazer isso, não conte comigo”, ele disse que ia resolver isso com o Duque e o Vaccari, e que não ia cobrar, que não ia implementar esse tipo de estrutura. Eu não sei se essa estrutura acabou sendo implementada ou não, mas ... porque, simplesmente eu não concordei com ela. Agora, ela pode ter sido implementada e eu não ter conhecimento.

Juiz Federal:- *Mas esses estaleiros que concordaram lá, não os operadores, os estaleiros que concordaram em fazer esse pagamento, o que eles ganharam em troca, qual foi o motivo desses pagamentos?*

Interrogado:- *Doutor Moro, eu imagino que já era praxe se fazer esse tipo de cobrança. Não era que houve um toma lá dá cá, você vai pagar essa comissão e vai ser contratado, porque ... O que eu imagino: que isso já era uma praxe dentro dessa estrutura que o Barusco tinha dentro da Petrobras, de fazer essas cobranças. Então eu não entendo que eles tiveram alguma regalia depois. Pelo menos, no meu ponto de vista, da minha gestão, como presidente da SETEBRASIL, nenhum deles teve nenhuma regalia por estar participando desse esquema de propinas.*

Juiz Federal:- *Mas eles foram forçados a pagar isso, o senhor*

ameaçou alguma vez eles ou teve conhecimento de alguma ameaça?

Interrogado:- *Não, nunca tive nenhuma ameaça em relação a isso, eu mesmo nunca ameacei, porque eu nunca conversei com nenhuma outra pessoa que não fosse o Barusco a respeito desses valores...*

Juiz Federal:- *Mas o senhor também disse aqui que foi conversado sobre isso nesse jantar, né?*

Interrogado:- *Não, sobre... Foi conversado sim, sim. Foi conversado ... a conversa surgiu ... a conversa da possível cobrança dessas comissões sobre os operadores de sonda, surgiu logo após a conversa sobre o pagamento dessas propinas pelos estaleiros.*

Juiz Federal:- *E nesse jantar estavam o Renato Duque, o Pedro Barusco, o João Vaccari e o senhor?*

Interrogado:- *Sim.*

E, especificamente quanto a PALOCCI, esclareceu que:

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Eu esqueci do Palocci realmente o Palocci ajudou nesse aspecto... ia apresentar para ele no escritório dele, eu fui lá fiz apresentação para ele a respeito da 7Brasil do que a gente trazia como vantagens que a gente ia trazer de benefícios para a indústria como um todo, e ele prometeu que ia tentar ajudar no sentido do que fosse possível.

00:30:26 – Autoridade Policial:

Por que dessa apresentação para o Antônio Palocci?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

O Palocci ele... eu o conheci um pouco antes, nessa época eu acredito que ele não estava mais no governo, acho... Eu conheci ele um pouco antes, logo depois que saiu do governo eu fui apresentado a ele...

00:30:52 – Autoridade Policial:

Por quem?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Pelo Júlio.

00:30:54 – Autoridade Policial:

Júlio Camargo?

João Carlos de Medeiros Ferraz: É.

O Júlio teve.

00:30:56 – Autoridade Policial: O

Júlio era amigo dele?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Teve um jantar de desagravo para ele quando saiu, teve um jantar...

várias pessoas estando presente,

eu estava presente também nesse

jantar. Eu fui apresentado a ele

expliquei para ele que era o

projeto, qual era o conceito ele

gostou muito, e a partir daí a

gente teve algumas reuniões

depois. Algumas delas

relacionadas a esse assunto, fundo

garantidor, de explicar o que que

era o que que não era, e outras

banais... vou dar um exemplo para

o senhor, eu não conheço nada de

política Doutor. Conheço mais de

seguro que de política. Num dado momento eu tive uma reunião com o Palocci no escritório dele para discutir essas questões de Sete Brasil de PETROBRÁS de como é que estava a indústria, reuniões no sentido de trocar ideias de conversas a respeito do... do setor e da indústria, e eu falei para ele o seguinte eu que eras um meio de semana, uma quarta ou quinta-feira eu falei para ele, ministro, fui convidado pelo coordenador da campanha do Lindbergh Farias, Lindbergh era candidato ao governo do Rio de Janeiro.

00:32:15 – Autoridade Policial:

Quem era o coordenador?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Era o Armando Tripodi.

00:32:21 – Autoridade Policial:

Ele era o coordenador? Da campanha do...

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Ele era o coordenador da campanha do...

00:32:24 – Autoridade Policial: *Ele estava na PETROBRÁS já? Ele era chefe de gabinete do Gabrielli, né?*

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Ele nessa época já não era mais. E aí fui convidado pra um jantar com vários empresários para explicar os problemas do seu setores, pra opinar pra ele conseguir montar um programa de governo que atenda os setores industriais no Rio de Janeiro e eu fui convidado, ministro pra ir nesse jantar, e ele falou pra mim, não faça isso de jeito nenhum, porque o candidato oficial do governo do Lula e da Dilma é o Sérgio Cabral , o Lindbergh está correndo por fora é do PT , mas está correndo por fora, mas não é o candidato oficial, você já tem uma série de desavenças com a Graça Foster que é muito ligada a Dilma, se a Dilma ou a Graça descobre que você está nesse jantar, vão cortar sua cabeça imediatamente, quer dizer, eu não tinha sua visão

política, ministro, você tem razão, imediatamente voltei pro Rio de Janeiro, falei pro Armando e falei, Armando, muito obrigado mas não poderei ir. Esse tipo de conversa que a gente tinha.

00:33:34 – Autoridade Policial: *O que mais você consegue me exemplificar?*

João Carlos de Medeiros Ferraz: *A gente conversava muito sobre a situação da PETROBRÁS*

(33:34 discorre sobre a experiência na PETROBRÁS) ... em cima desse meu conhecimento o ministro Palocci sempre me perguntava o que que eu achava de como as coisas estão sendo conduzidas, determinados programas que a PETROBRÁS estava implantando, questões relacionadas a indústria naval, por exemplo, determinadas políticas de colocação ou cancelamento de encomendas no Brasil, essas coisas que a gente conversava muito, muito sobre PETROBRÁS, muito sobre as coisas

que vinham sendo feitas algumas coisas a meu ver corretas, outras coisas a meu ver não tão corretas assim, então a gente conversava muito sobre o setor de petróleo sobre Sete Brasil e sobre a PETROBRÁS, sobre determinadas questões da PETROBRÁS.

00:35:26 – Autoridade Policial:

Isso a partir de 2011?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Isso a partir de 2011, isso durou até...

00:35:30 – Autoridade Policial: *Ele tinha acabado de sair do governo?*

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Ele tinha acabado de sair do governo.

00:35:35 – Autoridade Policial: *Foi o momento que o senhor conheceu, apresentado pelo Júlio?*

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Foi o momento que eu conheci o Palocci.

00:35:40 – Autoridade Policial:

Quem pedia essas reuniões?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Às vezes, normalmente eu.

00:35:52 – Autoridade Policial:

Motivado por qual fato?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Para deixar bem claro, eu nunca conversei nada com ministro Palocci relacionado a dinheiro, deixar isso bem claro para o senhor, não tenho nenhuma dúvida em relação a isso, não paira qualquer dúvida, nunca saiu da minha boca ou da dele qualquer questão relacionada dinheiro, comissão ou propina ou o que quer que seja, nunca. Muitas vezes, quer dizer, a gente fazia reuniões mais ou menos, eu procurava ter reuniões com ele mais ou menos periódicas a cada 4 meses, 6 meses quando eu achava que estava na hora de revê-lo eu pedia uma reunião para o secretário dele. (Brani)... (fica em dúvida depois lembra)...

00:37:17 – Autoridade Policial:

Por que essa necessidade de reuniões periódicas?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Eu achava que eu tinha que ter, primeiro eu gostava muito dele, achava que ele tinha uma visão interessante.

00:37:26 – Autoridade Policial:

Tinha conhecido em 2011?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Isso é, está, conheci, a partir daquela conversa que eu tive inicial com ele eu comecei a desenvolver uma admiração por ele, ocasionalmente eu pedia uma reunião para falar com ele sobre como estava a Sete Brasil, determinada coisa não está indo bem, o fundo garantidor não está saindo como a gente queria, será que a gente consegue ter algum outro tipo de apoio para a gente desenrolar essa questão, o fundo da marinha mercante, acha que tem espaço para fazer, tem algum empecilho? Esse tipo de coisa que

a gente conversava, nunca teve nenhuma consultoria nenhum pagamento, nenhum contrato, nenhuma comissão...

00:38:18 – Autoridade Policial: *Ele não pedia reuniões?*

João Carlos de Medeiros Ferraz: *Às vezes ele pedia, para ver como estava o andamento, querendo opinião sobre...*

00:38:25 – Autoridade Policial: *Por que ele era o responsável por ver como estava o andamento? Por que ele? Por que ele era atualizado sobre tais fatos? Por que ele era procurado pra determinadas coisas?*

João Carlos de Medeiros Ferraz: *Por que ele era procurado para o apoio? É por que ele tinha um conhecimento muito grande na estrutura, essa visão política que eu não tinha, ele se mostrou acessível a isso eu usava essa experiência que ele tinha, eu usava isso em meu favor, o porquê que eu procurava ele? Era*

por isso, por que ele me procurara? Eu acho que também acreditava que eu tinha uma visão uma experiência importante para passar para ele, eu acredito que tenha sido isso.

00:39:11 – Autoridade Policial:

Mas essa necessidade de atualizá-lo? Ele representava o governo para o senhor?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Ele não representava o governo especificamente, mas era uma pessoa muito influente no governo, era uma pessoa forte no governo, e ele tinha uma visão que eu não tinha, então isso complementava minha visão, a minha necessidade de conduzir adequadamente o negócio da Sete Brasil, que eu usava isso, sem dúvida.

...

00:40:45 – Autoridade Policial:

Questão mais técnicas, o senhor levava ao Antônio Palocci algum

problema que o senhor tinha com os estaleiros, alguma coisa assim?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Não, isso eu sempre cuidava, eu sempre fui muito forte, muito incisivo nas minhas questões, isso eu não precisava da ajuda de ninguém.

00:41:14 – Autoridade Policial:

Alguma reunião com o Palocci com o Vaccari junto?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Não, nenhuma, sempre foram separadas, nunca tive nenhuma reunião com os dois.

00:41:22 – Autoridade Policial:

Alguma delas tinha relação entre elas? Alguma coisa assim, o senhor teve alguma reunião com Vaccari a pedido do Palocci, com o Palocci a pedido do Vaccari?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Não, mesmo por que o Vaccari sempre acreditou, sempre, sempre insinuava isso e dizia no mercado, que eu era o homem do Palocci. O Vaccari dizia isso, que

eu era o homem do Palocci, que o Palocci que tinha me botado na Sete, quando na verdade não foi. A meu ver não foi.

00:41:48 – Autoridade Policial:
Mas por que o próprio Vaccari dizia isso?

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Por que, pela minha relação com o Palocci, eu tinha acesso a determinadas... **eu tinha acesso ao Palocci para falar sobre a indústria, para falar sobre a PETROBRÁS, para falar sobre a Sete, era muito fácil meu acesso ao Palocci, ele abriu esse canal de comunicação.**

00:42:05 – Autoridade Policial:
Antes do senhor ser nomeado presidente?

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Não, depois.

00:42:09 – Autoridade Policial:
Quando que o senhor foi nomeado presidente mesmo?

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Eu fui nomeado presidente,

acredito que em fevereiro ou março

de 2011, eu fui indicado, eu assumi a presidência em maio de 2011.

00:42:11 – Autoridade Policial: E o senhor conheceu o Palocci?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Logo depois disso, um pouco depois de eu chegar na Sete Brasil.

00:42:25 – Autoridade Policial:

Não viu alguma relação nessa nomeação, ao ver do senhor?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Doutor, com toda sinceridade, a meu ver.

00:42:34 – Autoridade Policial: O

senhor tem o compromisso legal de dizer a verdade, não é questão de sinceridade.

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Mais sinceridade, com a verdade, com a minha verdade, com a verdade que eu conheço, que está no meu conhecimento. O Palocci ele não participou, a meu ver, ele não participou da indicação, se

participou eu desconheço, por que eu fui informado, em nenhum momento ele falou comigo, antes da minha indicação, mesmo por que eu não o conhecia, é. Eu soube da minha indicação pelo Almir Barbassa e pelo Pedro (?) os dois estavam juntos na sala do Almir Barbassa.

00:43:12 – Autoridade Policial:
Mas o Vaccari falava, brincava com o senhor dizendo que era o homem do Palocci.

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Depois, depois, e fui conhecer o Vaccari bem depois.

00:43:19 – Autoridade Policial:
Por que ele falava isso?

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Não sei, ele dizia, acho que ele acreditava que era verdade, muita gente acredita que é verdade.

00:43:27 – Autoridade Policial:
Mas o senhor acha que não é?

João Carlos de Medeiros Ferraz:
Acho que não é, doutor eu não posso faltar a verdade, não

posso. No meu conhecimento isso não é verdade, não é fato, é um folclore que foi criado, e não tem jeito de criar, de descriar, de desfazer ele.

00:43:46 – Autoridade Policial:

Quando o senhor procurou o Vaccari para a manutenção do senhor, por que não procurou um homem mais forte no governo?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

*Não, eu falava com o Palocci também, e o Palocci dizia o seguinte, cara, isso aí..., num dado momento, bem antes de eu sair, ele falou, cara, você tem que estar preparado pro pior, isso pode vir a acontecer, a Graça realmente pode te tirar de lá, você tem que estar preparado, **ele nunca prometeu, diferente do Vaccari, ele nunca prometeu que ia interferir a meu favor, nunca aconteceu isso, nunca, a gente não tinha essa, esse canal de conversa não fluía, não era assim que a conversa se dava, mas com***

o Vaccari sim, com Vaccari houve explicitamente essa questão.

00:44:36 – Autoridade Policial: Que outro tipo de apoio o senhor pediu para o Palocci, que o senhor se lembre?

João Carlos de Medeiros Ferraz: Apoio...

00:44:40 – Autoridade Policial: Na questão da sete.

João Carlos de Medeiros Ferraz: Eu pedia muito, a visão dele sobre o setor, eu pedia a opinião dele sobre...

00:44:44 – Autoridade Policial: Mas essa visão dele sobre o setor, política ou técnica?

João Carlos de Medeiros Ferraz: Não, técnica, ele foi ministro da fazenda né?

00:44:58 – Autoridade Policial: Ele tinha influencia na PETROBRÁS? O senhor lembra, se ele tinha ingerência com os diretores, nominalmente com Renato Duque indicado pelo Partido?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

**Ah, mas eu acho que ele não
tinha relação com o Duque não.**

00:45:15 – Autoridade Policial:

Mais alguém na PETROBRÁS?

João Carlos de Medeiros Ferraz: O

Palocci sempre foi ligado a financeira né, sempre foi muito forte na área de finanças, ele foi ministro da fazenda, não sei se ele tinha alguma relação com o Barbassa, isso eu não posso... com toda sinceridade e honestidade, do meu conhecimento, eu não posso afirmar que ele tivesse essa...

00:45:38 – Autoridade Policial: E o

Barbassa era indicação do Partido, pelo que o senhor saiba?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Não sei, não sei mesmo.

00:45:49 – Autoridade Policial:

Apoio do Palocci, que o senhor se lembre, mais alguma coisa?

João Carlos de Medeiros Ferraz:

Não, que eu lembre...

(apud processo nº 5043559-
60.2016.4.04.7000/PR)

Como se verifica, o próprio colaborador **JOÃO FERRAZ**, mesmo depois de insistentemente questionado, **ISENTA INTEIRAMENTE O ACUSADO PALOCCI DOS FATOS AQUI IMPUTADOS**: *“O Palocci ele não participou, a meu ver, ele não participou da indicação, se participou eu desconheço, por que eu fui informado, em nenhum momento ele falou comigo, antes da minha indicação, mesmo por que eu não o conhecia, é.”* E que: *“ele nunca prometeu, diferente do Vaccari, ele nunca prometeu que ia interferir a meu favor, nunca aconteceu isso, nunca, a gente não tinha essa, esse canal de conversa não fluía, não era assim que a conversa se dava, mas com o Vaccari sim, com Vaccari houve explicitamente essa questão”*.

Como, então atribuir-se o delito de corrupção a PALOCCI, se sua participação no enredo urdido na acusação foi nenhuma? Contrariamente a não haver suficiente prova (*non liquet*) de sua participação nos ilícitos agitados na denúncia, **o que se tem aqui é prova plena de que não teve ele nenhuma atuação no episódio reputado**

criminoso... Logo, BRANISLAV não coparticipou de coisa alguma.

Não há crime em tese a se perseguir! E, se crime não há na conduta do suposto *princeps sceleris*, de coparticipação ou coautoria de BRANISLAV KONTIC não se haverá como cogitar...

Indaga-se ainda uma vez: estariam a omitir fatos ou faltar com a verdade os colaboradores quando negam a participação de Palocci no caso das Sondas/Sete Brasil? Se mentiram, como podem ser sustentados os benefícios que receberam como decorrentes da colaboração? Se não mentiram, como então se condenar a quem eles afirmam que é inocente? Com a palavra, o Juízo!

Regra fundamental de ontologia é a que estabelece que uma coisa não pode **ser e não ser** a um só tempo, não é mesmo? Seria um acabado oxímoro. Praticaríamos aqui uma acrobacia hermenêutica “*tripla, carpada e com twist*” para se tentar conciliar o inconciliável? Mais que a coragem do arbítrio compulsivo e de vocação inata, seria necessária anestesia deontológica para tanto; uma espécie de timidez ou pusilanimidade para se reconhecer o equívoco, mas nele perseverar, como na

passagem magistralmente descrita por RUI BARBOSA e que encima a primeira página deste modesto memorial.

Com que base empírica, então, se poderia afirmar que “**ANTONIO PALOCCI** participou de toda a estruturação econômica da Sete Brasil”? As testemunhas-colaboradores o negam! Se disseram a verdade e o que a denúncia versa é apenas esse fato, então a absolvição é inexorável. Se mentiram, devem ver revogados os benefícios obtidos com a delação premiada e retornarem todos ao cárcere. Como ficamos nesse dilema?

Consoante BERTOLD BRECHT, a verdade é filha dos fatos não do arbítrio da autoridade! E aqui a seta da verdade está a apontar para a absoluta inexistência de elementos, mínimos, que possam dar suporte a um édito aflitivo.

Não é por outra razão que o capítulo da acusação escrita que trata da **SETE BRASIL** não refere qualquer atuação concreta do Acusado... Limita-se a vagos e incosequentes circunlóquios.

Nem mesmo naquele intitulado “**V.2.2 Da corrupção ativa e passiva para a contratação do Estaleiro ENSEADA DO PARAGUAÇU pela**

**PETROBRAS por intermédio da SETE BRASIL.”, QUE
CONSUBSTANCIA O CERNE DA ACUSAÇÃO.**

Aliás, sob esta epígrafe, não há sequer UMA REFERÊNCIA AO NOME DO ACUSADO NAS 11 (ONZE) PÁGINAS EM QUE SE CONTÊM A IMPUTAÇÃO!

Como, então, se pretender – e somente por que se quer – atrelá-lo aos fatos? Inaceitável.

**4. DA IMPUTAÇÃO DO
DELITO DE LAVAGEM DE
CAPITAIS. ATIPICIDADE
MANIFESTA. EQUIVOCADA
CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DE
FATOS QUE SEQUER
OCORRERAM.**

**4.1. AUSÊNCIA DE
ATRIBUIÇÃO DE FATOS
CONCRETOS AO SE IMPUTAR
A PRÁTICA DAS CONDUTAS
TIPIFICADAS NO ART. 1º DA
LEI Nº 9.613/98, POR 19
VEZES. IMPOSSIBILIDADE**

TÉCNICA DE OCORRÊNCIA DE
CONCURSUS DELICTORUM.
ABUSO DO DIREITO-DEVER DE
ACUSAR.

Esta a suma da acusação:

*Para a campanha eleitoral de 2010, ainda no exercício do cargo de Deputado Federal, **ANTONIO PALOCCI** assumiu a função de coordenador da campanha e, nessa condição, manteve intenso contato com os publicitários **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e tomou amplo conhecimento sobre os custos da campanha e sobre os recursos que eram necessários para o pagamento de tal campanha.*

*No ano seguinte à campanha eleitoral, quando ainda estava no exercício de cargo público (Ministro da Casa Civil), **ANTONIO***

PALOCCI determinou que a **ODEBRECHT** pagasse a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** a quantia de **USD 10.219.691,08**, como forma de quitar dívidas pendentes do Partido dos Trabalhadores.

Para que os **USD 10.219.691,08** fossem entregues a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA**, **ANTONIO PALOCCI** determinou à **ODEBRECHT** que este valor ilícito fosse repassado ao casal de publicitários, debitando a quantia do montante global mantido como crédito na “Conta Italiano”.

...

Por fim, cumpre salientar que o recebimento de tais valores por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** se deu no período de 19/07/2011 a 18/07/2012, época esta em que não há a realização de campanhas eleitorais no Brasil. O recebimento dos recursos provenientes da Odebrecht e repassados por intermédio de

ANTONIO PALOCCI deixavam evidente que os valores não se tratavam de meras doações eleitorais voluntárias, mas de efetivo pagamento de propina como contraprestação da atuação do funcionário público **ANTONIO PALOCCI**.

...

Em análise conjunta dos valores transferidos pela ODEBRECHT a **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** e dos valores contabilizados na Planilha “Programa Especial Italiano” (relativa aos pagamentos ilícitos realizados em favor de **ANTONIO PALOCCI**), verifica-se claramente que a anotação “Feira (pgto fora= **US10MM**)” registrada na planilha relativamente ao ano de 2011 coincide perfeitamente com as transferências realizadas no exterior das contas correntes não declaradas mantidas pela ODEBRECHT (KLIENFELD e INNOVATION) para a conta

também não declarada mantida por **MONICA MOURA** e **JOÃO SANTANA** (conta SHELLBILL).

Parece não haver dúvidas de que a imputação direcionada aos Acusados se cifra ao fato de que teria o denunciado principal (PALOCCI) “orientado” – não se sabe precisamente como nem a que pessoa – a realização do pagamento de US\$ 10.219.691,08 para MONICA REGINA MOURA DA CUNHA e JOÃO CERQUEIRA SANTANA, mediante transferência (*wire*) de tal valor para uma conta que ambos mantinham no Exterior em nome da *offshore* SHELLBILL FINANCE S/A. A causa dessa transferência bancária seria a remuneração dos serviços de *marketing* que a empresa publicitária de titularidade de ambos prestara à campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF no ano de 2010. **É o que se extrai do aranzel em que se constitui a denúncia.**

Tais recursos teriam “saído” de contas mantidas pela ODEBRECHT no Exterior e passado pelas “contas-elo” INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e KLIENFELD SERVICES LTD., antes de aportarem no seu destino final (SHELL BILL).

Consigne-se para logo que não há nos autos qualquer elemento que comprove a conduta neste tópico atribuída ao aludido Denunciado. Assim de fato se passa eis que não registra o libelo inicial os contornos mínimos dessa suposta ação material de “orientação” que ANTONIO PALOCCI FILHO teria transmitido (**como, de que forma, por que meios, por escrito, verbalmente, por mensagem eletrônica, por carta, bilhete? Como? Como?**) para terceira pessoa (**quem, onde, por que forma?**) no sentido de que fossem realizadas dezenove (19) transferências para a conta bancária da referida *offshore* SHELLBILL FINANCE S.A., de que seriam beneficiários MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA. Lida, relida e treslida a denúncia, e analisados criteriosamente os autos, nenhuma palavra a respeito desse *modus agendi* se consegue encontrar...

Quando o teria feito? A partir de que lugar? De que forma? Através de quem? A quem “orientou”? Onde a prova, ou, ao menos, o indício? Por quê em dezenove (19) vezes. Alguma cabala nesse número?

Simplemente não há resposta material; tudo não passa de presunção, suspicácia de baixa extração, conjectura, reles “achologia”...

Sob outro prisma, partindo-se do pressuposto de que a “lavagem” aqui tratada teria por delito antecedente o crime de corrupção também creditado na denúncia aos Acusados, é fato que **todos** – rigorosamente todos – os pagamentos/transferências citados nos autos (cf. planilha de fls. 101/102) SÃO ANTERIORES à assinatura do contrato de afretamento e prestação de serviços celebrado entre OOG e a PETROBRÁS, que se deu somente em 10/8/2012 (cf. fls. 145 2 volume), e anteriores mesmo à aprovação pela Diretoria Executiva da PETROBRÁS, da contratação das SONDAS (que se deu em 9/2/2012), o que significaria que o capital teria sido “lavado” antes mesmo do delito antecedente ter ingresso na realidade do mundo material... Não é mesmo fantástico?

Quintessência da manipulação incriminatória...

Se não, como explicar esse estranho fenômeno cronológico?

Mas há ainda mais fatos insólitos que precisam aqui ser postos a nu.

A comprovação de que tais (comandos de) pagamentos teriam por origem a mirífica “orientação” de PALOCCI seria uma planilha impressa apócrifa

– e portanto sem qualquer valor jurídico –, intitulada “Posição Programa Especial Italiano”, em que constaria a anotação “**Feira (pgto fora=US10MM)**”. Esse registro, segundo a Acusação, coincidiria “**perfeitamente com as transferências realizadas no exterior das contas correntes não declaradas mantidas pela ODEBRECHT (KLIENFIELD e INNOVATION) para a conta também não declarada mantida por MONICA MOURA e JOÃO SANTANA (conta SHELLBILL)**”.

Cabe repetir aqui com o poeta bardo: ***Oh, que formosa aparência tem a falsidade!***

Cumpre sublinhar, aliás, que no vídeo nº 5, na PET nº 6664, o delator ALEXANDRINO ALENCAR afirma, expressa e textualmente, que:

MPF: O relacionamento, se eu estou entendendo o depoimento do senhor, com o Sr. Antonio Palocci e o Grupo, entre o senhor Antonio Palocci e o Grupo, era primordialmente com o Sr. Marcelo Odebrecht.

AA: Sim.

MPF: Eu queria que o senhor nos explicasse no que consiste a

chamada planilha italiano, contextualizasse isso para a gente.

AA: A planilha italiano é uma..., digamos é uma conta corrente, eu diria, pode-se até dizer que virtual, né, entre Marcelo e o Palocci, onde só Marcelo comandava essa planilha.

MPF: Fora do setor de operações estruturadas.

AA: Fora do setor de operações estruturadas e creio eu, quase toda, quase certeza, eu não tinha certeza absoluta, para ter certeza absoluta de uma coisa só..., **num grande grau de certeza, de que nem o Italiano não sabia dessa conta corrente; ele não controlava essa conta corrente.**

Quem sabia dessa conta corrente era só Marcelo. Ou seja, ele que dava baixa ou dava não baixa nessa conta.

MPF: Perfeito.

...

MPF: A despeito desse relacionamento Marcelo

Odebrecht e Antonio Palocci o senhor também fazia alguns..., mantinha relacionamento com ele, ligações, agendamentos.

AA: Sim.

MPF: O senhor ligava diretamente para ele ou era via secretária?

AA: Via o assistente dele, o Brani. O que consta aqui são telefones do Brani, do assistente dele, não do Palocci. Eu lhe diria que a segunda pessoa com maior contato com Palocci na Companhia, na Organização, era eu, que tinha contato com ele, com Palocci. Quando Marcelo não podia estar presente eu que ia conversar com o Palocci.

<http://g1.globo.com/politica/videos/v/peticao-6664-alexandrino-alencar-palocci-dilma-mantega-e-lula-video-5/5799163>)

Se o delator, que segundo ele próprio afirma, era a segunda pessoa que mais possuía

interlocução com ANTONIO PALOCCI, **atesta que este sequer sabia da existência da tal planilha**, como atrelá-lo aos pagamentos que teriam sido levados a efeito pela ODEBRECHT em favor dos “marqueteiros”, de acordo com seus próprios (deles) critérios e conveniência?

Desnecessário remarcar, por outro ângulo, que segundo as leis da matemática **US\$ 10.000.000,00** (dez milhões de dólares) não são **US\$ 10.219.691,08** (dez milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e hum dólares e oito centavos), posto que grandezas numerais bem diversas e distintas. A menos que os investigadores da Lava Jato hajam revogado também a exatidão da ciência dos cálculos e, a continuarem assim, poderão chegar ao perigo da derrogação da Lei da Gravidade para condenarem alguém! Passarão a flutuar, então, como plumas soltas à brisa, por toda parte, suas originais “convicções”, mesmo quando em aberto confronto com a realidade física! Cabe responder: as duas importâncias acima referidas são iguais? Se não são, com a qual ficamos para se exercitar a defesa? Por sorteio ou palpite?

Coincidência entre os valores constantes do papelucho denominado “Planilha-Italiano” e os

apontados como remetidos e recebidos na conta bancária alienígena denominada SHELL BILL? Onde?

E os restantes US\$ 219.691,08 que fazem a diferença entre as duas cifras “coincidentes”? Gorjeta?

Ou para se chegar à condenação vai-se varrê-los para baixo do estrado em que se assenta a cátedra judiciária? Em nome de quem ou de quê?

Essa conclusão investigatória não pode, definitivamente, ser tomada a sério. Não, nem mesmo se se colocasse um parcial e implacável acusador na cátedra majestosa e equidistante que convém a um verdadeiro e justo julgador. Os Tribunais e a História melhor dirão! Para ambos, o registro aqui está feito.

Adicione-se ainda que no ano de 2011, segundo a planilha oferecida pela própria acusação, teriam sido pagos a JOÃO SANTANA e a MONICA MOURA, na conta mantida pela SHELLBILL, exatos **US\$ 4.344.828,68!**

Como, então, associar a referência “**Feira (pgto fora=US10MM)**”, no ano de 2011, a esse valor? Há a obrigação do Estado-acusador (ou julgador) esclarecer. São 10 milhões de dólares ou isso e mais 4 milhões e trezentos e poucos mil dólares? É necessário que se declare

e explique! Não se pode acusar ou se condenar somente por que se quer... Seria um mau exercício da autoridade do Estado por mãos inadequadas!

A acusação, como se vê, não passa de um sofisma, data venia, de uma falácia processual, sem qualquer supedâneo empírico.

Não há falar, por isso, em delito de branqueamento de capitais na espécie, ao menos no que se reporta aos dois Acusados aqui considerados, autor e suposto co-partícipe.

Não fora isso suficiente e o **terminal telefônico 556192621702**, referido no Relatório de Análise nº 230/2016 (ao que parece abandonado pelo Ministério Público Federal), como prova de que teria mantido 93 contatos com **POLIS PROPAGANDA LTDA.** e **SANTANA ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA.**, **NÃO É – NEM NUNCA FOI – DE ASSINATURA OU USO DO ACUSADO ANTONIO PALOCCI FILHO, ASSESSORADO, NEM DE BRANISLAV KONTIC, ASSESSOR.**

Cabe esclarecer de onde se tirou essa informação. Oportuno também e a propósito se lembrar CUJACIO: *quod non est plena veritas, plena falsitas!*

Mas os escancarados desencontros com a verdade não cessam aí.

O relatório da autoridade policial afirma que:

Para os valores indicados para Luiz Mameri “LM” na coluna “Econômico” há na coluna “Financeiro” um saldo zero, indicando que o valor de R\$ 64.000.000,00 foi realizado integralmente, constando sua conversão em US\$ 40.000.000, com cada dólar cotado a R\$ 1,60.

(fls. 21 – 3 volume)

Ora, se assim é, a anotação **“Feira (Pagto Fora = US\$ 10MM)” indica que aludido valor não foi pago**, na medida em que nas colunas (Econômico) e (Financeiro) do papelucho o que consta é a cifra **“16.000”**... E então?

Por derradeiro, e dando-se de barato que seja improcedente tudo quanto até aqui se argumentou e, definitivamente, o delito de lavagem de capitais não pode, sequer em tese, ser cogitado no caso em apreço.

É que, fosse verdadeira a imputação – e definitivamente não o é – o que retrata a acusação é o chamado “pós fato impunível”. Não há como se tentar o milagre da “*multiplicação dos pães*” para, em face de uma conduta única e incindível atomizá-la, forçadamente, para se fabricarem outros delitos e se agravar, por clonagem ou clivagem, a situação de quem se está acusando... Não é certo, jurídico, nem aceitável! Trata-se de manifesto abuso praticado na atividade da persecução penal, seja ela exercida escoteiramente pelo *dominus litis* ou por este *in solidum* com outros importantes atores da cena processual penal... Há situações em que a persecução se estrutura em verdadeira e plural *societas* punitiva. Não se olvide, neste passo, que MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS, FENANDO MIGLIACCIO e todos os demais diretores e, gerentes e executivos da ODEBRECHT esclareceram que esse numerário da tal Planilha Programa Especial Italiano, era todo ele **GERADO NO EXTERIOR**, proveniente de atividades lícitas

(obras executados em outros países) e não de propinas ou outras fontes ilícitas nacionais (cf. depoimentos de fls. e fls.). Qual seria, nesse quadro, o crime antecedente conceituador *del reato di lavaggio*? Há também o dever de se explicar a mágica hermenêutica que se faria para se decidir em contrário...

Inquestionavelmente atípicos, por isso mesmo, se exibem os fatos atribuídos aos Acusados à guisa de haverem praticado *money laundering*. De fato, não existisse, ainda, a circunstância de que, denunciados pelo crime de corrupção passiva, **precisamente o delito antecedente ao de lavagem de capitais**, tecnicamente o único entendimento que se pode extrair é que o resultado apontado (remessa do numerário para pagar virtuais débitos) configura mero **exaurimento** daquela infração precedente. Isso se houvesse crime antecedente (e neste caso não há, o dinheiro se originaria de fonte legítima no Exterior), já que os recursos usados provieram de obras executadas legalmente **NO EXTERIOR!** A não ser que se afirme que a PETROBRAS é empresa **estrangeira** e pagou em propina pela execução de obras a terceiros, entes públicos, no Oriente Médio, por exemplo...

Cogitar-se de delito de

branqueamento de capitais em tese perpetrado pelo autor – ou coautor ou partícipe – do delito anterior configura, inquestionavelmente, *bis in idem*. Ninguém empalma numerário ilícito para colocar em moldura e ficar contemplando em seu espaço vital, como se obra de arte fora... O inexorável finalismo do crime econômico antecedente impõe a consideração do desígnio do agente, da *meta optata que o anima*, que se consubstancia na fruição do valor ilicitamente obtido... O mais é nefelibatismo acusatório, irrefreável inclinação expiatória.

A palavra da autorizada doutrina:

2. LAVAGEM DE VALORES COMO EXAURIMENTO DO CRIME ANTECEDENTE

Daí decorre a conclusão inevitável de que o crime de lavagem de valores quando praticado pela pessoa que praticou o crime antecedente é exaurimento deste, é o fim desde sempre visado pelo agente, seu complemento ou, até o meio indispensável ao “sucesso”

do primeiro. Quem pratica o tráfico de substâncias que causam dependência o faz com fim de lucro e se estiver em sua disponibilidade dissimula o lucro, inclusive em virtude de implicações tributárias.

Alguns países, como é o caso da Alemanha e da Itália, vedam expressamente a imputação do crime de lavagem de dinheiro a quem foi atribuída a prática do crime antecedente. No caso de Espanha e Portugal, cuja legislação é semelhante à nossa, pois não há vedação expressa, há divergência doutrinária a respeito, mas a corte superior daquele país, que, no início, era contrária à tese, mas, acabou adotando-a nos últimos casos que foram submetidos a julgamento.

A situação é idêntica à relação entre furto e receptação, por exemplo. Ninguém jamais pensou em reconhecer o concurso se quem furta também dissimula ou

oculta os valores com aquele obtido. Imagine-se, por exemplo quanto ao tráfico de entorpecentes, a situação de uma organização criminosa, em que há divisão de tarefas, cabendo a um a importação a outro o transporte, a outro a divisão em pequenas quantidades, a outro a venda e a um quinto a dissimulação do capital obtido, tudo sob a direção e coordenação de um sexto. Trata-se, sem dúvida, de crime único, eventualmente em concurso material se houver múltiplas ações, ou continuado se repetitivas e com os demais requisitos legais. Não vemos cabimento em entender-se a imputação do tráfico mais a lavagem de dinheiro. Se nossa legislação não está atualizada e apta a combater mais severamente essa forma de criminalidade o problema é outro, de alteração da legislação e não

do sacrifício do princípio da legalidade.

Esta parece a vontade da Lei, revelada pela investigação do bem jurídico tutelado e tendo em vista a tipicidade formal e substancial, compreensão de que tanto estamos carentes como se desenvolveu na primeira parte deste estudo.

(VICENTE GRECO FILHO, in “Tipicidade, Bem Jurídico e Lavagem de Valores”, publicado em Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais – Visão Luso-Brasileira, Ed. Quartier latin, 2006, págs. 149/169)

• *Atipicidade da “lavagem” praticada pelo autor do delito antecedente*

O justo anseio internacional de reprimir, com maior rigor, a

prática de determinados crimes, buscando apreender bens móveis e sequestrar imóveis, deles provenientes, para confiscá-los, “estrangulando” financeiramente o crime organizado transnacional, atrelado ou não ao tráfico ilícito de entorpecentes (cf. nos comentários iniciais à presente lei, na nota Breve histórico, as Convenções de Viena, de 1988, e de Palermo, de 2000) tem o condão de se sobrepor a certos postulados insitos ao Direito Penal de um Estado Democrático de Direito, vedando-se que se imponha a alguém deveres jurídicos utópicos, bem como proibindo-se dupla punição. Com efeito, não se pode impor a alguém que tenha sido punido pela prática de um crime o dever jurídico de submeter-se espontaneamente à pena. Daí ser o processo de execução penal (ao contrário do que sucede na esfera privada) sempre necessário. Nesse

sentido, observamos que a fuga do cárcere, sem violência contra pessoa, daquele que se encontra cumprindo pena, não constitui qualquer infração penal: salvo o cometimento de eventual delito de dano ao cerrar grades (CP, art. 163), a conduta do preso que foge não encontra tipificação no art. 352 do CP, podendo cogitar-se somente, falta grave (LEP, art. 50, II). Ao contrário, aquele que se encontra em liberdade e auxilia o condenado a fugir, ainda que sem violência, pratica o crime do art. 351, caput, do Diploma Penal. Guardadas as proporções, o mesmo raciocínio aplica-se à disciplina do delito de lavagem de dinheiro. Àquele que é condenado pelo delito antecedente não se pode impor o dever jurídico de espontaneamente entregar ao Estado, para ser confiscado, o produto ou o proveito do crime pelo qual foi apenado. É contra a natureza das coisas, o bom senso

e até mesmo a lógica punir o delinqüente por ter, ele mesmo, sem ofender outros bens juridicamente tutelados – vide nota Prática pelo autor do delito antecedente de outros crimes (que não o de “lavagem”)-, ocultado ou dissimulado a origem do dinheiro proveniente do crime que praticou e pelo qual já está sendo punido. A conduta posterior é, portanto, atípica; a sua punição, ademais, importaria em inadmissível bis in idem. Nesse sentido, observa JORGE ALEXANDRE FERNANDES GODINHO que o intuito de evitar o confisco de bens ilicitamente adquiridos é conatural a qualquer crime de cunho aquisitivo, sendo um facto posterior impune quando praticado pelo agente do crime precedente” (Do crime de “branqueamento” de capitais — introdução e tipicidade, Coimbra, Almedina, 2001, pp. 228-229). Referimo-nos, evidentemente, tão-só ao autor, co-autor ou partícipe

do crime antecedente e não a terceiro que o tenha auxiliado na ulterior “lavagem”, como um gerente de banco, restando ofendido o bem jurídico Administração da Justiça cf. rubrica A eficácia do efeito genérico da condenação pelo delito antecedente (o confisco do produto do crime).

- ***Post factum impunível (concurso aparente de normas penais):*** *O mero exaurimento do delito antecedente, sem ofensa a novos bens jurídicos e tampouco incremento da lesão ao bem jurídico anteriormente vulnerado, como decorrência natural do mesmo intento, não tem o condão de ensejar outra punição (que se daria em concurso material) além da referente ao crime antecedente. Nesse sentido, HANS-HEINRICH JESCHECK afirma que “la acción típica que subsiga*

al delito y únicamente pretenda asegurar, aprovechar o materializar la ganancia obtenida por el primer hecho, queda consumida cuando no se lesiona ningún otro bien jurídico e el daño no se amplía cuantitativamente por encima del a ocasionado (hecho posterior impune o, mejor, penado simultáneamente). Aquí lo típico de la relación entre el delito y el hecho posterior radica en que el autor debe por lo general realizar ese hecho posterior si desea que el principal tenga algún sentido para él. Por eso, la apropiación de la cosa hurtada por parte del ladrón no constituye ninguna apropiación indebida que proceda contemplar con independencia (...) pero, en cambio, la venta de la cosa a un tercero de buena fe debe castigarse como estafa, puesto que el patrimonio del adquirente se lesiona un nuevo bien jurídico”
(Tratado de Derecho Penal – Parte

General, 4ª ed., Granada, Comares, 1993, p. 674). Igualmente, SANTIAGO Mir Puig refere-se às condutas que “constituyen la forma de asegurar o realizar un beneficio obtenido o perseguido por un hecho anterior y no lesionan ningún bien jurídico distinto al vulnerado por este hecho anterior ni aumentan el daño producido por el mismo” (Derecho Penal – Parte General, Barcelona, PPU, 1990, p. 741). Entre nós, podemos lembrar o magistério de ANIBAL BRUNO, para quem “um fato anterior ou posterior, que não ofende novo bem jurídico, é muitas vezes absorvido pelo fato principal, e não tem outra punição além da punição deste (mitbestrafte). É o chamado antefato ou pós-fato não punível (...) Neles há sempre uma pluralidade de ações em sentido naturalista (...) embora só ofendem o mesmo bem jurídico e obedecem, geralmente, a um só

mitivo, que orienta a linha dos fatos que se sucedem, tendo por núcleo o fato principal” (Direito Penal, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1967, t. I, p. 277). Apesar da constatação de que o bem jurídico violado com o crime de lavagem de dinheiro – a Administração da Justiça – não se identifica, formalmente, com aquele violado por meio da prática do delito antecedente (v.g., a saúde pública, no caso de tráfico), a nosso ver há concurso de normas quando o sujeito ativo do “pós-delito” (a “lavagem”) for o mesmo do delito antecedente. É que o bem jurídico Administração da Justiça ostenta, in casu, uma peculiaridade. A respeito, bem observa JORGE ALEXANDRE FERNANDES GODINHO: “Pese embora a realização da justiça [para nós, Administração da Justiça] ser formalmente um bem jurídico diverso, em termos materiais verifica-se que, uma vez

consumada a lesão do bem jurídico tutelado pelo crime precedente, surge em seu lugar o bem jurídico que é a realização da justiça” (ob. cit., p. 239 destaques do autor). Com precisão, este doutrinador traz à colação as palavras de PABLO SÁNCHEZ-OSTIZ GUTIERREZ: “Los tipos intentam prevenir conductas calificadas por poner en peligro bienes jurídicos. Una vez que esto ya se ha producido (...), el interés en la protección no decae, sino se ve transformado en otro: el interés en que la Administración de Justicia actúe, para aportar a los bienes jurídicos la tutela que desde entonces quepa prestarles (restitución del objeto, sanción del autor, etc.)” (El Encubrimiento como Delicto, Valencia, Tirant lo Blanch, 1998, nº 22, apud FERNANDES GODINHO, ob. e loc. Cits.). Levando-se em conta, assim, o conceito material de bem jurídico, a “lavagem” praticada

pelo autor do crime antecedente constitui mero exaurimento do crime anterior, ou seja, irrelevante penal. Conferir, a propósito, as pertinentes ponderações de ANDREA GALHARDO PALMA (“Dos crimes de ‘lavagem’ de dinheiro e a tutela penal”, in Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, publicação do Centro de Estudos Penais e Criminológicos, São Paulo, ano II, nº 3, março de 1998, pp. 26-28), bem como, mais uma vez, as palavras de FERNANDES GODINHO, que, embora atinentes à legislação portuguesa, também aqui são pertinentes: “O branqueador terá pois de ser pessoa diversa da que cometeu a infracção geradora dos lucros. Pelo que não é punível o branqueamento de capitais obtidos pelo próprio através das infracções precedentes” (ob. cit., p. 240). É de registrar, por fim, e a título de direito comparado, o art. 6, 2, b, da Convenção do Conselho

da Europa nº 141, de 1990, relativa ao branqueamento ou dissimulação, ao sequestro e ao confisco de produtos de crime, o qual, após estabelecer a conceituação do que seja lavagem de dinheiro, dispõe que na legislação dos Estados-membros “il peut être prévu que les infractions énoncées par ce paragraphe ne s’appliquent pas aux auteurs de l’infraction principale” (com a seguinte livre tradução: “pode ser previsto que as infrações enunciadas por este parágrafo não se apliquem aos autores da infração principal”, isto é, do delito antecedente) (Coopération Internationale en Matière Pénale — Conventions du Conseil de l’Europe, Strasburgo, Editions du Conseil de l’Europe, 1997, p. 89). A mencionada Convenção, portanto, não exclui a tese por nós encampada e defendida, tudo a demonstrar a

seriedade dos argumentos que a embasam.

(ROBERTO DELMANTO, ROBERTO DELMANTO JÚNIR e FÁBIO M. DE ALMEIDA DELMANTO, *in* Leis Penais Especiais Comentadas, Ed. Renovar, 2006, págs.552/554)

Na lavagem de dinheiro a punição somente se justifica quando a conduta não seja desdobramento natural do delito antecedente, uma vez que a punição apenas se legitima ao se verificar modo peculiar e eficiente de dificultar a punição do Estado. Exige-se uma conduta (ação ou omissão) voltada especificamente à "lavagem". Haverá, assim, tão-só a prática do crime precedente quando a conduta de lavagem for considerada uma utilização ou um aproveitamento normal das vantagens ilicitamente obtidas. Do contrário, haveria verdadeiro bis in

idem e punição inadequada do autor do fato antecedente por delito de Lavagem de Dinheiro.

(FAUSTO DE SANCTIS, in “Combate à lavagem de dinheiro – Teoria e Prática”, Ed. Millenium, p. 41).

Agora, a jurisprudência:

Não se pune o gastar dinheiro do crime, pós-fato impunível e natural ao agir desde o início planejado pelo criminoso. Pune-se a conduta de lavagem, a transformação dissimulada do ilícito dinheiro em lícito.

Daí porque penso que pagar despesas próprias não é ato de esconder ou dissimular dinheiro ilícito. Não há clandestinidade. Paga o réu suas contas diretamente, usando dinheiro lícito ou não, mas de forma aberta

e não camuflando ou transmutando a natureza desse numerário. É, no máximo, gastar dinheiro do crime e isso não vejo como crime.

Por esse raciocínio excluo a caracterização como crime de lavagem de dinheiro dos pagamentos de cartões de crédito, de passagens aéreas em suas viagens, de condomínio próprio e despesas com médicos e honorários de advogados. Todos esses valores foram pagos pelo réu, sem subterfúgios, sem esconder ou alterar a natureza ou origem do dinheiro.

(AC 1999.70.00.013518-3, Des. Fed. NÉFI CORDEIRO, Sétima Turma, DE 05/07/2007; grifamos).

Como se extrai, a hipótese, se verdadeira, configuraria situação de autolavagem, que não consubstancia fato típico na legislação pátria. Em hipóteses

que tais, o que há é simples asseguramento do *status* econômico-financeiro alcançado através dos crimes antecedentes, sendo incogitável a punição autônoma por outra figura inexistente, sob pena de incursão na vedação legal da dupla incriminação por um único fato (*ne bis in idem*).

Objetivamente, a violação da norma incriminadora da lavagem de dinheiro deve se sustentar na caracterização de uma conduta socialmente relevante e distinta em relação ao “crime antecedente”.

E, nesse aspecto, deve-se observar que o crime (de ação múltipla) de corrupção passiva previsto no art. 317 do CP, ostenta dois verbos constitutivos do núcleo típico incriminador: *solicitar* e ***receber***. Cada um deles traduz uma conduta apta a caracterizar o delito. No entanto, se no caso submetido a exame ocorrerem as duas ações, deve-se reconhecer a caracterização de apenas um crime. Explica-se: se no caso concreto o sujeito solicitar a vantagem e posteriormente vier a recebê-la, o contexto fático que se apresenta é único como referência para a interpretação do significado social da conduta. Solicitar e receber a vantagem indevida caracteriza apenas uma única conduta criminosa. Em outras palavras, o recebimento constitui apenas o exaurimento da conduta proibida iniciada por meio da

solicitação.

Seja a corrupção passiva praticada por *solicitação* ou *recebimento* (no caso do sujeito não ter anteriormente solicitado a vantagem indevida), é crime que deve estar consumado e acabado anteriormente ao delito de lavagem de dinheiro e dele se apresentar distinto.

Nos casos em que a corrupção passiva é realizada por meio de *solicitação*, o recebimento da vantagem solicitada (exaurimento da *solicitação*) pertence ao contexto fático único de incriminação da corrupção e, por isso, não pode configurar, ao mesmo tempo, meio de execução do crime de lavagem de dinheiro. O direito penal não estabelece exceções à garantia fundamental da proibição do *bis in idem*.

Da igual modo, a corrupção passiva praticada por meio da conduta de **receber** não pode constituir meio de execução do crime de lavagem de dinheiro. A remontagem, autofagia conceitual ou sobreposição típica são inaceitáveis! Não é possível que o meio de execução da corrupção caracterize também meio de execução da lavagem de dinheiro, pois para a caracterização do tipo incriminador deste último crime faltaria satisfação da exigência objetiva da existência de um crime *antecedente*.

Em qualquer caso, segundo a

construção típica que incrimina a lavagem de dinheiro, a corrupção passiva deve se apresentar como um crime *antecedente* e não *concomitante* ou *interpenetrado*.

Inevitável concluir-se, portanto, que o Ministério Público Federal ignora a solução hermenêutica do conflito aparente de normas, mas agora à vista de ação única, quer imputar *post-factum* co-punível³, vale dizer impunível. Observe-se, *exempli gratia*, que não é por outra razão que o art. 261 do Código Penal Alemão veda que a pessoa que praticou ou participou do crime antecedente seja punida pelo ato de lavagem da vantagem obtida com a infração anterior.

Foi exatamente esse, aliás, o fundamento determinante da absolvição do ex-deputado João Paulo Cunha pelo STF, quando do julgamento dos embargos infringentes na ação penal 470 (Mensalão). A ementa do julgado, no ponto, não deixa margem a qualquer tipo de dúvida:

3 Nesse sentido, cf. Schröder, *Warum die Selbstgeldwäsche straffrei bleiben muss*, Berlin, 2013, em especial, págs. 55 e ss.; Musco, *Il riciclaggio nel Diritto Penale Italiano* em Ferré Olivé (Org.), *Blanqueo de dinero y corrupción en el sistema bancario*, vol. II, Salamanca, 2002, pág. 30; Bajo Fernández/Pérez Manzano/Suárez González, *Derecho Penal. Parte Especial*, vol. II, Madrid, 1993, pág. 566; Tórtima, *Imputação do Crime de Lavagem de Capitais ao Autor do Crime Antecedente* in Bitencourt (coord.), *Direito Penal no Terceiro Milênio: Estudos em Homenagem ao Prof. Francisco Muñoz Conde*, Rio de Janeiro, 2008, págs. 377 e ss.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES NA AP 470. LAVAGEM DE DINHEIRO. 1. Lavagem de valores oriundos de corrupção passiva praticada pelo próprio agente: 1.1. O recebimento de propina constitui o marco consumativo do delito de corrupção passiva, na forma objetiva “receber”, sendo indiferente que seja praticada com elemento de dissimulação. 1.2. A autolavagem pressupõe a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime antecedente (já consumado), não verificados na hipótese. 1.3. Absolvição por atipicidade da conduta. 2. Lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro Nacional. 2.1. A condenação pelo delito de lavagem de dinheiro depende da comprovação de que o acusado tinha ciência da origem ilícita dos valores. 2.2. Absolvição por falta

de provas 3. Perda do objeto quanto à impugnação da perda automática do mandato parlamentar, tendo em vista a renúncia do embargante. 4. Embargos parcialmente conhecidos e, nessa extensão, acolhidos para absolver o embargante da imputação de lavagem de dinheiro.

É de se sublinhar que naquela assentada prevaleceu o voto proferido pelo Ministro Luis Roberto Barroso. Sua Excelência, ao abrir a divergência, sustentou que o recebimento da vantagem indevida não justifica a incidência da hipótese típica caracterizadora do crime de lavagem de capitais.

“O recebimento por modo clandestino e capaz de ocultar o destinatário da propina, além de esperado, integra a própria materialidade da corrupção passiva, não constituindo, portanto, ação distinta e autônoma da lavagem de dinheiro. Para caracterizar esse crime autônomo seria necessário identificar atos posteriores,

destinados a recolocar na economia formal a vantagem indevidamente recebida.”⁴

Pondere-se também que a Ministra Rosa Weber, no julgamento da mesma Ação Penal 470 do STF, ainda antes da interposição dos embargos infringentes, manifestara-se pela absolvição do acusado João Paulo Cunha no atinente ao crime de lavagem de capitais, ao argumento de que ***“o fato de o pagamento da propina ter sido feito com a utilização de terceiro – a esposa, no caso de João Paulo Cunha [...] não delinea por si só a lavagem de dinheiro. A forma sub-reptícia, dissimulada, clandestina do recebimento é ínsita ao próprio crime de corrupção, e integra, na corrupção passiva – modalidade receber-, a fase consumativa do delito.”***⁵

Argumente-se ainda que a Ministra Rosa Weber trouxe à ribalta, naquela oportunidade, para fundamentar sua conclusão benigna, precedentes jurisprudenciais norte-americanos no sentido de que a lei de lavagem de dinheiro somente se aplica à vista de fatos posteriores à consumação do crime antecedente (*“money laundering statutes apply to transactions occurring after the*

⁴ Trecho do voto proferido pelo Ministro Barroso.

⁵ Trecho do voto proferido pela Ministra Rosa Weber na ação penal 470.

completion of the underlying criminal activity"). Os precedentes citados no voto da digna Ministra foram estes:

- *United States v. Butler*, 211 F.3d 826, 830, decidido pela Corte de Apelações Federais do Quarto Circuito em 2000, “a lavagem de fundos não pode ocorrer na mesma transação por meio da qual os mesmos se tornam pela primeira vez contaminados pelo crime”;

- *United States v. Mankarious*, 151 F.3d. 694, decidido pela Corte de Apelações Federais do Sétimo Circuito em 1998, “o ato que gera o produto do crime deve ser distinto da conduta que constitui a lavagem de dinheiro”;

- *United States v. Howard*, 271 F. Supp. 2d 79, decidido pela Corte de Apelações Federais do Distrito de Columbia em 2002, “a lei de lavagem de dinheiro criminaliza transações com produto de crime, não transações que criam o produto do crime”; e

- *United States v. Puig-Infante*, 19 F.3d 929, decidido pela Corte de Apelações Federais do Quinto Circuito, “a venda de drogas não é uma transação que envolve lavagem de produto de crime porque o dinheiro trocado por drogas não é produto de crime no momento em que a venda ocorre”.

Percebe-se, destarte, que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, no concernente ao duo corrupção passiva e lavagem de capitais, como premissa para reconhecimento deste possível concurso material de delitos, que o ato configurador da lavagem **há de ser distinto e posterior à disponibilidade sobre o produto do crime antecedente.**

No caso dos autos – e sem qualquer menção ao modo com que os Acusados teriam determinado que a vantagem advinda da suposta corrupção passiva fosse encaminhada para o exterior –, apenas se presume tal situação, fato que demonstra a inaptidão da denúncia, eis que o órgão encarregado da acusação entende que o crime de lavagem de dinheiro pode existir em concomitância com a disponibilidade do produto do crime antecedente, situação esta incompatível com a premissa fixada pela jurisprudência da nossa Suprema Corte.

Em uma palavra: como se demonstrou, o exaurimento do crime antecedente não pode caracterizar, por si só, como pretende o órgão acusador, como entidade autônoma, o delito de lavagem de capitais.

Nesse diapasão, se, como consta da denúncia, os Acusados tivessem participado da

suposta corrupção passiva antecedente, não poderiam ser acusados de crime de lavagem dos valores hauridos com os pretensos ilícitos antecedentes, sob pena de violação do princípio *ne bis in idem*, hipótese em que se impõe a rejeição da inicial acusatória por excesso acusatório (*overcharging*).

Por isso que a prolação de édito absolutório se mostra de inteiro rigor.

5. DO EXCESSO ACUSATÓRIO
E DA CORRETA
CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA
DOS FATOS.

Caso desacolhidos os argumentos expendidos nos tópicos precedentes, impõe-se, desde logo, registrar que a denúncia confere aos fatos nela articulados classificação jurídica equivocada, *data venia*, ao buscar construir artificial situação gravosa que não encontra amparo no contexto fático. Cabe rechaçar o excesso acusatório. É preciso que seja julgado o Acusado por uma

imputação clara, límpida e tecnicamente correta, se não, opera-se a persecução fora dos parâmetros constitucionais.

Com efeito, se vê ele processar por suposta realização da conduta abstrata versada no preceito primário do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 (por 19 vezes), **em concurso material**. A acromegalia acusatória salta aos olhos!

A despeito de não descrever a inicial qual teria sido o comportamento delituoso – reafirme-se ainda uma vez –, certo é que, dando-se de barato a veracidade da premissa de que parte a acusação (apenas *ad argumentantum tantum*) e estar-se-ia diante de uma conduta infracional única, **incogitável o concurso material de infrações distintas**.

Com efeito, eventual dificuldade de regência legal de situação fática única descrita na exordial é tão somente questão hermenêutica, que não pode ser desconsiderada pelo aplicador da lei, máxime ao cabo da ação penal.

É de fundamental importância que a questão exegética seja correta e tecnicamente tratada, eis que, do contrário, poder-se-á ter a ocorrência do constitucionalmente vedado *bis in idem*, ou seja, o vedado

cúmulo material de infrações por conduta única (cf. denúncia), quando, em verdade, somente uma transgressão poderia ser cogitada. O excesso desbordaria – como efetivamente desborda –, para a descabida progressão, para a violação de garantia constitucional.

Se assim é, na espécie teria havido a realização sucessiva de atos que buscavam, ao fim e ao cabo, um único objetivo, a traduzir, pois, uma situação fática derivada de um mesmo – e único – contexto.

Sem dúvida que vislumbrar concurso material de infrações nos diversos atos ou etapas que integram conduta única, revela-se, *data venia*, prática exegética que não atende à melhor técnica hermenêutica. Nem mesmo – para em tese se considerar – a conduta unitária pode ser fracionada, em cada uma das ações que a compõem, para se criarem entes jurídicos autônomos e distintos... Nem o próprio Drácon em pessoa a tal se abalançaria. Hemorragia acusatória em cascata!

Por isso que não se há que falar, na espécie, de *concursum delictorum*, já que se cuida aqui de incidível e unitária concretude jurídica.

Vamos à exemplaridade: se Caio ingressa na estalagem de Tício e, dolosamente, se

determina a causar-lhe dano destruindo toda a sua adega, desferindo golpes de porrete, inúmeros, em todas as garrafas que encontra pela frente em cada uma das dependências do estabelecimento, isto não significa multiplicidade de crimes de dano. Seria bisonho supor que para cada garrafa quebrada haveria uma entidade delituosa autônoma. O desígnio unitário é que se impõe.

Tanto faz que tenha entrado no depósito dos vinhos e destruído quinhentas garrafas para, ao depois, ingressar no de *whisky*, destruindo outras tantas, e que tenha terminado na dependência que armazenava as incontáveis garrafas de cerveja. A conduta é única!

Todos os atos, em cadeia praticados e colimando dano, não representam ações autônomas e distintas sob o aspecto da relevância penal em tema de concurso de infrações. Ao contrário, uma ação é que se compõe de vários atos, formando uma unidade jurídica indecomponível, eis que há unidade da ação. O *disegno criminoso* é único!

Tomando-se o exemplo de MEZGER, *in Tratado de Derecho Penal*, Ed. Rev. de Derecho Privado, Madri, 1955:

Se alguém tem um cavalo branco e de corrida, nem por isso tem dois cavalos, um branco e outro de corrida, mas apenas um.

Ensina GEORGES VIDAL que o que temos nesta hipótese é:

...unité et identité de droit violé, en sorte que les actions répétées constituent le même délit.

(Cours de Droit Criminel et Science Penitenciaire, pág. 135)

Nessa linha de raciocínio, doutrina o Prof. MANOEL PEDRO PIMENTEL, inolvidável Catedrático de Direito Penal na velha Academia do Largo de São Francisco, na sua monumental obra citada que:

A distinção entre ato e ação mostrou que certos delitos se

integram com o elemento material formado de uma só conduta típica, independentemente do número de atos e de resultados que a acompanham, mesmo quando cada ato e seu consequente resultado, isoladamente considerados, bastassem para constituir a figura criminosa. Essa multiplicidade de atos e de resultados se confunde em uma só conduta típica e há uma só lesão jurídica.

(ob. cit., página 15)

E conclui o saudoso mestre:

O crime é único e não há que falar-se em concurso de atos ofensivos e de resultados materiais. A conduta típica é uma só e a lesão jurídica também somente uma.

(ob. cit., pág. 16)

No caso sob foco, cada ato sucessivo não pode ser considerado um crime *de per si*, mas cada ato não passa de uma etapa, um meio de realização, da mesma e única conduta, que guarda unidade jurídica, e que, no expressivo conceito de ALIMENA:

...che tutte le abbraccia e tutte le comprende.

(BERNARDINO ALIMENA, “*Del Concorso di Reati e di Pene*”)

Em miúdos: a pluralidade de atos não dá lugar, por si só, à pluralidade de crimes, já que, com variados atos pode-se cometer um único crime.

Os atos podem ser múltiplos, mas a conduta ou ação de que se compõem os atos sucessivos é única e único é o delito (no caso da bodega seria ridículo falar em um crime de dano para cada garrafa quebrada ou para cada série de garrafas destruídas e se invocar concurso de crimes...). É o que fez o MPF nesta denúncia... Inflação industriada!

Não há desígnios autônomos,
senão atos sucessivos, enfeixados numa unidade de ação
voltada para um fim específico (suposto enriquecimento
ilícito).

Manifesta, pois, a unidade
jurídica e a unicidade do eventual delito.

É da nossa jurisprudência que:

*Ato e ação não se confundem.
Para que haja crime continuado,
faz-se necessária certa
continuidade no tempo, certa
periodicidade e não a
contemporaneidade de atos, esta
a caracterizar delito único.*

(JUTACRIM 91/318)

*Não se confunde pluralidade de
ações com pluralidade de atos.
Pode o agente subtrair em atos
sucessivos, mas na mesma
ocasião, objetos diversos, esparsos
no local em que se encontra, e*

nem por isso comete crime continuado, mas um furto instantâneo, comum.

(RT – 399/319)

O exemplo definitivo: se João adquiriu na loja de varejo um televisor e o fez a crédito, para pagar em vinte e quatro (24) parcelas com dinheiro obtido em furto por ele praticado anteriormente, isso não pode e não deve significar que teria cometido vinte e quatro (24) delitos... Seria bizarro! Cada prestação paga pelo único receptor televisivo um novo crime? Delitos à prestação mensal na loja jurídica de varejos? Ora...

Inadmissível, pois, cogitar-se de cúmulo material de infrações (art. 69 do CP) quando, manifestamente, essa não é a realidade empírica e, tampouco, o que se extrai dos autos. A lógica não consegue explicar, mas o Direito Penal simbólico e de repercussão pública local talvez...

Por tudo isso, de rigor seja afastada a excrescência em que se constitui a imputação de cúmulo material de crimes, por dezenove vezes..

Acrescenta-se, neste passo, que a prova oral deixou demonstrado que foram **outras pessoas** e não este Acusado (ou seu assessorado) que decidiram sobre o tal pagamento a João Santana e sua convivente e sócia, deliberando essas outras pessoas sobre *pecunia, quantum, quomodo, ubi, quod, tempora* e demais circunstâncias da efetivação do alegado pagamento (cf. declarações de MARCELO ODEBRECHT, MONICA MOURA, HILBERTO MASCARENHAS e outros). Portanto, a este Denunciado é que se não pode atribuir a decisão do parcelamento do pagamento, seu local, a moeda usada e quejandos...

Sua absolvição, por isso, se mostra indeclinável, ainda que seja necessário ter coragem para proclamá-la. Tempos houve em que se exigia coragem para condenar, em face de cenário probatório controverso. Hoje, todavia, abandonados valores humanitários, a coragem que se exige é para absolver dado o fenômeno *Shadenfreude* que engolfou a sociedade e envenenou as redes sociais.

Não são maioria os julgadores que invertem a máxima do juiz, poeta e inconfidente Tomás Antonio Gonzaga, o magistrado humanista de Marília de Dirceu: *sempre condenei chorando e absolvi sorrindo...*

6. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Ex positis, não havendo o mínimo de indícios incriminatórios que vinculem o Acusado aos fatos narrados na *imputatio facti*, sua absolvição exhibe-se imperiosa, forte no artigo 386, inciso V (ou, no mínimo, no inciso VII), do Código de Processo Penal.

É o quanto se requer.

Nestes termos,

P. Deferimento.

SP/Curitiba, 12 de junho, 2017.

José Roberto Batochio, advogado.

OAB/SP 20.685

Guilherme Octávio Batochio, advogado.

OAB/SP 123.000